



RONDÔNIA
Governo do Estado

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 168
Disponibilização: 31/08/2026
Publicação: 31/08/2026

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Especial de Licitações - SUPEL-COESP

ADENDO

ADENDO MODIFICADOR Nº 01/2026

PREGÃO ELETRÔNICO: 45/2027 (COMPRAS.Gov)

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90585/2025/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0025.002593/2025-27

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Máquinas de Construção e de Máquinas Agrícolas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nesta solicitação de compras.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas na Portaria nº 104 de 30 de abril de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia do dia 04/05/2026, torna público aos interessados, em especial as empresas que retiraram o instrumento convocatório, as seguintes alterações: **ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA**, Id. (76056422) o respectivo Anexo foi retificado no Instrumento Convocatório.

O Edital atualizado encontra-se disponível para consulta e retirada, gratuitamente, no site: <https://www.gov.br/compras/pt-br> como também no site da SUPEL, através do link: <https://rondonia.ro.gov.br/licitacao/979859/>. Os licitantes que já o baixaram, deverão fazê-lo novamente para conhecimento das alterações realizada. Considerando que as alterações influenciam na participação ou não de licitantes, ALTERA-SE a data de abertura do dia 31 de agosto de 2026, para o dia 16 de setembro de , às 09h30min (horário de Brasília). Permanecem inalteradas todas as demais condições previstas no edital e seus anexos.

Publique-se

Porto Velho, data e hora do sistema

LUCIANA PEREIRA DE SOUZA

Pregoeira da Comissão Especial de Licitações - COESP - SUPEL/RO
Portaria n.º 104 de 30 de abril de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pereira de Souza, Pregoeiro(a)**, em 31/08/2026, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **76086338** e o código CRC **AE4093AD**.



RONDÔNIA
Governo do Estado

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 184
Disponibilização: 23/09/2026
Publicação: 23/09/2026

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Especial de Licitações - SUPEL-COESP

ADENDO

ADENDO MODIFICADOR II

PREGÃO ELETRÔNICO: 45/2027 (COMPRAS.Gov)

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90585/2025/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0025.002593/2025-27

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Máquinas de Construção e de Máquinas Agrícolas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nesta solicitação de compras.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de seu Pregoeiro substituto, designado por força das disposições contidas na Portaria nº 104 de 30 de abril de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia do dia 04/05/2026, torna público aos interessados, em especial as empresas que retiraram o instrumento convocatório, as seguintes alterações: **ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA**, Id. (76056422) o respectivo Anexo foi retificado no Instrumento Convocatório.

Considerando as respostas aos pedidos de Esclarecimentos e Impugnação, foram incorporadas as alterações definidas pela Unidade Demandante.

(...)

Requisição: Da Assistência Técnica

Atendido via Adendo Modificador:

Onde se lê:

Item 3.5 Da Assistência Técnica do Objeto

A empresa vencedora deverá comprovar, após a fase de habilitação e previamente à contratação, que dispõe de estrutura própria para prestação de assistência técnica e reposição de peças no Estado de Rondônia, mediante uma das seguintes configurações:

I – no mínimo dois estabelecimentos próprios, constituídos por matriz ou filiais regularmente instaladas, sendo um em Porto Velho/RO e outro no interior do Estado, observado o raio de atendimento máximo de 500 quilômetros; ou

II – no mínimo três estabelecimentos próprios, distribuídos conforme a configuração territorial prevista no subitem 3.5.2 deste Termo de Referência.

3.5.1.1. Não serão aceitas concessionárias, oficinas autorizadas ou unidades credenciadas pertencentes a terceiros para o cumprimento da estrutura mínima exigida.

Leia-se:

Item 3.5 Da Assistência Técnica do Objeto

A empresa vencedora deverá comprovar, após a fase de habilitação e previamente à contratação, que dispõe de estrutura própria para prestação de assistência técnica e reposição de peças no Estado de Rondônia, por meio de rede própria, credenciada ou autorizada, mediante uma das seguintes configurações:

I – no mínimo dois estabelecimentos próprios, regularmente instaladas, sendo um em Porto Velho/RO e outro no interior do Estado, observado o raio de atendimento máximo de 500 quilômetros; ou

II – no mínimo três estabelecimentos, distribuídos conforme a configuração territorial prevista no subitem 3.5.2 deste Termo de Referência.

Fica excluído o subitem 3.5.1.1.

(...)

Desta feita, fica **REAGENDADO A ABERTURA do certame para o dia 07 de outubro de 2026, às 10h:00min (Horário de Brasília)**, em cumprimento ao disposto no Art. 55 § 1º, da Lei 14.133/2021, mantendo-se, contudo, inalteradas todas as demais condições previstas no edital e seus anexos. O Instrumento Convocatório com o **Adendo Modificador II**, bem como seus anexos, encontra-se disponível, na íntegra, para consulta e retirada, gratuitamente, nos sites: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e, SUPEL: <https://rondonia.ro.gov.br/licitacao/979859/>. Dessa forma, sugerimos aos licitantes e interessados que procedam à retirada do mesmo para conhecimento das alterações realizadas.

Publique-se

Porto Velho, data e hora do sistema

EZEQUIEL RODRIGUES DA SILVA

Pregoeiro substituto da Comissão Especial de Licitações - COESP - SUPEL/RO
Portaria n.º 104 de 30 de abril de 2026



Documento assinado eletronicamente por **EZEQUIEL RODRIGUES DA SILVA, Pregoeiro(a) Substituto(a)**, em 22/09/2026, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **76887762** e o código CRC **56CE117F**.

Referência: Caso responda este(a) Adendo, indicar expressamente o Processo nº 0025.002593/2025-27

SEI nº 76887762

Art. 1º Alterar o inciso II da Portaria nº 59, de 23 de abril de 2025 (0059486459), que reformula as equipes de licitação e designa servidores para compor a Comissão Especial de Licitações – COESP, designando os servidores abaixo relacionados para compor sua estrutura, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Presidente/Pregoeira:

a) Luciana Pereira de Souza, matrícula nº *****873.

II – Membros:

a) Ezequiel Rodrigues da Silva, matrícula nº *****728;

b) Irlan Caio Saldanha Batista de Alencar, matrícula nº *****820;

c) Andressa Simão Souza, matrícula nº *****605;

d) Hiago Maciel Morato, matrícula nº *****202.

§ 1º A servidora indicada no inciso I, alínea "a)", atuará na função de **Pregoeira**, sempre que a modalidade de licitação escolhida for pregão eletrônico, conforme previsto no art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Fica designado como **Pregoeiro Substituto** o servidor indicado no inciso II, alínea "a" deste artigo, que desempenhará as atividades inerentes à pregoeira em suas ausências ou impedimentos legais.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 73, de 16 de março de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

ALVARO HENRIQUE DE LIMA TEIXEIRA

Superintendente Estadual de Compras e Licitações

Protocolo 71749210

AVISO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0037.000480/2024-77

PREGÃO ELETRÔNICO: 90087/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para realização eventual de serviços comuns de engenharia para manutenção predial, com fornecimento de mão de obra (sem dedicação exclusiva), materiais, equipamentos e acessórios na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, descritos para a execução perfeita do serviço, compreendendo: Manutenção Predial, conserto, conservação, recuperação, demolição, adaptação, modernização e pequenas reformas, objetivando manter ou recuperar as instalações físicas das unidades prediais da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC e forças integrantes de segurança (Polícia Militar-PM, Corpo de Bombeiro Militar-CBM, Polícia Civil-PC e Superintendência Polícia Técnico-Científica-POLITEC).

AVISO DE ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2026

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL torna público aos interessados, que foi alterada a tabela abaixo elencada, pertencentes à Ata de Registro de Preços nº 001/2026 publicada no Diário Oficial do Estado – DOE - edição do dia 07/01/2026.

ONDE SE LÊ:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2026/SUPEL-RO			
Origem:	Pregão Eletrônico nº 90087/2025		
Data da Homologação:	30/12/2025	Processo nº	0037.000480/2024-77
Órgão Participante:	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC		
Órgão Gerenciador:	Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL		

LEIA-SE:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2026/SUPEL-RO			
Origem:	Pregão Eletrônico nº 90087/2023		
Data da Homologação:	30/12/2025	Processo nº	0037.000480/2024-77



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Especial de Licitações - SUPEL-COESP

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO: 45/2027 (Compras.Gov)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90585/2025/SUPEL/RO

Para os **ITENS 1, 2 e 3**, aplica-se a **reserva de cota de até 25%** para as **ME/EPP** e para os **ITENS 4, 5, 6 e 7** aplica-se **AMPLA PARTICIPAÇÃO** sem a reserva de cota de até 25%

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 31/08/2026, às 09h:30min (horário de Brasília), no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br	Limite para esclarecimentos e impugnações ao edital: 25/08/2026
---	---

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Máquinas de Construção e de Máquinas Agrícolas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nesta solicitação de compras.		
FUNDAMENTO: Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. Decreto Estadual nº28.874, de 25 de janeiro de 2024. dentre outros.		
PROCESSO ADMINISTRATIVO: UASG: 925373 ENDEREÇO ELETRÔNICO : https://www.gov.br/compras/pt-br		
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO		
ORÇAMENTO ANUAL	R\$ 222.627.980,60 (duzentos e vinte e dois milhões, seiscentos e vinte e sete mil novecentos e oitenta reais e sessenta centavos)	
VISTORIA	INSTRUMENTO CONTRATUAL	
Facultativa	Ata de Registro de Preços	
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO		
Requisitos Básicos: 1. Habilitação jurídica: Conforme estabelecido no <u>item 13.1. do Termo de Referência.</u> 2. Qualificação econômico e financeira: Conforme estabelecido no <u>item 13.4. do Termo de Referência.</u> 3. Regularidade fiscal, social e trabalhista: Conforme estabelecido no <u>item 13.6. e 13.7. do Termo de Referência.</u> 4. Qualificação técnica: Conforme estabelecido no <u>item 13.2. do Termo de Referência.</u>		Requisitos Específicos:
CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP?	RESERVA COTA ME/EPP?	EXIGE AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO?
Não	Sim	Não
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MODO DE DISPUTA	REGISTRO DE PREÇO
Menor Preço por Item	Aberto	Sim
TELEFONES PARA CONTATO		E-MAIL PARA CONTATO:
TELEFONE: (69) 3212-9243		coesp.supel@gmail.com
OBSERVAÇÕES GERAIS:		
1. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados nas dependências da Superintendência Estadual de Licitações, sito a Av. Farquar, 2986, bairro: Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos, 2º andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470.		
2. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sistema eletrônico – Portal de Compras do Governo Federal, e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital – Termo de Referência, prevalecerão as últimas.		

SUMÁRIO

1.
- DO PREÂMBULO;
2.
- DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS;
3.
- DO OBJETO;
4.
- DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA;
5.
- DA POSSIBILIDADE DE PREVISÃO DE PREÇOS DIFERENTES;
6.
- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO;
7.
- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO;
8.
- DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;
9.
- DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO;
10.
- DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE;
11.
- A FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS;
12.
- DA FASE DE HABILITAÇÃO;
13.
- DO RECURSO;
14.
- DA HOMOLOGAÇÃO;
15.
- DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO;
16.
- DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES;
17.
- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
18.
- DA INTENÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS;
19.
- DOS CRITÉRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
20.
- CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS;
21.
- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS;
22.
- DOS ANEXOS.

1. DO PREÂMBULO

1.1. A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES, por meio da **Portaria nº 104/2026/GAB/SUPEL**, publicada no DOE na data 04 de maio de 2026, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, **sob o nº 45/2027 (Compras.Gov) e Pregão Eletrônico nº 90585/2025/SUPEL/RO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, com o Método de Disputa: **ABERTO**, em conformidade com a **Lei Federal nº. 14.133, de 2021, Decreto Federal nº 28.874/2024, a Lei Complementar nº 123/06, e o Decreto Estadual 21.675/2017** e suas alterações, e demais legislações vigentes, tendo como interessado (a) Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI.

1.1.1. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

1.1.2. A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário estabelecidos.

1.1.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

1.1.4. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília/DF.

2. DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. São participantes deste Sistema de Registro de Preços os seguintes órgãos e/ou entidades:

2.1.1. Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI.

3. DO OBJETO

3.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para Aquisição de Máquinas de Construção e de Máquinas Agrícolas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nesta solicitação de compras.

3.2. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sistema eletrônico – Portal de Compras do Governo Federal, e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital – Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

3.3. Das especificações técnicas/quantidades do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no **item 3.3 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, **conforme transcrição a seguir**:

(...)

3.3. Das Especificações Técnicas/Quantidades do Objeto:

ITEM	Código Catálogo CATMAT	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND.	QUANT.
1	*478119 (SIMILAR)	Trator Cafeeiro Mínimo 30 HP - Novo, ano corrente/modelo em produção, contendo as especificações mínimas a seguir: motor ciclo diesel; refrigeração água; potência mínima de 30hp; transmissão sincronizada com no mínimo 6 marchas a frente e 6 marchas a ré; com descarga para baixo; câmbio lateral; sistema hidráulico de controle remoto dupla via; sistema hidráulico de levante 3 pontos e com 2 cilindros auxiliar com capacidade de 800kgf; tomada de potência com velocidade de 540/720rpm; tração 4x4; plataforma; tanque de combustível de 30 litros; trator com largura máxima de 1.550mm e comprimento máximo de 3.550mm; sistema hidráulico de levante 3 pontos dianteiros com capacidade de 800kgf/ com pesos nas rodas traseiras/ com rops e proteção solar. Garantia mínima de 12 (doze) meses pelo fabricante.	und	100
2	*303796 (SIMILAR)	Trator de Pneus de Pneus Mínimo 90 MÍNIMO 90 CV – Novo, ano corrente/modelo em produção, contendo as especificações mínimas a seguir: motor diesel 4 (quatro) cilindros tubos alimentado com Inter cooler, potência mínima de 90 CV, transmissão de no mínimo 12 marchas á frente e 12 marchas a ré com reversor de sentido mecânico, com super redutor, sistema elétrico com bateria livre de manutenção e sistema de iluminação para trabalho noturno e trânsito – de acordo com o código de trânsito brasileiro e legislação vigente, tração 4x4, freios em banho de óleo de acionamento hidráulico, capacidade de levante de no olhal mínimo de 2.500 kg, tomada de força 540 RPM, potência mínima na tomada de rotação mínima da tomada de força 540 RPM, barra de tração agrícola, direção hidrostática/hidráulica, cabine fechada com ar-condicionado equipada com filtro de carvão ativado original do fabricante com abertura de porta de ambos os lados, pneus dianteiros mínimo 12.4x24R1 e traseiros mínimo 18.4x30R1 peso total do trator sem lastro mínimo 3.350 KG, pesos dianteiros e traseiros, sistema de monitoramento com no mínimo 5 (cinco) anos de ativação (monitoramento e gerenciamento da máquina em tempo real). Garantia mínima de 12 (doze) meses pelo fabricante.	und	30
3	*460678 (SIMILAR)	TRATOR DE PNEUS MÍNIMO 100 CV – Novo, ano corrente/modelo em produção, contendo as especificações mínimas a seguir:, motor diesel 4 (quatro) cilindros tubo alimentado com Inter cooler, potência mínima 100 CV, transmissão de no	und	20

		mínimo 12 marchas à frente e 12 marchas a ré com reversor de sentido mecânico, com super redutor, sistema elétrico com bateria livre de manutenção e sistema de iluminação para trabalho noturno e trânsito – de acordo com o código de trânsito brasileiro e legislação vigente – tração 4x4, freios em banho de óleo de acionamento hidráulico, capacidade de levantar de no olhal mínimo 2.500 KG, tomada de força tipo independente, rotação mínima da tomada de força 540 RPM, barra de tração agrícola, direção hidrostática/hidráulica, cabine fechada com ar-condicionado equipada com filtro de carvão ativado original do fabricante com abertura de porta de ambos os lados, pneus dianteiros mínimo 14.9x24R1 e traseiro mínimo 18.4x34, peso total do trator sem lastro mínimo 3.350 KG; sistema de monitoramento com no mínimo 5 (cinco) anos de ativação (monitoramento e gerenciamento da máquina em tempo real). Garantia mínima de 12 (doze) meses pelo fabricante.		
4	*609885 (SIMILAR)	RETROESCAVADEIRA COM PÁ CARREGADEIRA – Nova, ano de fabricação vigente, contendo as especificações mínimas a seguir: motor a diesel, de 4 (quatro) cilindros, potência de 85 HP (deve atender norma MAR-I do PROCONVE), transmissão Power ou similar, com 4 (quatro) marchas à frente e 4 (quatro) marchas a ré, com sistema de bloqueio com limitador de patinagem no eixo traseiro; sistema elétrico de 12 volts com bateria livre de manutenção e sistema de iluminação para trabalho noturno e trânsito - de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro e Legislações vigentes. CARREGADEIRA: caçamba dianteira de uso geral com dentes e capacidade para 1,0 m³, altura de descarga de 2,7 metros, capacidade de elevação à máxima altura de 3.400 kg, força de desagregação da caçamba no mínimo de 6.100 KGF, força de escavação do braço no mínimo de 3.000 KGF. ESCAVADEIRA: retro escavadeira com concha de uso geral, com dentes, capacidade para 0,25m³, profundidade mínima de escavação de 4,4 metros, altura mínima de carregamento de 3,54 metros, força de desagregação na caçamba mínima de 5.800 KGF/ tração dianteira 4x4 com acionamento eletro-hidráulico/ chassis monobloco sem partes pinadas ou aparafusadas; peso operacional de 7.000 kg; posto do operador com cabine fechada, ar-condicionado e dotado de estrutura de proteção com certificação ROPS / FOPS, espelhos retrovisores interno e externos. Raio de giro máximo inferior a 3,5 metros. Bomba hidráulica com vazão igual ou superior de 135 l/min. Tanque de combustível mínimo de 150 litros; sistema de monitoramento com no mínimo 5 (cinco) anos de ativação (monitoramento e gerenciamento da máquina em tempo real). Garantia mínima de 12 (doze) meses pelo fabricante.	und	70
5	*609928 (SIMILAR)	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS – Nova, ano de fabricação vigente, contendo as especificações mínimas a seguir: motor a diesel, turboalimentado, potência de 125 HP, 4 (quatro) cilindros (devendo atender norma MAR-I do PROCONVE) sistema elétrico de 24 V com bateria livre de manutenção e sistema de iluminação para trabalho noturno e trânsito - de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro e Legislações sobre o assunto vigentes – freios de serviço a discos ou a tambor em banho de óleo, freio de estacionamento à disco; transmissão com trocas automáticas/Powershift, com 4 (quatro) marchas à frente e 2 (duas) a ré, cabine certificada ROPS/FOPS, fechada com ar-condicionado de fábrica, assento ajustável com suspensão e cinto de segurança, caixa para ferramentas, espelho retrovisor interno e externo; sistema hidráulico com bomba de pistões axiais e fluxo variável e/ou engrenagens; caçamba de uso geral com dentes e capacidade mínima de 1,7m³, peso operacional de 10.000kg, força de desagregação de 10.000 KGF; carga de tombamento totalmente em linha reta mínima de 7.000 kg; pneus 17,5 x 25L2; sistema de monitoramento com no mínimo 5 (cinco) anos de ativação (monitoramento e gerenciamento da máquina em tempo real). Garantia mínima de 12 (doze) meses pelo fabricante.	unid	70
6	*225334 (SIMILAR)	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA – Nova, ano de fabricação vigente, contendo as especificações mínimas a seguir: motor diesel de 04 (quatro) cilindros, turboalimentado, potência de 140HP (devendo atender norma MAR-I do PROCONVE); sistema elétrico com bateria livre de manutenção e sistema de iluminação para trabalho noturno e trânsito - de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro e Legislações vigentes; peso operacional mínimo de 20.000kg, alcance de escavação ao nível do solo mínimo de 9,10metros; bombas de pistões axiais de fluxo variável; vazão mínima da bomba hidráulica de 418 lt/ min; força de escavação na caçamba mínimo 11.000kgf; força de escavação no braço mínimo de 11.000kgf; pressão máxima sobre o solo de 0,50kgf/cm2, capacidade da caçamba para uso geral, com dentes e capacidade mínima de 1,1 m3, braço de 2,40m; largura mínima da sapata 600mm. Profundidade de escavação mínimo 5,0 metros. Cabine fechada com ar-condicionado certificada ROPS / FOPS; sistema de monitoramento com no mínimo 5 (cinco) anos de ativação (monitoramento e gerenciamento da máquina em tempo real). Garantia mínima de 12 (doze) meses pelo fabricante.	und	40
7	*478195 (SIMILAR)	MOTONIVELADORA – Nova, articulada, com as seguintes especificações MÍNIMAS a seguir: motor a diesel de 06 cilindros, turbo alimentado, gerenciamento eletrônico, com potência líquida de 140 HP (devendo atender norma MAR-I do PROCONVE), ventilador de acionamento hidráulico ou através de correias poli V, sistema elétrico de 24 V com bateria livre de manutenção e sistema de iluminação para trabalho noturno e trânsito - de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro e Legislações vigentes – transmissão hidráulica e/ou Powershift, com 06 velocidades avante e 03 a ré, trocas automáticas e sistema auxiliar de deslocamento em caso de falha; freio de serviço do tipo multidisco em banho de óleo, auto ajustáveis de acionamento hidráulico, dois circuitos independentes para cada lado do eixo traseiro; controles hidráulicos e bomba de pistões axiais de fluxo variável com sensor de carga e ou bomba de dupla engrenagem; cabine certificada ROPS/ FOPS fechada com ar condicionado; lâmina com bordas cortantes substituíveis de 3,6 metros com giro de 360 graus; ângulo de talude de 90º; peso operacional de 15.000 kg. Ripper traseiro hidráulico de 03 (três) dentes; sistema de monitoramento com no mínimo 5 (cinco) anos de ativação (monitoramento e gerenciamento da máquina em tempo real). Garantia mínima de 12 (doze) meses pelo fabricante.	und	40
Método de aferição: As características e quantidades estimadas para cada item foram aferidas levando em conta suporte e o aporte financeiro nos respectivos convênios/emendas, assim como futura e eventual aquisição com recursos da fonte 1500.				

* Considerando o Art. 19, II, § 2º e art. 40, § 1º, I da Lei 14.133/2021, Informamos que diante das peculiaridades das unidades executoras, não foram localizados no Catálogo Eletrônico de Padronização – CATMAT (<https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca>), especificações condizentes com as necessidades da Administração Pública, onde justificamos que fora incluído código de material similar.

3.4. Da garantia do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 3.4.1. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, **conforme transcrição a seguir:**

(...)

3.4.1. Da Garantia do Objeto

3.4.1.1. Garantia de fábrica (Declaração do Fabricante) de no mínimo 12 (doze) meses contra defeitos (vícios redibitórios) no que diz respeito às falhas ou defeitos ocultos existentes no objeto passível de o tornarem impróprio ao uso a que se destina.

3.4.1.2. O início do período da garantia dar-se-á na data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

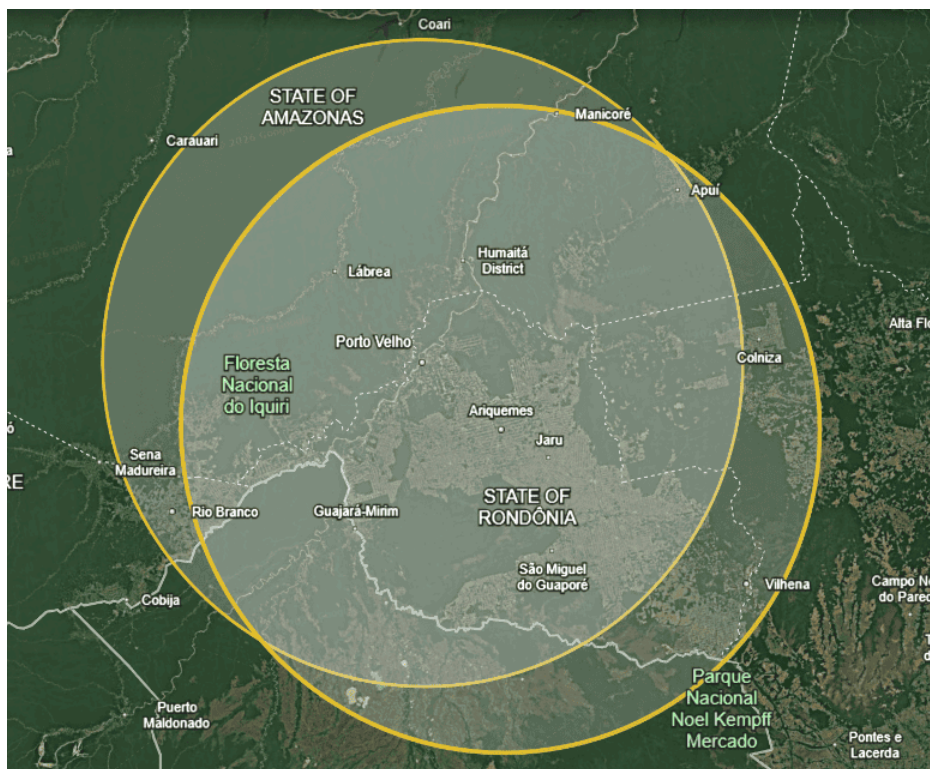
3.4.1.3. Sendo evidenciado defeito em prazo igual ou inferior a 7 (sete) dias corridos, o bem deverá ser substituído pelo contratado, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, por outro bem novo, sem uso.

3.4.1.4. Durante o período de garantia, **caso sejam constatados defeitos simples ou de fácil constatação**, como falhas de componentes, mau funcionamento parcial ou necessidade de ajustes técnicos, a contratada deverá providenciar a **correção, reparo ou substituição das peças defeituosas**, sem ônus à Administração, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** a contar da comunicação formal.

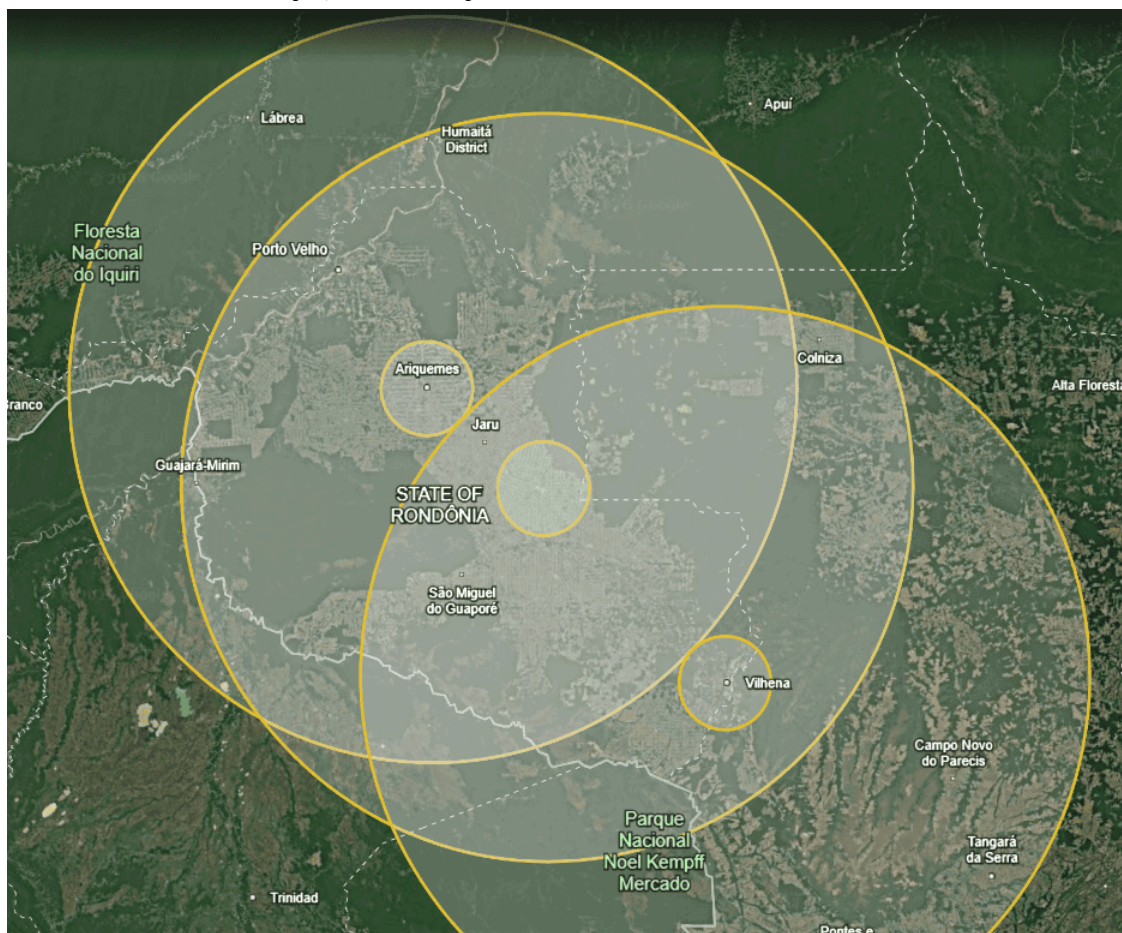
3.4.1.5. Toda e qualquer despesa decorrente da execução das condições de garantia ou assistência técnica ficará inteiramente a cargo da empresa fornecedora, bem como a responsabilidade pelos Equipamentos e/ou seus componentes que estiverem sob sua guarda, ou sob a guarda da Assistência Técnica, arcando com quaisquer danos.

3.5. Da Assistência Técnica do Objeto

3.5.1. A contratada deverá manter assistência técnica própria, por meio de rede credenciada ou autorizada para atender as necessidades técnicas de reparo que ocorrerem em prazo superior a 7 dias e inferior aos 12 meses pactuados, sendo assistência técnica e reposição de peças disponíveis dentro do Estado de Rondônia, sendo que, na fase de licitação a empresa licitante deverá possuir no mínimo dois pontos de assistência técnica autorizada pelo fabricante, sendo uma na capital (Porto Velho/RO) e uma no interior (Municípios rondonienses), tendo raio de atendimento de no máximo 500 quilômetros de distância, podendo proporcionar uma total cobertura ao estado de Rondônia como demonstrado a seguir:



3.5.2. De forma a ampliar a cobertura e otimizar a logística de atendimento. Alternativamente, caso não disponha dessa configuração, a empresa deverá ter pelo menos 3 (três) bases dentro do Estado de Rondônia. Essas unidades deverão estar estrategicamente distribuídas, respeitando um raio de 50km entre bases, garantindo capacidade para atender todos os municípios em um raio de até 400km a partir de cada base. Essa estrutura tem como objetivo assegurar cobertura integral do território estadual e permitir deslocamentos rápidos, promovendo atendimento eficiente em todas as regiões, como mostrado a seguir:



3.5.3. Ressalta-se que:

- O porte e peso desses equipamentos exigem transporte especializado (carreta prancha), com alto custo e tempo de mobilização;
- Falhas mecânicas não solucionadas rapidamente podem paralisar obras públicas, atrasar cronogramas e comprometer atividades agrícolas e de construções estratégicas;
- As distâncias internas em Rondônia são expressivas: Porto Velho → Vilhena (~700 km) e Porto Velho → Ji-Paraná (~370 km), com tempo de deslocamento que pode superar 11 horas;
- O período chuvoso (novembro a março) reduz a trafegabilidade das rodovias, especialmente da BR-364, aumentando o tempo de deslocamento e dificultando a logística.
- Diante disso, a presença física de bases operacionais na capital e em um raio de até 500 km é imprescindível para garantir prazos de atendimento compatíveis, reposição de peças e deslocamento de técnicos, evitando prejuízos ao erário e à prestação do serviço público. Abre-se um espaço para empresas que não tenham suporte na capital do estado desde que sigam as configurações de bases supracitadas.

3.5.4. A prestação da assistência técnica dentro do período de garantia se dará por meio da visita in loco de um técnico da contratada/atendimento on site. Caso o problema não possa ser solucionado na localidade, a contratada deverá arcar com todos os custos de retirada envio, conserto/substituição e reposição do item defeituoso.

- 3.5.5. Ocorrendo sinistro, a SEAGRI/RO ou quem estiver com domínio das máquinas, comunicará o contratado que deverá, no prazo máximo de 03(três) dias úteis, retirar o bem, em qualquer uma das unidades onde estejam sendo utilizados, para avaliação e conserto na rede de assistência técnica disponível.
- 3.5.6. Decorridos 30 (trinta) dias corridos da retirada do bem avariado, sem solução, o contratado deverá substituí-lo por outro, novo, sem uso, de características, qualidade e desempenho semelhantes, a ser ofertado a Seagri, ou quem estiver com domínio das máquinas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos que poderá aceitá-lo ou rejeitá-lo. Sendo o bem rejeitado pela SEAGRI, conceder-se-á ao contratado novo prazo, de 10 (dez) dias corridos para a substituição do bem.
- 3.5.7. Havendo necessidade de remover o equipamento para o local de reparo (oficina), por não ter condições de movimentação (falha funcional), os custos de transporte/reboque e a guarda em local apropriado (Oficina de Assistência Técnica) será de responsabilidade do fornecedor, para ocorrência dentro do período e condições de garantia.
- 3.5.8. Os custos referentes a todos os encargos e obrigações previstos na legislação decorrentes a venda dos bens (frete, impostos, taxas, etc.) serão de responsabilidade da licitante.
- 3.5.9. Aplicam-se subsidiariamente ao Contrato Administrativo as cláusulas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor – CDC Lei nº. 8.070 de 11/09/90.
- 3.5.10. A contratação sob demanda, no âmbito do Sistema de Registro de Preços, com vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado de acordo com as necessidades da administração.
- 3.5.11. Esta Secretaria de Estado da Agricultura de Rondônia acompanha as regras legais atinentes à execução da despesa pública, em especial as fases de empenho, liquidação e pagamento, conforme os termos dos arts. 60 a 63 da Lei nº 4.320/1964.
- 3.5.12. A exigência observa o princípio da razoabilidade e não restringe a competitividade, pois admite alternativas logísticas equivalentes, conforme art. 11 da Lei 14.133/2021.

3.5 Das condições contratuais/garantia contratual: Ficam aquelas estabelecidas no item 18.7. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, **conforme transcrição a seguir:**

(...)

18.7. GARANTIA CONTRATUAL

18.7.1. Não será exigida a garantia contratual.

18.7.2. Diogenes Gasparini define a garantia como “toda reserva de bem ou de responsabilidade pessoal com vistas a assegurar a execução do contrato e, conforme o caso, utilizável pelo Poder Público contratante para ressarcir-se de prejuízos causados pelo contratado ou pagar-se de multa que lhe fora aplicada e não satisfeita.”^[1]

18.7.3. No caso concreto, a parcela de maior relevância é o fornecimento do bem. O prejuízo corresponderia à indisponibilidade do bem para o uso. Havendo inadimplência na entrega de equipamento, uma garantia limitada de até 5%, conforme art. 98, da Lei nº 14.133/2021 não é capaz de ressarcir e nem mesmo minimizar tal prejuízo.

18.7.4. Assim, não parece ser conveniente a exigência de garantia, com essa motivação, não se podendo olvidar que à exigência de garantia contratual corresponderá, sempre, à agregação de custo à obrigação principal (fornecimento do bem), que é repassado no preço ofertado para a Contratante.

18.7.5. Os serviços relativos à garantia do equipamento fornecido são prestados diretamente pelas fabricantes e/ou por suas redes autorizadas de serviços, que, via de regra cumprem as obrigações referentes aos itens cobertos.

18.7.6. Além disso, trata-se de licitação para o registro de preços e aquisição de equipamentos e implementos, não sendo temerário trazer regras que não se mostram indispensáveis e que podem impactar negativamente no interesse e implicar redução do possível universo de licitantes.

(...)

3.6. Do reajuste e supressão contratual: Ficam aquelas estabelecidas no item 20.2. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, **conforme transcrição a seguir:**

(...)

20.2. Do Reajuste contratual:

20.2.1. Durante o período de vigência do Contrato, os reajustes de valores serão conduzidos de acordo com a previsão no ordenamento do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

(...)

3.7. Da fiscalização e acompanhamento do recebimento/execução do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 22. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, **conforme transcrição a seguir:**

22. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

22.1. Da Comissão de Gestores e Fiscais dos CONTRATOS celebrados ou a celebrar, decorrente dos processos administrativos através da Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, conforme Portaria nº 154 de 06 de agosto de 2025 0064398944.

22.2. Essas medidas demonstram o compromisso da SEAGRI em garantir que a gestão e a fiscalização dos contratos sejam conduzidas com a máxima eficiência e conformidade legal, contribuindo para o sucesso e entrega do objeto contratado.

(...)

3.8. Da entrega/recebimento: Ficam aquelas estabelecidas no item 6. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, **conforme transcrição a seguir:**

(...)

6. DO LOCAL/PAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

6.1. Do Local e Forma de Entrega:

6.1.1. As Máquinas de Construção e Agrícolas deverão ser entregues à Comissão Estadual de Recebimento, que os receberá no Almoarifado da SEAGRI, localizado na Avenida Seringueiras nº 1266, Bairro Cafezinho, CEP. 76913.122, na cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no horário de 07h30min as 13h30min de segunda a sexta-feira. Os bens originários da presente Ata de Registro de Preços, deverão ser executados e entregues conforme a Autorização de Fornecimento, emitido por esta SEAGRI.

6.1.2. Caso não haja expediente na data marcada para a entrega dos bens, ficará automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horários citados anteriormente.

6.1.3. A (s) detentora (s) da Ata de Registro de Preços deverá (ao) entregar os bens, quando solicitados (mediante Autorização de Fornecimento) expedido pela contratante.

6.2. Do Prazo:

6.2.1. Dar-se-á o prazo de 90 (NOVENTA DIAS CORRIDOS) após a entrega da Autorização de Fornecimento ao detentor da Ata de Registro de Preços, de acordo com o princípio da razoabilidade e proporcionalidade, podendo ser prorrogado por mais 90 (NOVENTA DIAS) mediante solicitação escrita e justificada da detentora do item, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceito pela SEAGRI.

6.3. Do Acompanhamento e Execução:

6.3.1. Da Comissão de Gestores e Fiscais dos CONTRATOS celebrados ou a celebrar, decorrente dos processos administrativos através da Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, Fundos vinculados a unidade, conforme Portaria nº 154 de 06 de agosto de 2025 0064456120 .

6.3.2. A execução do objeto contratual será acompanhada e fiscalizada pela Comissão de Gestão e Fiscalização de Contratos designada por meio da **Portaria nº 154/2025/SEAGRI/RO**, em conformidade com o **Decreto Estadual nº 28.874/2024** e com a **Lei Federal nº 14.133/2021**.

6.3.3. O acompanhamento será realizado de forma contínua e documentada, com a atuação integrada entre o **gestor do contrato** e os **fiscais técnicos e administrativos**, conforme as seguintes diretrizes:

6.4. Gestão contratual:

6.4.1. O gestor será responsável por supervisionar a execução do objeto, controlar prazos de vigência e execução, propor prorrogações ou alterações contratuais, adotar medidas preventivas e corretivas e comunicar irregularidades à autoridade competente.

6.4.2. Caberá ao gestor garantir que os fiscais disponham das informações e meios necessários ao exercício de suas funções, supervisionando o adimplemento das obrigações contratuais e assegurando o registro de todas as ocorrências relevantes nos autos e nos sistemas oficiais (como o **PNCP**).

6.4.3. O gestor também elaborará o relatório final de execução contratual, consolidando as informações obtidas durante a fiscalização.

6.5. Fiscalização técnica:

6.5.1. Compete ao fiscal técnico acompanhar a execução física do objeto, verificando a conformidade com o termo de referência, projetos e especificações, atestando a qualidade dos serviços e produtos entregues e realizando o recebimento provisório.

6.5.2. O fiscal técnico registrará todas as ocorrências relevantes, notificará a contratada para correções quando necessário e manterá comunicação permanente com o gestor sobre quaisquer situações que possam comprometer a execução contratual.

6.6. Fiscalização administrativa:

6.6.1. Caberá ao fiscal administrativo o controle de prazos contratuais, acompanhamento de garantias, conferência de notas fiscais e documentos para pagamento, além da verificação das condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada.

6.6.2. Deverá também certificar-se do correto recolhimento de tributos e encargos sociais, comunicando eventuais irregularidades ao gestor para adoção das medidas cabíveis.

6.7. Integração e controle:

6.7.1. Todos os atos de gestão e fiscalização deverão ser formalizados em registros administrativos e sistemas informatizados, assegurando rastreabilidade e transparência dos procedimentos.

6.7.2. A Administração manterá acompanhamento sistemático dos prazos, entregas e obrigações, com elaboração de relatórios parciais e finais que subsidiem as decisões sobre prorrogações, alterações ou encerramento contratual.

6.8. DOS RECEBIMENTOS:

6.8.1. Da comissão de recebimento e certificação de materiais e serviços será composta conforme designação abaixo:

6.8.2. Do Recebimento dos processos relativos aos MATERIAIS PERMANENTES, conforme Portaria nº 84 04 de abril 2025 0064456178 da Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI ou do Órgão demandante.

6.8.3. Da Comissão de Gestores e Fiscais dos CONTRATOS celebrados ou a celebrar, decorrente dos processos administrativos através da Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, Unidade demandante: GECAPTAR - Gerência de Captação de Recursos Federais.

6.9. DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO:

6.9.1. Recebimentos Provisório: No ato da entrega, para posterior verificação em conformidade dos bens a serem adquiridos, com as especificações do termo de referência, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório.

6.9.2. Recebimentos Definitivo: O prazo para o recebimento definitivo será de 07 (sete) dias úteis, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório, podendo ser prorrogado, considerando que a Secretaria de Estado da Agricultura – SAGRI possui almoxarifado somente no Município de Ji-paraná, fazendo-se necessário deslocamento da Comissão de Recebimento e Certificação dos materiais e serviços para realização do recebimento in loco.

6.9.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento definitivo, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.9.4. Para a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes, e constará de:

I – Verificação física do equipamento adquirido para constatar a integridade do mesmo.

II – Verificação da conformidade com a quantidade e especificações constantes do Termo de Referência.

III - A critério exclusivo da Comissão de Recebimento, poderão ser realizados testes dos equipamentos de forma a verificar a compatibilidade dos mesmos com as especificações constantes do Termo de Referência.

IV - Sendo satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento definitivo.

6.9.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6.9.6. O Recebimento será efetuado por uma comissão designada para este fim, que deverá no ato, mandar testá-los e verificar danos visíveis, dados técnicos dos equipamentos, bem como se os mesmos estão acompanhados dos componentes e acessórios contidos no manual do fabricante, conforme normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

6.9.7. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

6.9.8. A critério exclusivo da Comissão de Recebimento, poderão ser realizados testes dos bens de forma a verificar a compatibilidade dos mesmos com as especificações constantes do Termo de Referência.

6.9.9. Sendo satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento definitivo.

6.9.10. Caso insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o respectivo objeto integrante do Termo de Referência em questão será rejeitado, devendo ser substituído imediatamente, quando se realizarão novamente as verificações necessárias.

6.9.11. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto desta licitação em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, no prazo 30 (trinta) dias, a contar da notificação da Contratada;

6.9.12. Os custos da substituição do objeto rejeitado desta aquisição ocorrerão exclusivamente a expensas da contratada.

6.9.13. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar qualquer irregularidade detectada quando da utilização do mesmo.

6.9.14. À Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento provisório e recebimento definitivo, submetendo a etapa impugnada à nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.9.15. Ficará a cargo da empresa vencedora os custos relacionados aos transportes dos bens.

6.9.16. O Recebimento será efetuado por uma comissão designada para este fim, que deverá no ato, mandar testá-los e verificar danos visíveis, dados técnicos dos bens, bem como se os mesmos estão acompanhados dos componentes e acessórios contidos no manual do proprietário.

6.9.17. Os bens deverão ser entregues com certificado de garantia, manual de operação e manutenção, catálogo de peças, todos em português.

6.9.18. O objeto desta licitação será recebido conforme disposto no Artigo 140, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos).

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

§ 1º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

§ 4º Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

§ 5º Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

§ 6º Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

6.9.18.1. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

Não foram localizadas nesta SEAGRI, contratos vigentes cujo os objetos tenham características similares. Portanto, não haverá transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas neste caso.

A Administração deverá adotar, previamente à celebração do contrato, as medidas necessárias para garantir a observância da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) –, assegurando que o tratamento de dados pessoais realizado no âmbito deste processo e da futura contratação ocorra de forma segura, transparente e em conformidade com os princípios da finalidade, necessidade e adequação. Deverão ser implementados controles e procedimentos administrativos que previnam o uso indevido, o acesso não autorizado, o vazamento ou qualquer outra forma de tratamento irregular de dados pessoais. A Administração deverá, ainda, capacitar os servidores e empregados designados para a fiscalização e gestão contratual quanto às boas práticas e às obrigações relativas à proteção de dados pessoais, visando garantir o cumprimento integral das disposições da LGPD durante toda a execução contratual.

6.9.18.2. Nota Fiscal:

Em se tratando de Registro de Preços, a Nota fiscal deverá ser emitida conforme demanda e de acordo com a unidade gestora requisitante, onde das aquisições desta Secretaria de Agricultura transcrevemos:

- A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, CNPJ: 03.682.401/0001-67 - Endereço: Av. Farquar, nº 2986 Bairro Pedrinhas - CEP 76.801.470 - Porto Velho/RO - Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari.

(...)

3.9. Do pagamento: Ficam aquelas estabelecidas no item 8. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, **conforme transcrição a seguir:**

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado dentro do prazo legal de 30 (trinta) dias em conformidade ao estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, contado a partir da data de apresentação formal da documentação fiscal e contratual exigida, após a devida liquidação da despesa. Será respeitada a ordem cronológica de exigibilidade dos pagamentos, observando-se a distinção por fonte de recursos e categoria contratual, nos termos do art. 141 da referida Lei.

8.2. Justifica-se o prazo legal estabelecido para pagamento, considerando que o almoxarifado responsável pelo recebimento e conferência dos materiais encontra-se localizado em município distinto, no interior do Estado, a aproximadamente 372 km da capital, o que demanda logística específica de deslocamento para execução das etapas de recebimento.

8.3. Ressalta-se a necessidade de observância integral dos procedimentos previstos nos arts. 137 e 140 da Lei nº 14.133/2021, referentes às etapas de recebimento do objeto contratado, assegurando a conformidade com as especificações técnicas e contratuais.

- 8.4. Ademais, o processo de recebimento envolve a verificação da integridade dos bens, emissão do Atesto e Registro, incorporação ao sistema patrimonial, bem como a elaboração dos relatórios e termos de recebimento provisório e definitivo.
- 8.5. Destaca-se que o pagamento somente será efetuado após o cumprimento de todas as fases de recebimento, nos termos dos arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021, em observância aos princípios da legalidade, eficiência e transparência na execução contratual.
- 8.6. Por fim, justifica-se que o prazo de 30 (trinta) dias estipulado no Estudo Técnico Preliminar (71641019) visa garantir o cumprimento de todas as etapas legais e administrativas necessárias ao regular processamento da despesa, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com as boas práticas de gestão pública.
- a) Nota fiscal; (Em nome da fonte pagadora, conforme dados contidos na Nota de Empenho)
- b) Termo de Recebimento Definitivo do objeto;
- c) Certidão Regularidade perante a Fazenda Federal (conforme PGFN/RFB Nº 1751, de 02/10/2014);
- d) Certidão Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- e) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS;
- g) Certidão de Regularidade perante a Justiça do – CNDT (Lei Federal nº 12.440/2011, 07/07/2011).
- 8.7. O pagamento será efetuado de Ordem Bancária - OB e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada.
- 8.8. Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, poderá pagar apenas a parcela não controvertida no fixado para pagamento, ressalvado o direito de de para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos a terá o de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o respectivo pagamento.
- 8.9. Não será efetuado qualquer pagamento à (s) empresa (s) contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 8.10. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 8.11. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal (eletrônica), a contratante a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 8.12. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
- 8.13. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 8.14. A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.
- 8.15. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal (eletrônica), a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, cópia do Contrato Social da Empresa e demais obrigações obrigações fiscais, trabalhista e previdenciárias, conforme Art. 26 do Decreto Regulamentador 28.874/2024.
- 8.16. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (encargos moratórios) devida, entre a data referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, calculada com a aplicação da seguinte fórmula:
- $$EM = I \times N \times VP$$
- Onde:
- EM = Encargos Moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso;
- I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:
- $$I = i/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$$
- Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

3.10. Da obrigação da contratada: Ficam aquelas estabelecidas no item 14.2. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, **conforme transcrição a seguir:**

14.2. DA CONTRATADA/FORNECEDOR

- 14.2.1. Manter durante a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com todas as condições de habilitação exigidas no edital da licitação, em atendimento ao art.92, inciso XVI, da Lei n.º 14.133/2021.
- 14.2.2. A contratada fica obrigada a cumprir plenamente o previsto no Art. 121, da Lei nº 14.133/21; (Art. 121. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato)
- 14.2.3. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura Contratada, também se incluem os dispositivos contidos no Art. 125 da Lei 14.133/2021
- 14.2.4. A empresa (s) contratada, comunicar por escrito, no prazo de 06 (seis) dias úteis, quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do Termo Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior.
- 14.2.5. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei;
- 14.2.6. Na data de retirada da Autorização de Fornecimento, a (s) empresa (s) contratada deverá prova de regularidade fiscal.
- 14.2.7. Entregar o (s) objeto (s) adjudicado (s) conforme especificações técnicas;
- 14.2.8. Substituir em até 30 (trinta) dias, a contar da notificação formal desta SEAGRI, que estiverem em desacordo com as especificações técnicas ou que apresentarem vício de qualidade;
- 14.2.9. Responsabilizar-se pelos seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes aos seus funcionários, não transferindo a SEAGRI a responsabilidade pelo seu pagamento;
- 14.2.10. Responsabilizar-se, integralmente pelas despesas com manuseio, montagem e desmontagem, embalagem e transporte até o seu destino final;
- 14.2.11. Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive fiscais), frete e encargos trabalhistas que direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir sobre o presente Termo de Referência.
- 14.2.12. Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total dos materiais a serem entregues e distribuídos.
- 14.2.13. Responsabilizar-se por danos causados diretamente a administração ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo desta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do contratante.
- 14.2.14. Prestare todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.
- 14.2.15. Caso, a qualquer tempo a CONTRATANTE ou a CONTRATADA, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão numa redução do preço;
- 14.2.16. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto deste instrumento, mesmo que para isso outra solução não prevista no contrato tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a Contratante, desde que sob inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- 14.2.17. As máquinas de construção e agrícolas deverão ser entregues com certificado de garantia, manual de operação e manutenção, catálogo de peças, todos em português.

3.11. Da obrigação da contratante: Ficam aquelas estabelecidas no item 14.1. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, **conforme transcrição a seguir:**

14. DAS OBRIGAÇÕES

14.1. DA CONTRATANTE:

- 14.1.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa fazer a entrega dos bens dentro das especificações técnicas recomendadas, suas quantidades, bem como, ofertar todos os materiais necessários.
- 14.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais, em desacordo com o Termo de Referência.
- 14.1.3. Fiscalizar todo o processo, buscando garantir, que o objeto da aquisição, seja fornecido em conformidade com as especificações deste Termo de Referência;
- 14.1.4. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador das licitações, quando aplicável;
- 14.1.5. Rejeitar no todo ou em parte os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa;
- 14.1.6. Receber as Notas Fiscais e conferir se estão em conformidade com o objeto. Devendo posteriormente, encaminhá-la para pagamento, de acordo com as condições legais;
- 14.1.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

3.12. **Dos critérios de sustentabilidade:** Ficam aquelas estabelecidas no item 28.4. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, **conforme transcrição a seguir:**

28.4. Critérios de Sustentabilidade Ambiental:

28.4.1. Considerando o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU/CGU, a aquisição dos itens previstos não incorrerá em impactos negativos ao ambiente e, via de consequência aos direitos humanos. Contudo a fabricante/licitante deverá apresentar:

- Certificado de Regularidade – CR / Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP;
- Declaração de Atendimento – DA (expedida pelo IBAMA)

28.4.2. A aquisição de “Máquinas de Construção e Agrícolas” apresenta tanto impactos ambientais positivos quanto negativos. É fundamental que a contratante adote medidas mitigadoras para maximizar os benefícios ambientais e minimizar os impactos adversos. A implementação de práticas sustentáveis e o uso de tecnologias avançadas contribuirão para um desenvolvimento mais sustentável e responsável, garantindo a preservação ambiental ao mesmo tempo em que se promove o progresso agrícola e econômico no Estado de Rondônia.

4. **DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA**

4.1. Serão registrados valores mínimos ou quantidades mínimas para faturamento e entrega, conforme item 17.4.7. e subitens do Anexo I – Termo de Referência.

5. **DA POSSIBILIDADE DE PREVISÃO DE PREÇOS DIFERENTES**

5.1. **NÃO SERÁ** admitida a previsão de preços diferentes, conforme item 17.4.2. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, conforme a transcrição a seguir:

(...)

17.4.12. Justificamos que a indicação da possibilidade de prever preços diferentes, está estabelecida no art. 82 III, a Lei Federal n. 14.133 de 2021, no entanto nos termos da legislação aplicável, admite-se a previsão de preços distintos quando:

- a) o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
- b) houver variação em razão da forma e do local de acondicionamento;
- c) for admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;
- d) existirem outros motivos devidamente justificados no processo.

17.4.13. Entretanto, as situações acima elencadas não se aplicam ao presente processo licitatório, uma vez que o objeto possui características uniformes, não havendo diferenciação quanto ao local de entrega, forma de acondicionamento, tamanho de lote ou quaisquer outras condições que justifiquem a variação de preços. Dessa forma, mantêm-se os preços homogêneos, observando-se a padronização do objeto e assegurando a isonomia, competitividade e economicidade do certame.

5.2. Na hipótese de o preço contratado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item contratado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço contratado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas, será facultado ao fornecedor requerer à Contratante a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.4. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço contratado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.5. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço contratado, o pedido será indeferido pela Contratante e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.6. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5 e no item 5.4, a Contratante atualizará o preço, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado, mediante Termo Aditivo.

6. **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

6.1. De acordo com o Art. 164, da Lei nº 14.133, de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, observado o seguinte procedimento:

6.1.1. Envio exclusivo para o endereço eletrônico: coesp.supel@gmail.com

6.1.2. Após o envio do e-mail, a licitante deverá certificar-se quanto à confirmação de recebimento pelo Núcleo de Atendimento desta Superintendência, para não tornar sem efeito, pelo telefone **(069) 3212-9243** ou ainda, concomitantemente, caso julgue necessário, protocolar o original presencialmente na SUPEL, no horário das 07h30min. às 13h30min (horário local), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, 2986 - Bairro: Pedrinhas Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos - 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470;

6.1.3. Mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

6.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, de forma que a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

6.3. A decisão do(a) Pregoeiro(a) quanto a impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site compras.gov.br, sendo necessariamente divulgado em site eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a), na forma do Art. 164, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

6.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

7. **DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

7.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

7.2. Os licitantes deverão obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e de seus anexos.

7.2.1. Ante eventual ausência de regimento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

7.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.6. Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente:

7.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.6.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de penalidade que lhe foi imposta de:

14.133/2021;

7.6.2.1. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n.

7.6.2.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

7.6.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

7.6.4. Aquele que se enquadre no disposto no art. 14, da Lei n. 14.133, de 2021;

7.6.5. Agente público do órgão, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, conforme §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6.6. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio observar o art. 15 da Lei n. 14.133, de 2021 e disposição constante no item 10.1. subitens do Anexo I - Termo de Referência, conforme transcrição a seguir:

10.1. Da participação de empresas constituídas em forma de consórcio:

10.1.1. Fica vedada a participação de empresas em forma de consórcio, para aquisição de máquinas agrícolas e de construção, tendo vista a necessidade de requerer que os fornecedores tenham capacidade técnica comprovada para garantir a qualidade, a durabilidade e a conformidade dos equipamentos com as especificações técnicas exigidas. A participação de consórcios pode dificultar a padronização e a uniformidade dos produtos fornecidos, uma vez que diferentes membros podem apresentar variações na qualidade e nas especificações técnicas. Nos termos do art. 15 da Lei 14.133/2021, a vedação se justifica pela natureza do objeto, que não demanda soma de capacidades técnicas, devido à possível dispersão geográfica dos membros e à fragmentação das responsabilidades, bem como, dificultar a gestão dos contratos e a responsabilização solidária entre os membros, aumentando os riscos operacionais e administrativos para a Administração Pública.

7.6.7 Da subcontratação: Ficam aquelas estabelecidas no item 9. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcrição a seguir:

9.DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA:

9.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, a qual consiste no fornecimento dos bens e nos serviços de manutenção cobertos pela garantia da fabricante.

9.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto;

9.3. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto referente aos serviços embarcados de monitoramento do uso e da localização dos equipamentos, a serem realizados por meio de telemetria.

9.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

9.5. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

9.6. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

9.7. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

7.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.8. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão de seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

7.9. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar **desclassificação** ou inabilitação.

8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. Na forma do Art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo atentar às regras estabelecidas no regimento específico citado.

8.2. Para obtenção de benefícios a que se refere este item, a licitante deverá apresentar:

8.2.1. Declaração, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2.2. Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.3. A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual, previsto no inciso II, do caput do artigo 3º da Lei Complementar n. 123/06, fica excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado, bem como do regime de que trata o art. 12, para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto nos §§9º-A, 10 e 12, da mesma LC 123/06.

8.3. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste Edital e em normas correlatas.

8.4 Nos itens/lotes destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas aplica-se o Decreto Estadual nº 21.675/2017, no que couber, conforme transcrição a seguir:

11. DA APLICAÇÃO DA COTA 25% PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS-ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-EPP

11.1. A presente contratação observará o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado assegurado às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, em conformidade com os arts. 42 a 49 da **Lei Complementar nº 123/2006**, com as disposições da **Lei nº 14.133/2021**, especialmente aquelas relacionadas à promoção do desenvolvimento nacional sustentável, à competitividade, à isonomia, ao planejamento e à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, bem como com o disposto no **art. 8º do Decreto Estadual nº 21.675/2017**.

11.2. Nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, nas contratações públicas poderá ser estabelecida reserva de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, quando o objeto for divisível. A aplicação dessa medida, contudo, deve ser precedida de análise das características concretas da contratação, de modo a assegurar que o tratamento diferenciado alcance sua finalidade sem comprometer a competitividade, a economicidade e a obtenção da proposta mais vantajosa.

11.3. A disciplina deve ser interpretada em conjunto com o art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece hipóteses em que o tratamento diferenciado e simplificado não deverá ser aplicado, especialmente quando não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; quando não for vantajoso para a Administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto; ou quando a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos da legislação aplicável.

11.4. Dessa forma, a definição quanto à aplicação da cota reservada foi realizada mediante análise individualizada dos itens, considerando a divisibilidade dos objetos, os quantitativos estimados, o vulto econômico, as características técnicas das máquinas, as condições de fornecimento, a necessidade de estrutura logística e de assistência técnica e as condições observadas no mercado fornecedor.

11.5. Para os **Itens 1 – Trator Cafeeiro Mínimo 30 HP, 2 – Trator de Pneu Mínimo 90 CV e 3 – Trator de Pneu Mínimo 100 CV**, verificou-se a existência de condições para aplicação da reserva de até **25% (vinte e cinco por cento)**, considerando a natureza divisível dos objetos e a possibilidade de participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte na parcela reservada, sem que disso resulte prejuízo à competitividade, à economicidade ou à adequada execução da contratação.

11.6. Assim, para os Itens 1, 2 e 3, será aplicada a reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento), observados os quantitativos e demais condições estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

11.7. Quanto aos **itens 4 – Retroescavadeira com Pá Carregadeira, 5 – Pá Carregadeira sobre Rodas, 6 – Escavadeira Hidráulica e 7 – Motoniveladora**, a análise das características concretas da contratação conduziu à conclusão de que a reserva de cota não se mostra a medida mais adequada.

11.8. Os referidos itens possuem elevado vulto econômico e envolvem máquinas de maior porte e complexidade operacional, demandando, para o adequado fornecimento e atendimento das obrigações decorrentes da contratação, capacidade logística, estrutura comercial, disponibilidade de peças e componentes, suporte técnico e assistência técnica compatíveis com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

11.9. Além disso, a parcela correspondente a 25% dos valores estimados representa montantes expressivos, aproximadamente de **R\$ 4.616.000,00 para o Item 1, R\$ 2.057.999,02 para o Item 2, R\$ 1.591.905,50 para o Item 3**, conforme dados constantes do quadro comparativo da pesquisa de preços.

11.10. Nesse cenário, a reserva de parcela desses itens, além de não representar, necessariamente, ampliação efetiva da competitividade por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, poderá ocasionar fragmentação da disputa e maior complexidade operacional e administrativa na gestão da futura Ata de Registro de Preços, sem demonstração de que tal medida produziria resultado mais vantajoso para a Administração.

11.11. A conclusão encontra respaldo na orientação do **Tribunal de Contas da União – TCU**, segundo a qual a aplicação do tratamento diferenciado às ME/EPP não deve ser realizada de forma automática e descontextualizada, devendo a Administração demonstrar, no planejamento da contratação, a compatibilidade da medida com as características do objeto, a existência de condições efetivas de competição e a preservação da vantajosidade e do interesse público.

11.12. Nesse sentido, a jurisprudência do TCU reconhece que *"a aplicação das regras de favorecimento às ME/EPP deve considerar as circunstâncias concretas do certame e as condições do mercado, especialmente quando a adoção da reserva puder afetar a competitividade ou a obtenção da proposta mais vantajosa"*. A análise deve ser devidamente motivada nos autos, não sendo suficiente a mera invocação abstrata do tratamento favorecido.

11.13. Tal entendimento está alinhado, ainda, aos princípios previstos no **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável.

11.14. A opção adotada também observa o dever de planejamento previsto na Lei nº 14.133/2021, segundo o qual as condições da contratação devem ser estabelecidas a partir da análise das necessidades administrativas, das características do objeto e das condições do mercado, de forma a assegurar solução eficiente e economicamente adequada ao interesse público.

11.15. Ressalta-se que a não aplicação da cota reservada aos itens 4, 5, 6 e 7 **não configura afastamento indiscriminado do tratamento favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, mas resultado de análise específica e motivada das características desses objetos, em consonância com o art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e com os princípios que regem as contratações públicas.

11.16. A medida também busca evitar que a adoção meramente formal da reserva de cota produza efeito contrário à finalidade da norma, mediante eventual redução do universo de competidores, aumento dos custos indiretos, dificuldade de atendimento das especificações técnicas ou comprometimento da execução do objeto.

11.17. Desse modo, considerando a natureza e a divisibilidade dos objetos, os quantitativos estimados, o vulto econômico, as exigências técnicas, a estrutura necessária ao fornecimento e à assistência técnica, bem como as condições do mercado fornecedor, conclui-se pela **aplicação da reserva de cota de até 25% aos Itens 1, 2 e 3**, nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 8º do Decreto Estadual nº 21.675/2017.

11.18. Para os **itens 4, 5, 6 e 7**, fica **afastada a aplicação da reserva de cota**, com fundamento na análise concreta das características do objeto e na necessidade de preservação da competitividade, da economicidade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa, em consonância com o art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e com os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

11.19. A presente justificativa deverá integrar os autos do processo de contratação, juntamente com os elementos da pesquisa de preços e demais documentos de planejamento, de modo a evidenciar que a decisão acerca da reserva de cota foi precedida de avaliação técnica e mercadológica, permitindo o controle de sua motivação e aderência à legislação aplicável.

11.20. Ante o exposto, considerando a legislação aplicável e as características concretas dos objetos, esta contratação adotará a reserva de até **25% (vinte e cinco por cento) para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nos Itens 1, 2 e 3**, por se verificar compatibilidade entre a medida, a divisibilidade dos objetos e a finalidade do tratamento favorecido.

11.21. Quanto aos **itens 4, 5, 6 e 7**, a reserva de cota não será aplicada, tendo em vista as características técnicas e operacionais dos equipamentos, o elevado vulto econômico, a estrutura necessária para fornecimento e assistência técnica e a necessidade de preservar a competitividade, a economicidade, a eficiência e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

11.22. A decisão ora estabelecida não decorre exclusivamente do valor estimado dos itens, mas da **avaliação conjunta de suas características técnicas, econômicas, operacionais e mercadológicas**, constituindo medida de planejamento e de motivação da contratação, em observância à Lei Complementar nº 123/2006, à Lei nº 14.133/2021, ao Decreto Estadual nº 21.675/2017 e à orientação consolidada do Tribunal de Contas da União acerca da necessidade de avaliação concreta da aplicabilidade do tratamento diferenciado às ME/EPP.

(...)

9. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

9.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante a partir da data da liberação do Edital, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio do sistema, quando convocado, a proposta de preço, conforme exigências do Edital.

9.2. O licitante deverá registrar sua proposta, no sistema eletrônico, observando os seguintes campos: Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto; descrição detalhada do objeto, contendo as informações conforme à especificação do Termo de Referência.

9.2.1. A licitante deverá preencher o campo "marca" apenas com a marca específica do produto que deseja ofertar, sob pena de ser desclassificada caso não esteja de acordo.

9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

9.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

9.6. As propostas registradas através do preenchimento no momento do cadastro no Sistema COMPRAS.GOV.BR NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

9.7. Quando da inclusão do anexo da proposta no sistema eletrônico, as empresas deverão fornecer as informações necessárias para a identificação da proposta em conformidade com o item 27. do Anexo I deste Edital - Termo de Referência, que somente será pública após a fase de lances.

10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE

10.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor **UNITÁRIO** de cada item.

10.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de:

a) 1% (um por cento), quando o item licitado possuir valor estimado acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

b) 2% (dois por cento), quando o item licitado possuir valor estimado de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

10.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexistente.

10.7. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa ABERTO, conforme item 27.2. do Anexo I deste Edital - Termo de Referência.

10.8. Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes que neste caso, por força da aplicação da exclusividade obrigatoriamente se enquadram como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme determina a Lei Complementar n. 123/06, CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR.

10.9. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.10. Persistindo o empate, será realizado SORTEIO ELETRÔNICO através do sistema Compras.gov, em sessão pública entre as propostas empatadas, nos moldes do artigo 28, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 79.

10.11. Em caso de impossibilidade de utilização do subitem 10.10, a sessão pública de sorteio será efetuada de forma presencial, podendo qualquer interessado participar, sendo transmitida em canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, sendo observado os procedimentos, a saber:

a) Informação no chat da sessão pública quanto: data, hora e local da sessão para o procedimento de desempate das propostas, a ser realizado no site sorteador.com.br (ou outro compatível);

b) Por ordem alfabética, será disponibilizado a indicação dos nomes das licitantes, que se encontram em situação de propostas empatadas, no site indicado na alínea "a" do subitem 10.11;

c) A primeira licitante sorteada, será a primeira classificada. A sequência classificatória das propostas empatadas seguirá em ordem sucessiva;

d) A sessão será oficialmente encerrada após a conclusão desses procedimentos, e o registro audiovisual da sessão permanecerá para visualização no canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL.

e) Haverá transmissão ao vivo da sessão do sorteio nos canais oficiais SUPEL: <https://www.youtube.com/@supelro5251> e <https://www.instagram.com/supelrondonia/>

f) Haverá lavratura de ata de sorteio, com presença de testemunhas, que será incluída no processo administrativo;

10.12. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.13. Nos itens/lotos destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos previstos no Decreto Estadual nº 21.675/2017:

a) aplica-se o disposto neste subitem nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço;

b) a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que poderá ser adjudicado o objeto em seu favor;

c) na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea "b", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea "a", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

e) quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro previstas no Decreto Estadual 21.675/2017, a prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com os Decretos de aplicação das margens de preferência.

11. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 7 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

11.2. Seguidamente será realizada a negociação e atualização dos preços por meio do CHAT MENSAGEM do sistema Compras.gov.br, devendo o (a) Pregoeiro (a) examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação.

11.2.1. Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o (a) Pregoeiro (a), poderá convocar no chat de mensagens para atualização do referido lance e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

11.3. O (a) Pregoeiro (a) não aceitará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação.

11.3.1. Sob análise do (a) Pregoeiro (a), poderá ser convocada todas as licitantes, que estejam dentro do valor estimado para contratação, para que no prazo máximo de 02 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie a proposta adequada ao último valor ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

11.3.2. Caberá ao licitante remeter no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema Compras.gov, a proposta atualizada com o preço ou desconto, sob pena de desclassificação.

11.3.3.. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter: o valor devidamente atualizado do lance e/ ou da negociação ofertados, com a especificação completa do objeto, contendo marca/modelo/fabricante.

11.4. Para fins de aceitação da proposta o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ajustada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação aos valores estimados para contratação, podendo solicitar manifestação técnica e jurídica de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão.

11.5. Quando houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do órgão requisitante, ou da área especializada no objeto.

11.7. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no 28.2. do Anexo I deste Edital - Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

11.8. A PROPOSTA DE PREÇOS, inserida no sistema de Compras.gov.br deverá estar de acordo com o item 27. do Anexo I - termo de Referência.

11.9. **As propostas terão validade mínima de 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

11.9.1 A SUPEL solicitará às empresas, cujas propostas estiverem com prazo de vencimento inferior a **10 (dez) dias**, após declarada habilitada, que façam a devida atualização com o intuito de dar celeridade ao processo de adjudicação e homologação pela Unidade Gestora.

11.9.2. As propostas com prazo de vencimento superior ao mencionado no item 11.9.1., serão enviadas imediatamente à Unidade Gestora sem a referida atualização temporal, para que se dê início ao procedimento homologatório.

11.9.2.1. Quando o processo for encaminhado para homologação juntamente com a proposta atualizada, cujo prazo de vencimento seja superior a 10 (dez) dias, ficará a cargo da SUPEL informar à Unidade o prazo em dias restante para o vencimento.

11.9.3. Decorrido o prazo de vencimento da proposta sem que a Unidade Gestora promova a homologação, a esta recai a responsabilidade de solicitar às licitantes a atualização.

11.9.4. O procedimento mencionado no item 11.9.1 será dispensado nos processos em que for certificada a necessidade de prioridade de tramitação, de modo que as propostas serão encaminhadas à Unidade Gestora para os atos de homologação, desde que dentro da validade, após finalizada a fase de habilitação.

11.10. Na ocasião da homologação, caso haja divergências entre o valor constante na proposta, enviado pela licitante, e o valor final das negociações registradas no Termo de Julgamento, será considerado o registrado no Termo para fins de homologação.

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1. Serão consultados, para fins de habilitação:

12.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (<https://www.gov.br/compras/pt-br>);

12.1.2. Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitare e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP (<https://transparencia.ro.gov.br/Fornecedor/EmitirCertidao>);

12.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS/CGU (Lei Federal 12.846/2013) (<https://portaltransparencia.gov.br/sancoes/consulta?>);

12.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

12.1.5. Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social (<https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/>);

12.1.6. Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizizes (<https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/>);

12.1.7. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

12.1.8. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, man do pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

12.1.9. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica - Tribunal de Contas da União - TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

12.1.10. Certidão Negativa Correccional - Controladoria-Geral da União - CGU (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

12.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ANEXADA NO SISTEMA COMPRAS.GOV TERÁ EFEITO PARA TODOS OS ITENS, OS QUAIS A EMPRESA ENCONTRA-SE CLASSIFICADA.

12.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

12.4.1. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

12.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

12.6. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.7. O Pregoeiro, após da aceitação do(s) item(ns), convocará a licitante melhor classificada para que, no prazo de até 2 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie os documentos de habilitação.

12.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

12.8.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.8.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.10. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006 e alterações.

12.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.

12.11.1. A prorrogação do prazo previsto no subitem 12.11. poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.11.2. Ressalvado os documentos possíveis de verificação conforme item 12.4, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital e anexos, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

12.12. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

12.12.1. Os critérios Relativos à regularidade Fiscal e Social e Trabalhista a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos nos itens 13.6. e 13.7. subitens do Anexo I deste Edital - Termo de Referência, conforme transcrição a seguir:

13.6. Relativos à regularidade Fiscal e Social

a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

13.7. Relativos à regularidade Trabalhista

a) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

12.13. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.13.1. Os critérios Relativos à Habilitação Jurídica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos nos itens 13.1. e 13.8. e subitens do Anexo I deste Edital - Termo de Referência, conforme transcrição a seguir:

13.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/>;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do Decreto nº 11.802/2023

f) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.

g). No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

12.14. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

12.14.1. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no item 13.4. e subitens do Anexo I deste Edital - Termo de Referência, conforme transcrição a seguir:

13.4. Qualificação Econômico Financeira:

a) Certidão Negativa de feitos sobre falência – Lei nº. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos **90 (noventa)** dias caso não conste o prazo de validade.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), de **5% (cinco)** do valor estimado do item que o licitante estiver participando.

b.1) No caso do licitante classificado em mais de um item, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referenciados;

b.2) Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

b.3) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

b.4) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

13.4.1. As regras descritas nos itens b.1 e b.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/(s).

13.5. Justificativa da exigência de qualificação Financeira:

13.5.1. A exigência de qualificação financeira, por meio da apresentação do balanço patrimonial, visa assegurar que as empresas participantes do processo licitatório tenham condições financeiras suficientes para cumprir com as obrigações contratuais em um contrato de registro de preços. De acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos, a comprovação de uma base financeira sólida é uma exigência legal para garantir a execução eficaz do contrato, a segurança jurídica para a Administração Pública e o cumprimento dos termos acordados. Neste contexto, será exigido que a empresa apresente um balanço patrimonial com patrimônio líquido ou capital social equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor estimado do item para o qual o licitante estiver se habilitando. Tal exigência tem como objetivo proporcionar maior segurança ao gestor, à equipe de planejamento e aos demais agentes públicos envolvidos no processo licitatório, ao mesmo tempo em que assegura a isonomia e a vantajosidade para a Administração Pública. A exigência de que o balanço patrimonial da empresa vencedora seja, no mínimo, 5% do valor da licitação tem como principal objetivo reduzir os riscos de inadimplência e assegurar que a empresa possua recursos suficientes para cumprir com suas obrigações contratuais. A comprovação de uma sólida saúde financeira também minimiza os riscos de problemas durante a execução dos contratos resultantes do registro de preços, garantindo a entrega dos bens ou serviços de acordo com os padrões exigidos, com a qualidade e no prazo estabelecidos. A adoção deste critério de habilitação financeira também visa garantir que as empresas participantes do registro de preços estejam aptas a enfrentar eventuais imprevistos ou dificuldades econômicas, sem comprometer a execução das futuras e eventuais aquisições. Além disso, esta medida oferece maior previsibilidade para o contratante, protegendo seus interesses e contribuindo para o sucesso do processo licitatório. Portanto, a exigência do balanço patrimonial como critério de qualificação financeira não apenas atende a requisitos legais, mas também reflete uma prática prudente e necessária para assegurar a competitividade, a lisura e a eficiência na execução dos contratos administrativos, com plena observância dos princípios da Administração Pública.

12.15. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.15.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no item 13.2. e subitens do Anexo I deste Edital – Termo de Referência, conforme transcrição a seguir:

13.2. Relativos à Qualificação Técnica-profissional e Técnico-operacional:

13.2.1. O licitante deverá observar o disposto no Art. 67 da Lei 14.133/2021, no que couber, referente à qualificação técnica-profissional e técnico-operacional.

13.2.2. Considerando o(s) objeto(s) desta licitação, a parcela de maior relevância ou valor significativo será o item em que o licitante estiver participando, cujo valor individual seja igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação.

13.2.3. Para comprovação da aptidão para o fornecimento de bens similares, com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação (ou item pertinente), deverão ser apresentadas certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando o fornecimento dos equipamentos adquiridos.

13.2.4. Os atestados deverão apresentar, no mínimo, as seguintes informações:

a) Especificação da espécie de equipamento fornecido, permitindo a verificação da similaridade do bem e a compatibilidade da quantidade fornecida;

b) Marca(s) e modelo(s) do(s) equipamento(s) fornecido(s). Será considerado similar o fornecimento de equipamento novo referente ao item pertinente;

c) Quantidade fornecida, individualizada por marca/modelo. O fornecimento será considerado compatível se comprovada a revenda de, no mínimo, 10% (dez por cento) da quantidade do equipamento referente ao item em que o licitante está participando.

13.2.5. Para comprovação da quantidade mínima, poderão ser apresentados e somados diferentes atestados emitidos concomitantemente.

13.2.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou filial do fornecedor.

13.2.7. O fornecedor deverá disponibilizar todas as informações necessárias para comprovação da legitimidade dos atestados, incluindo, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que originou a contratação, endereço atual da contratante, local de execução do objeto contratado, entre outros documentos.

13.3. Justificativa da exigência da qualificação Técnico-operacional:

13.3.1. A exigência de qualificação técnico-operacional no registro de preços para aquisições de equipamentos pesados destinados à linha agrícola e/ou terraplanagem é fundamental para garantir que a empresa contratada disponha de condições operacionais adequadas para o pleno cumprimento das obrigações contratuais, conforme estabelecido neste Termo de Referência. Os objetos em questão envolvem a aquisição de equipamentos pesados de alto custo de investimento e tecnologia, o que exige que os licitantes apresentem atestados técnicos que comprovem sua efetiva aptidão para o fornecimento de bens similares, com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação. A qualificação operacional visa assegurar que os equipamentos, procedimentos e a capacidade técnica da empresa estejam alinhados com as exigências específicas do serviço, garantindo a execução eficiente, dentro dos prazos estabelecidos e com a qualidade exigida. Além disso, a exigência de quantidade mínima de 10% (dez) do item no qual a empresa estiver participando busca assegurar que a empresa tenha a capacidade operacional necessária para atender à demanda do contrato de forma adequada. Dessa forma, a exigência de qualificação técnico-operacional está em conformidade com os princípios da eficiência, segurança jurídica e viabilidade do contrato, considerando a complexidade do objeto e a necessidade de garantir a regularidade, a qualidade e a adequação dos serviços contratados.

12.17. DAS DECLARAÇÕES:

12.17.1. Em conformidade com o disposto no art. 63, da Lei nº 14.133/2021, as proponentes deverão apresentar, juntamente com os documentos de habilitação acima elencados:

a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação.

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas previstos na CF/88, e demais legislações correlatas.

d) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

e) Declaração, caso se enquadre, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

f) Declaração, caso se enquadre, de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

h) Outras declarações exigidas no item 13.8. e subitens do Anexo I deste Edital - Termo de Referência, conforme transcrição a seguir:

(...)

13.8. Outras Declarações:

13.8.1. O Licitante deverá apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. Conforme Art 63, Inciso IV, §1º da Lei 14.133/2021.

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

IV - será exigida do licitante **declaração** de que cumpre as exigências de **reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas.

§ 1º Constará do edital de licitação cláusula que exija dos licitantes, **sob pena de desclassificação**, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos **para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal**, nas **leis trabalhistas**, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

(...)

12.17.2. Das declarações acima, àquelas já previstas e **ratificadas em campo próprio do Sistema de Compras**, ficam dispensadas de nova apresentação formal.

12.19. As licitantes que deixarem de apresentar os documentos exigidos para a Habilitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

13. DO RECURSO

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021 após a fase de Julgamento e Habilitação, declarada a empresa VENCEDORA do certame, qualquer Licitante dentro do prazo poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata sua intenção de recorrer no prazo mínimo de 10 (dez) minutos, em cada fase.

13.1.1. A intenção de recorrer deverá ser registrada imediatamente, sob pena de preclusão.

13.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.

13.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

13.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior da unidade demandante para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

15.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15.2 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

15.3 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

15.4 Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. A licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas nos termos do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal e sanções previstas no [item 15. e subitens do Anexo I deste Edital - Termo de Referência, conforme transcrição a seguir:](#)

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTA:

a) Os direitos e deveres, bem como as respectivas sanções, decorrentes desta aquisição serão regulados especificamente pelas disposições do Capítulo I - Das infrações e Sanções Administrativas, respectivamente do art. 155 à 163 da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, conforme legislações específicas e citação abaixo:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras: I – quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade; II – quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I – interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II – suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III – suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei. Parágrafo único. (VETADO).

Art. 160. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal. Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

Art. 163. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I – reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II – pagamento da multa;

III – transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV – cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V – análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 desta Lei exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

b) À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais dos incisos I a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/21, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, estará sujeito à aplicação de multa moratória/compensatória, tendo como percentual mínimo 1% e máximo, de até 30% do valor do contrato, conforme tabela abaixo:

Grau de Gravidade	Descrição da Infração	Percentual da Multa
Leve	Infrações que causam pequenos inconvenientes ou atrasos, sem prejuízo significativo ao contrato ou ao erário.	Até 3% do valor do contrato
Média	Infrações que afetam a qualidade do serviço ou produto entregue, mas sem comprometer a integridade do objeto contratado.	De 3,1% a 8% do valor do contrato
Grave	Infrações que comprometem seriamente a qualidade ou execução do contrato, gerando risco de prejuízo ao erário ou à segurança.	De 8,1% a 13% do valor do contrato
Muito Grave	Infrações que causam dano direto ao erário, à segurança dos envolvidos, ou inviabilizam a execução do contrato.	De 13,1% a 30% do valor do contrato

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	Grave	10%
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	Muito Grave	15%
3.	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	Grave	10%
4.	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência	Grave	9%
5.	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	Média	5%
6.	Interromper, executar/entregar parcialmente e/ou de forma incompleta, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, de forma que comprometa a integridade do objeto contratado;	Grave	13%
7	Inexecutar totalmente o objeto da licitação, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;	Muito Grave	20%
8	Realizar a entrega do objeto da licitação em desacordo com as especificações técnicas contidas no Edital de Licitação;	Grave	13%
9	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de Cartão/ equipamento/software; por ocorrência.	Média	5%
Para os itens a seguir, deixar de:			
10	Cumprir a execução/entrega do objeto nos prazos estabelecidos no cronograma;	Grave	10%
11	Encaminhar nos prazos estabelecidos, Nota Fiscal e/ou documento equivalente, juntamente com demais documentos de habilitação atualizados;	Média	5%
12	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência;	Média	4%
13	Efetuar a restauração do sistema e reposição de equipamentos danificados, por motivo e por dia;	Média	5%
14	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	Grave	10%
15	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da equipe de Coordenação/Fiscalização;	Grave	10%
16	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência.	Média	4%
17	Disponibilizar os equipamentos, sistema, estabelecimentos credenciados, em número mínimo, treinamento, suporte e demais necessários à realização dos serviços do escopo do contrato; por ocorrência.	Média	4%
18	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em veículos, equipamentos, dados, etc.	Grave	10%
19	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	Média	5%
20	Fornecer suporte técnico à Contratante e à rede credenciada	Média	5%
21	Assinar contrato ou documento equivalente no prazo estabelecido no Termo de Referência;	Média	5%
22	Prestar garantia exigida no Termo de Referência;	Grave	10%

16.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública do Estado de Rondônia.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Os recursos financeiros necessários para acobertar as despesas decorrentes da contratação, estão consignados no orçamento da Secretaria de Estado da Agricultura, **Unidade Gestora SEAGRI/RO**, conforme estabelecido no item 7.3. do Anexo I deste Edital - Termo de Referência, conforme transcrevemos:

7.3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

U.G	PROGRAMA DE TRABALHO	P/A	FONTE DE RECURSO	NATUREZA E SUBELEMEN TO DE DESPESA	DESCRIÇÃO
19001	2179	4167	1.500.0.00001 / 1.700.0.00001	44.90.52	Aquisição de material permanente

18. DA INTENÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

18.1. Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços:

O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços referente à futura e eventual aquisição de implementos agrícolas destinados ao atendimento das demandas da Secretaria de Estado da Agricultura de Rondônia – SEAGRI/RO será a **Coordenadoria do Sistema de Registro de Preços – CRP/SUPEL/RO**, unidade vinculada à Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL/RO, do Estado de Rondônia.

Compete à **CRP/SUPEL/RO**, na qualidade de Órgão Gerenciador:

- I – Conduzir os procedimentos administrativos para registro de preços;
- II – Consolidar as demandas encaminhadas pela Secretaria interessada;
- III – Realizar pesquisa de preços de mercado para definição do valor estimado da contratação;
- IV – Elaborar a minuta do edital e da Ata de Registro de Preços;
- V – Promover os atos necessários à instrução processual e à realização do certame licitatório;
- VI – Gerenciar a Ata de Registro de Preços, promovendo o controle e a administração dos quantitativos registrados;
- VII – Autorizar, quando for o caso, a adesão de órgãos e entidades não participantes, observada a legislação vigente;
- VIII – Aplicar penalidades decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas na Ata, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A atuação da CRP/SUPEL/RO observará as disposições da legislação pertinente ao Sistema de Registro de Preços, garantindo eficiência, economicidade, transparência e isonomia no atendimento das necessidades da Secretaria de Agricultura, especialmente quanto à aquisição de implementos agrícolas destinados ao fortalecimento da produção rural no Estado.

18.2. Divulgação da Intenção de Registro de Preços:

A intenção de Registro de Preços IRP, tem por finalidade permitir a administração tornar pública suas intenções de realizar pregão ou concorrência para registro de preços, com a participação de outros órgãos governamentais que tenham interesse em contratar o mesmo objeto, possibilitando auferir melhores preços por meio de economia de escala.

Quando a obrigatoriedade de divulgação do IRP, registra-se no decreto nº 28.874/2024 § 2 do artigo 117 do § 2:

A publicação de intenção de registro de preços poderá deixar de ocorrer, sempre de forma fundamentada, quando:

- I – a natureza do objeto se relacionar exclusivamente ao órgão ou entidade responsável pelo certame; ou
- II – excepcionalmente, se mostrar inviável a veiculação da intenção de registro de preços.

Assim, vislumbra-se que, embora seja regra a divulgação da intenção de registro de preços pelos órgãos, em razão da finalidade de tal procedimento, é perfeitamente cabível o seu afastamento, desde haja justificativa adequada.

No caso em questão, o objeto está inserido em demanda estratégica, diretamente vinculada à execução de projetos decorrentes de emendas parlamentares, cuja destinação orçamentária é específica e previamente definida. Tal circunstância evidencia que a contratação atende a interesse singular e delimitado do órgão demandante, não se mostrando compatível com a lógica de compartilhamento típica do Sistema de Registro de Preços.

Ademais, a vinculação do objeto à execução de emendas parlamentares impõe observância a cronogramas próprios, metas e finalidades previamente estabelecidos, circunstância que recomenda celeridade na condução do procedimento, sob pena de comprometimento da execução tempestiva do objeto, o que reforça a natureza direcionada e não expansível da contratação, afastando a utilidade prática da divulgação da IRP.

Nesse contexto, a realização da etapa de Intenção de Registro de Preços não agregaria competitividade ou economicidade adicionais ao certame, tampouco ampliaria a eficiência administrativa, podendo, ao contrário, comprometer a celeridade necessária à execução dos projetos em andamento.

Ante o exposto, com fundamento no § 2º do art. 117 do Decreto nº 28.874/2024, e em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e motivação dos atos administrativos, **DECIDIMOS** pelo afastamento da divulgação da Intenção de Registro de Preços (IRP) no presente processo, devendo a presente decisão ser juntada aos autos para fins de regular instrução procedimental.

18.3. Do Órgão Participante:

A Ata de Registro de Preços decorrente deste certame será gerenciada exclusivamente pelo órgão promotor da licitação, não havendo previsão de órgãos participantes previamente indicados no procedimento, conforme disposto no item 17.2.

Eventual adesão por órgãos ou entidades não participantes (“carona”), caso admitida no instrumento convocatório, observará rigorosamente os requisitos, limites e condições estabelecidos na legislação vigente e nas normas regulamentares aplicáveis.

18.4. Da possibilidade de adesão a ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes:

18.4.1. Conforme autorizativo legal, art. 86, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, os órgãos e entidades poderão aderir a Ata de registro de preços, na condição de não participante, desde que de forma justificada demonstrando a vantajosidade e condicionado à autorização prévia do órgão gerenciador, e do fornecedor.

18.4.2. A autorização restará limitada na forma do § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

19. DOS CRITÉRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. Da Intenção de Registro de preço - IRP, conforme Seção IV, Subseção I, Art. 115 ao 120 do Decreto Estadual 28.874/2024 que regulamenta os Art. 82 ao Art. 86 da Lei nº 14.133).

19.1.1. Fica autorizado a participação de outros órgão ou outras entidades da administração pública na Ata de Registro de Preços.

19.2. Da vigência da Ata de Registro de Preços:

19.2.1. O prazo de validade da ata de registro de preço será de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 125 do Decreto nº 28.874 de 25/01/2024 regulamentador da Lei 14.133/2021.

19.3. Da Utilização da Ata de Registro de Preços:

19.3.1. Deverá ser observado o Art 124 do Decreto nº 28.874 de 25/01/2024 regulamentador da Lei 14.133/2021.

Art. 124. A utilização de ata de registro de preço por órgão não participante está sujeita à prévia autorização do órgão gerenciador.

§ 1º A autorização do órgão gerenciador deverá levar em consideração a observância dos limites individual e global previstos neste decreto, além da necessidade de garantia da capacidade de fornecimento e observância da economia de escala.

§ 2º O limite individual de cada órgão ou entidade não participante será de um aumento de 50% do quantitativo registrado, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

§ 4º A garantia da capacidade de fornecimento deverá ser demonstrada por meio de expressa autorização do fornecedor ou prestador de serviço registrado na qual esteja consignada o compromisso de não descontinuar ou prejudicar a concretização do quantitativo registrado a despeito da adesão solicitada.

§ 5º As solicitações de adesão deverão ser formalizadas por meio de requerimento específico instruído em processo administrativo próprio com os seguintes documentos:

- I - documento que ateste a equivalência do objeto registrado com a necessidade administrativa do órgão não participante;
- II - nota de reserva orçamentária do recurso necessário a fazer face à despesa decorrente da adesão;

III - demonstração da vantajosidade dos preços registrados por meio da realização de pesquisa de mercado com amplitude e diversidade de fontes;

IV - autorização expressa do órgão gerenciador;

V - autorização expressa do fornecedor ou prestador de serviço registrado nos moldes previstos no § 4º deste artigo.

§ 6º A solicitação de adesão deverá estabelecer de forma clara o quantitativo do objeto que se pretende contratar, com base em técnicas estimativas que considerarão, quando possível, o histórico de consumo e a perspectiva de aumento ou redução da demanda.

§ 7º Os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Rondônia poderão aderir à Ata de Registro de Preços - ARP dos órgãos e entidades da União, dos Estados-Membros e do Distrito Federal, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e seja demonstrada a vantagem da adesão.

§ 8º É vedada a adesão à Atas de Registro de Preços gerenciadas por Municípios.

19.3.2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Estado de Rondônia, após autorização expressa do órgão gerenciador – Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL.

19.4. Da justificativa do Registro de Preços:

19.4.1. Sabe-se que o registro de preço é uma das modalidades de escolha para as aquisições públicas pelas características que se impõem através da Lei nº 14.133/2021.

19.4.2. O registro de preços é um sistema que visa a uma racionalização nos processos de contratação de compras públicas e de prestação de serviços. Sua finalidade precípua é maximizar o princípio da economicidade, permitindo à Administração Pública celebrar o contrato administrativo na exata medida e no momento de sua necessidade, sempre precedido de licitação, qualquer que seja o valor efetivo a ser praticado em cada situação específica.

19.4.3. **Vale salientar que esse procedimento de compra é adequado, pois não exige obrigatoriedade da contratação e a Administração poderá efetivar a contratação somente quando houver a necessidade. Logo, no registro de preços não há quantidade mínima a ser adquirida, tampouco obrigatoriedade de aquisição de todo o quantitativo licitado. Os valores registrados não são exclusivos para determinadas secretarias ou entidades e podem ser compartilhados por toda a administração, dentro dos limites esculpidos pela legislação.**

19.4.4. A adoção do Sistema de Registro de preços para futura e eventual aquisição do objeto, enquadra-se no Decreto Estadual nº 28.874/2024, artigo 116, inciso I. "quando, pelas características do objeto, houver a necessidade de contratações sucessivas";

19.4.5. Levando em conta as prerrogativas acima descritas JUSTIFICA-SE a necessidade do registro de preços para pretensa aquisição, conforme discriminação e quantitativos estabelecidos. Sendo que estes compõem uma estratégia de apoio administrativo ao fluxo de atividades na prestação de de serviços públicos no Estado de Rondônia.

19.4.6. Diante o exposto, justificasse a aquisição das referidas Equipamentos de Construção e Máquinas Agrícolas a ser realizada por meio do Sistema de Registro de Preços.

19.4.7. Indicamos a quantidade mínima de 1 (um) Unidade de bens para cada ordem de fornecimento.

19.4.8. Justificamos que não foi estabelecida quantidade mínima a ser cotada neste processo, uma vez que a presente Ata de Registro de Preços tem por objetivo atender diversas demandas e convênios futuros, cuja execução dependerá da formalização de instrumentos específicos decorrente de emendas parlamentares e outros repasses.

19.4.9. Dessa forma, não é possível prever de forma precisa a quantidade mínima a ser cotada por item, considerando que as aquisições ocorrerão conforme a necessidade dos beneficiários, formalização dos instrumentos e liberação orçamentária e financeira dos recursos, podendo variar significativamente entre os entes participantes.

19.4.10. A ausência de definição de quantidade mínima não compromete a economicidade do certame, uma vez que os preços registrados serão utilizados como referência padronizada para futuras contratações, garantindo competitividade, transparência e eficiência nas aquisições a serem efetivadas.

19.4.11. Assim, a não indicação de quantidade mínima justifica-se pela natureza do procedimento de registro de preços, cujo objetivo é formar um cadastro de fornecedores com valores previamente definidos, e não realizar aquisição imediata de bens.

19.4.12. Justificamos que a indicação da possibilidade de prever preços diferentes, está estabelecida no art. 82 III, a Lei Federal n. 14.133 de 2021, no entanto nos termos da legislação aplicável, admite-se a previsão de preços distintos quando:

- a) o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
- b) houver variação em razão da forma e do local de acondicionamento;
- c) for admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;
- d) existirem outros motivos devidamente justificados no processo.

19.4.13. Entretanto, as situações acima elencadas não se aplicam ao presente processo licitatório, uma vez que o objeto possui características uniformes, não havendo diferenciação quanto ao local de entrega, forma de acondicionamento, tamanho de lote ou quaisquer outras condições que justifiquem a variação de preços. Dessa forma, mantêm-se os preços homogêneos, observando-se a padronização do objeto e assegurando a isonomia, competitividade e economicidade do certame.

20. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

19.1. O registro de preço de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado quando:

19.1.1. For atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;

19.1.2. O contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;

19.1.3. O fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;

19.1.4. Estiverem presentes razões de interesse público; e

19.1.5. Restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

19.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.

19.3. O disposto no inciso I do art. 136 do Decreto 28.874/2024 poderá ser observado nas hipóteses de cancelamento do registro, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A qualquer momento, após a aceitação das propostas, poderão, os licitantes ser convocados a atualizar sua validade, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação.

20.2. Será divulgada ata da sessão pública nos sistemas eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e no <https://rondonia.ro.gov.br/supel/licitacoes/>.

20.3. As disposições atinentes à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento deverão ser observadas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

20.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

20.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.10. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

20.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://rondonia.ro.gov.br/supel/licitacoes/> <https://www.gov.br/compras/pt-br>

20.12. Fica o licitante incumbido de acompanhar todas as operações no sistema. Em caso de problemas técnicos/operacionais dentro da plataforma Compras.gov, deverá ser feita imediata manifestação pela empresa, direta e concomitantemente, à Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL via telefone e/ou e-mail (ambos informados no resumo deste edital), sob pena de preclusão do direito de alegação em sede recursal.

20.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a 1 (uma) hora, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

20.14. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

22.

DOS ANEXOS

22.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO I - Termo de Referência (75386591);

ANEXO II- Análise de Risco (71641213);

ANEXO IV - Modelo de Minuta de Contrato (Anexo I do Termo de Referência);

ANEXO V - SAMS (0067045735);

ANEXO VI – Quadro Estimativo de Preços (75204057);

ANEXO VII - Minuta da Ata de Registro de Preços e da Adesão à ata (75400413).

Porto Velho-RO, data e horário do sistema.

LUCIANA PEREIRA DE SOUZA

Pregoeira da Comissão Especial de Licitações - COESP/SUPEL
Portaria n.º 104 de 30 de abril de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pereira de Souza, Pregoeiro(a)**, em 13/08/2026, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **75488464** e o código CRC **35CBB4D5**.

Referência: Caso responda este Instrumento Convocatório, indicar expressamente o Processo nº 0025.002593/2025-27

SEI nº 75488464



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI
Núcleo de Compras Públicas - SEAGRI-NCP

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO:

1.1. **Unidade Administrativa:** Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI

1.2. **Unidade Orçamentária:** Coordenadoria de Contratos e Convênios - CCONC

1.3. **Unidade Solicitante:** Gerência de Captação de Recursos Federais - GECAPTAR

2. INTRODUÇÃO E BASE LEGAL:

2.1. O presente Termo de Referência apresenta as informações fundamentais a serem consideradas durante o procedimento licitatório, visando Registro de Preços de Máquinas de Construção e de Máquinas Agrícolas, visa atender às necessidades institucionais da Secretaria, objetos este, nos termos da legislação pertinente, conforme estabelece o disposto nos artigos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e Decreto Estadual nº 28.874/24, o qual regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia.

2.2. **Modalidade de Licitação:** Pregão Eletrônico, conforme art. 6º, inc. XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. **Critério de Julgamento:** MENOR PREÇO (ITEM), conforme Art. 33, Inciso I da Lei 14.133/2021.

2.4. **Fundamento:** Sistema de Registro de Preços, conforme Art. 40 Inciso II da Lei 14.133/2021 em consonância com Art. 116, Inciso I do Decreto Estadual Regulamentador nº 28.874/24.

2.4.1. Dos Princípios a serem observados: conforme art. 5º da Lei 14.133/2021 eis os princípios a serem observados na sua aplicação:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

2.4.2. Com base, ainda, nas experiências anteriores, definimos aqui o conjunto de elementos que nortearão o procedimento, desde a fase que se iniciou, com a solicitação encaminhada através da unidade solicitante, conforme Documento de Formalização de Demanda - DFD 110 (71699417), Estudo Técnico Preliminar 7 (71641019) e Nota 791 Complementar ao TR (74944846), até aos requisitos necessários.

3. OBJETO E OBJETIVO

3.1. **Do Objeto** - Registro de Preços para Aquisição de Máquinas de Construção e de Máquinas Agrícolas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nesta solicitação de compras.

3.2. **Do Objetivo** - O objetivo deste Registro é assegurar melhores condições de tráfego, aprimorar as práticas de plantio e impulsionar o desenvolvimento dos municípios. Com isso, busca-se facilitar o escoamento da produção, elevar a renda e proporcionar mais qualidade de vida às comunidades rurais do Estado de Rondônia.

3.3. Das Especificações Técnicas/Quantidades do Objeto:

ITEM	Código Catálogo CATMAT	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND.	QUANT.
1	*478119 (SIMILAR)	Trator Cafeeiro Mínimo 30 HP - Novo, ano corrente/modelo em produção, contendo as especificações mínimas a seguir: motor ciclo diesel; refrigeração água; potência mínima de 30hp; Transmissão sincronizada com no mínimo 6 marchas à frente e 2 marchas à ré; com descarga para baixo; câmbio lateral; sistema hidráulico de controle remoto dupla via; sistema hidráulico de levante 3 pontos e com 2 cilindros auxiliar com capacidade de 800kgf; Tomada de potência com velocidade mínima de 540 rpm, admitidas rotações adicionais conforme a configuração do fabricante; tração 4x4; plataforma; Tanque de combustível com capacidade mínima de 28 litros; trator com largura máxima de 1.550mm e comprimento máximo de 3.550mm; Levante hidráulico dianteiro de três pontos, com capacidade mínima de 800 kgf, original, opcional ou homologado pelo fabricante, entregue instalado e coberto pela garantia/ com pesos nas rodas traseiras/ com rops e proteção solar. Garantia mínima de 12 (doze) meses pelo fabricante.	und	100
2	*303796 (SIMILAR)	Trator de Pneus de Pneus Mínimo 90 MÍNIMO 90 CV – Novo, ano corrente/modelo em produção, contendo as especificações mínimas a seguir: motor diesel 4 (quatro) cilindros tubos alimentado com Inter cooler, potência mínima de 90 CV, transmissão de no mínimo 12 marchas à frente e 12 marchas à ré com reversor de sentido mecânico, com super redutor, sistema elétrico com bateria livre de manutenção e sistema de iluminação para trabalho noturno e trânsito – de acordo com o código de trânsito brasileiro e legislação vigente, tração 4x4, freios em banho de óleo de acionamento hidráulico, capacidade de levante de no olhal mínimo de 2.500 kg, tomada de força 540 RPM, potência mínima na tomada de rotação mínima da tomada de força 540 RPM, barra de tração agrícola, direção hidrostática/hidráulica, cabine fechada com ar-condicionado equipada com filtro de carvão ativado original do fabricante com abertura de porta de ambos os lados, pneus dianteiros mínimo 12.4x24R1 e traseiros mínimo 18.4x30R1 peso total do trator sem lastro mínimo 3.350 KG, pesos dianteiros e traseiros, sistema de monitoramento com no mínimo 5 (cinco) anos de ativação (monitoramento e gerenciamento da máquina em tempo real). Garantia mínima de 12 (doze) meses pelo fabricante.	und	30
3	*460678 (SIMILAR)	TRATOR DE PNEUS MÍNIMO 100 CV – Novo, ano corrente/modelo em produção, contendo as especificações mínimas a seguir: motor diesel 4 (quatro) cilindros tubo alimentado com Inter cooler, potência mínima 100 CV, transmissão de no mínimo 12 marchas à frente e 12 marchas à ré com reversor de sentido mecânico, com super redutor, sistema elétrico com bateria livre de manutenção e sistema de iluminação para trabalho noturno e trânsito – de acordo com o código de trânsito brasileiro e legislação vigente – tração 4x4, freios em banho de óleo de acionamento hidráulico, capacidade de levante de no olhal mínimo 2.500 KG, tomada de força tipo independente, rotação mínima da tomada de força 540 RPM, barra de tração agrícola, direção hidrostática/hidráulica, cabine fechada com ar-condicionado equipada com filtro de carvão ativado original do fabricante com abertura de porta de ambos os lados, pneus dianteiros mínimo 14.9x24R1 e traseiro mínimo 18.4x34, peso total do trator sem lastro mínimo 3.350 KG; sistema de monitoramento com no mínimo 5 (cinco) anos de ativação (monitoramento e gerenciamento da máquina em tempo real). Garantia mínima de 12 (doze) meses pelo fabricante.	und	20
4	*609885 (SIMILAR)	RETROESCAVADEIRA COM PÁ CARREGADEIRA – Nova, ano de fabricação vigente, contendo as especificações mínimas a seguir: motor a diesel, de 4 (quatro) cilindros, potência de 85 HP (deve atender norma MAR-I do PROCONVE), Transmissão tipo Power Shuttle, PowerShift ou tecnicamente equivalente, com no mínimo quatro marchas à frente e duas marchas à ré, dotada de reversor, com sistema de bloqueio do diferencial no eixo traseiro, diferencial de deslizamento limitado ou sistema tecnicamente equivalente destinado a reduzir a perda de tração e assegurar adequada distribuição de torque em condições de aderência desigual; sistema elétrico de 12 volts com bateria livre de manutenção e sistema de iluminação para trabalho noturno e trânsito - de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro e Legislações vigentes. CARREGADEIRA: caçamba dianteira de uso geral com dentes e capacidade para 1,0 m³, altura de descarga de 2,7 metros, capacidade de elevação à máxima altura de 3.400 kg, força de desagregação da caçamba no mínimo de 6.100 KGF, força de escavação do braço no mínimo de 3.000 KGF. ESCAVADEIRA: retro escavadeira com concha de uso geral, com dentes, capacidade para 0,25m³, profundidade mínima de escavação de 4,4 metros, altura mínima de carregamento de 3,54 metros, força de desagregação na caçamba mínima de 5.800 KGF/ tração dianteira 4x4 com acionamento eletro-hidráulico/ chassis monobloco sem partes pinadas ou aparafusadas; peso operacional de 7.000 kg; posto do operador com cabine fechada, ar-condicionado e dotado de estrutura de proteção com certificação ROPS / FOPS, espelhos retrovisores interno e externos. Raio de giro máximo inferior a 3,5 metros. Bomba hidráulica com vazão igual ou superior a 120 L/mi l/min. Tanque de combustível mínimo de 150 litros; sistema de monitoramento com no mínimo 5 (cinco) anos de ativação (monitoramento e gerenciamento da máquina em tempo real). Garantia mínima de 12 (doze) meses pelo fabricante.	und	70

5	*609928 (SIMILAR)	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS – Nova, ano de fabricação vigente, contendo as especificações mínimas a seguir: motor a diesel, turboalimentado, potência mínima de 125 HP e no mínimo 4 (quatro) cilindros (devendo atender norma MAR-I do PROCONVE) sistema elétrico de 24 V com bateria livre de manutenção e sistema de iluminação para trabalho noturno e trânsito - de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro e Legislações sobre o assunto vigentes – freios de serviço a discos ou a tambor em banho de óleo; freio de estacionamento a disco, a tambor ou sistema tecnicamente equivalente, original do fabricante e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis; transmissão com trocas automáticas/Powershift, com 4 (quatro) marchas à frente e 2 (duas) a ré, cabine certificada ROPS/FOPS, fechada com ar-condicionado de fábrica, assento ajustável com suspensão e cinto de segurança, caixa para ferramentas, espelho retrovisor interno e externo; sistema hidráulico com bomba de pistões axiais e fluxo variável e/ou engrenagens; caçamba de uso geral com dentes e capacidade mínima de 1,7m³, peso operacional de 10.000kg, força de desagregação de 10.000 KGF; carga de tombamento totalmente em linha reta mínima de 7.000 kg; pneus 17,5 x 25L2; sistema de monitoramento com no mínimo 5 (cinco) anos de ativação (monitoramento e gerenciamento da máquina em tempo real). Garantia mínima de 12 (doze) meses pelo fabricante.	unid	70
6	*225334 (SIMILAR)	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA – Nova, ano de fabricação vigente, contendo as especificações mínimas a seguir: motor diesel de 04 (quatro) cilindros, turboalimentado, potência de 140HP (devendo atender norma MAR-I do PROCONVE); sistema elétrico com bateria livre de manutenção e sistema de iluminação para trabalho noturno e trânsito - de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro e Legislações vigentes; peso operacional mínimo de 20.000kg, alcance de escavação ao nível do solo mínimo de 9,10metros; bombas de pistões axiais de fluxo variável; vazão mínima da bomba hidráulica de 418 lt/ min; força de escavação na caçamba mínimo 11.000kgf; força de escavação no braço mínimo de 11.000kgf; pressão máxima sobre o solo de 0,50kgf/cm2, capacidade da caçamba para uso geral, com dentes e capacidade mínima de 1,1 m3, braço de 2,40m; largura mínima da sapata 600mm. Profundidade de escavação mínimo 5,0 metros. Cabine fechada com ar-condicionado certificada ROPS / FOPS; sistema de monitoramento com no mínimo 5 (cinco) anos de ativação (monitoramento e gerenciamento da máquina em tempo real). Garantia mínima de 12 (doze) meses pelo fabricante.	und	40
7	*478195 (SIMILAR)	MOTONIVELADORA – Nova, articulada, com as seguintes especificações MÍNIMAS a seguir: motor a diesel de 06 cilindros, turbo alimentado, gerenciamento eletrônico, com potência líquida de 140 HP (devendo atender norma MAR-I do PROCONVE), ventilador de acionamento hidráulico ou através de correias poli V, sistema elétrico de 24 V com bateria livre de manutenção e sistema de iluminação para trabalho noturno e trânsito - de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro e Legislações vigentes – transmissão hidráulica e/ou Powershift, com 06 velocidades avanti e 03 a ré, trocas automáticas e sistema auxiliar de deslocamento em caso de falha; freio de serviço do tipo multidisco em banho de óleo, auto ajustáveis de acionamento hidráulico, dois circuitos independentes para cada lado do eixo traseiro; controles hidráulicos e bomba de pistões axiais de fluxo variável com sensor de carga e ou bomba de dupla engrenagem; cabine certificada ROPS/ FOPS fechada com ar condicionado; lâmina com bordas cortantes substituíveis de 3,6 metros com giro de 360 graus; ângulo de talude de 90º; peso operacional de 15.000 kg. Ripper traseiro hidráulico de 03 (três) dentes; sistema de monitoramento com no mínimo 5 (cinco) anos de ativação (monitoramento e gerenciamento da máquina em tempo real). Garantia mínima de 12 (doze) meses pelo fabricante.	und	40
Método de aferição: As características e quantidades estimadas para cada item foram aferidas levando em conta suporte e o aporte financeiro nos respectivos convênios/emendas, assim como futura e eventual aquisição com recursos da fonte 1500.				

* Considerando o Art. 19, II, § 2º e art. 40, § 1º, I da Lei 14.133/2021, Informamos que diante das peculiaridades das unidades executoras, não foram localizados no Catálogo Eletrônico de Padronização – CATMAT (<https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca>), especificações condizentes com as necessidades da Administração Pública, onde justificamos que fora incluído código de material similar.

3.4. Da Garantia e Assistência Técnica.

3.4.1. Da Garantia do Objeto

3.4.1.1. Garantia de fábrica (Declaração do Fabricante) de no mínimo 12 (doze) meses contra defeitos (vícios redibitórios) no que diz respeito às falhas ou defeitos ocultos existentes no objeto passível de o tornarem impróprio ao uso a que se destina.

3.4.1.2. O início do período da garantia dar-se-á na data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

3.4.1.3. Sendo evidenciado defeito em prazo igual ou inferior a 7 (sete) dias corridos, o bem deverá ser substituído pelo contratado, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, por outro bem novo, sem uso.

3.4.1.4. Durante o período de garantia, **caso sejam constatados defeitos simples ou de fácil constatação**, como falhas de componentes, mau funcionamento parcial ou necessidade de ajustes técnicos, a contratada deverá providenciar a **correção, reparo ou substituição das peças defeituosas**, sem ônus à Administração, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** a contar da comunicação formal.

3.4.1.5. Toda e qualquer despesa decorrente da execução das condições de garantia ou assistência técnica ficará inteiramente a cargo da empresa fornecedora, bem como a responsabilidade pelos Equipamentos e/ou seus componentes que estiverem sob sua guarda, ou sob a guarda da Assistência Técnica, arcando com quaisquer danos.

3.5. Da Assistência Técnica do Objeto

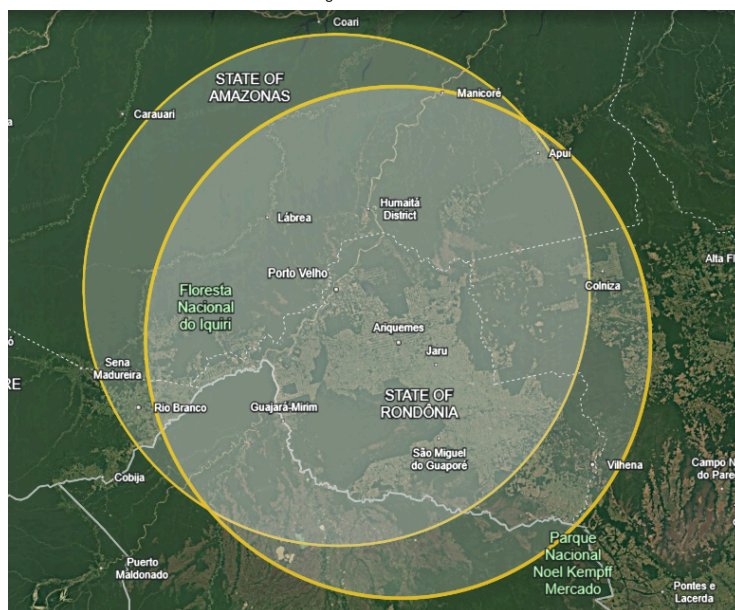
A empresa vencedora deverá comprovar, após a fase de habilitação e previamente à contratação, que dispõe de estrutura própria para prestação de assistência técnica e reposição de peças no Estado de Rondônia, mediante **uma** das seguintes configurações:

I – no mínimo dois estabelecimentos próprios, constituídos por matriz ou filiais regularmente instaladas, sendo um em Porto Velho/RO e outro no interior do Estado, observado o raio de atendimento máximo de 500 quilômetros; ou

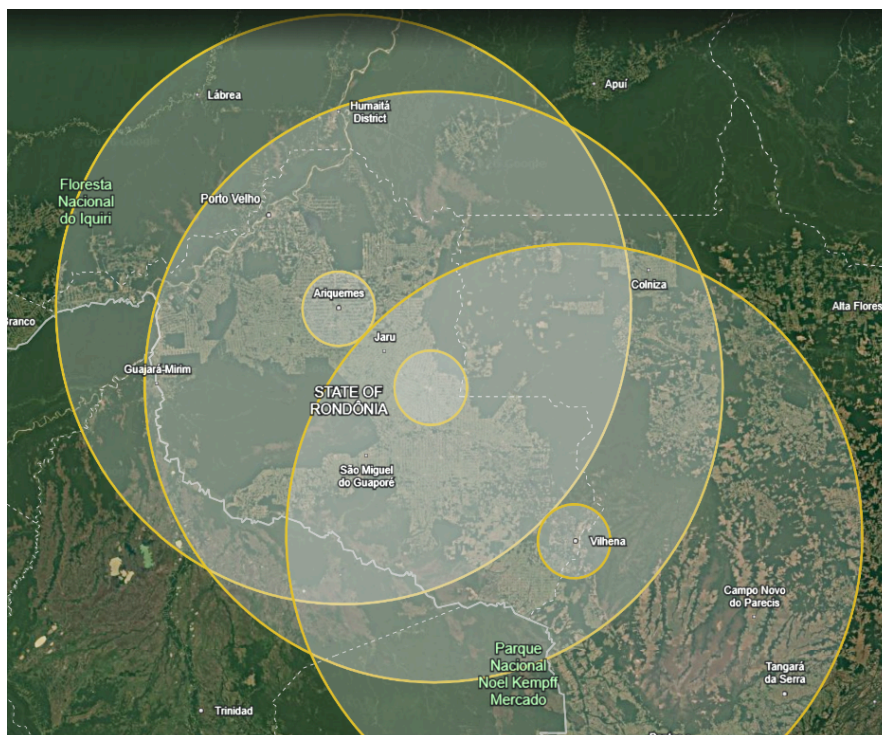
II – no mínimo três estabelecimentos próprios, distribuídos conforme a configuração territorial prevista no subitem 3.5.2 deste Termo de Referência.

3.5.1.1. Não serão aceitas concessionárias, oficinas autorizadas ou unidades credenciadas pertencentes a terceiros para o cumprimento da estrutura mínima exigida.

3.5.1. Podendo proporcionar uma total cobertura ao estado de Rondônia como demonstrado a seguir:



3.5.2. 3.5.1.2. A futura contratada permanecerá integralmente responsável pela assistência técnica, pela reposição de peças e pelo cumprimento dos prazos estabelecidos durante o período de garantia, promovendo atendimento eficiente em todas as regiões, como mostrado a seguir:



3.5.3. Ressalta-se que:

- O porte e peso desses equipamentos exigem transporte especializado (carreta prancha), com alto custo e tempo de mobilização;
- Falhas mecânicas não solucionadas rapidamente podem paralisar obras públicas, atrasar cronogramas e comprometer atividades agrícolas e de construções estratégicas;
- As distâncias internas em Rondônia são expressivas: Porto Velho → Vilhena (~700 km) e Porto Velho → Ji-Paraná (~370 km), com tempo de deslocamento que pode superar 11 horas;
- O período chuvoso (novembro a março) reduz a trafegabilidade das rodovias, especialmente da BR-364, aumentando o tempo de deslocamento e dificultando a logística.
- Diante disso, a presença física de bases operacionais na capital e em um raio de até 500 km é imprescindível para garantir prazos de atendimento compatíveis, reposição de peças e deslocamento de técnicos, evitando prejuízos ao erário e à prestação do serviço público. Abre-se um espaço para empresas que não tenham suporte na capital do estado desde que sigam as configurações de bases supracitadas.

3.5.4. A prestação da assistência técnica dentro do período de garantia se dará por meio da visita in loco de um técnico da contratada/atendimento on site. Caso o problema não possa ser solucionado na localidade, a contratada deverá arcar com todos os custos de retirada, envio, conserto/substituição e reposição do item defeituoso.

3.5.5. Ocorrendo sinistro, a SEAGRI/RO ou quem estiver com domínio das máquinas, comunicará o contratado que deverá, no prazo máximo de 03(três) dias úteis, retirar o bem, em qualquer uma das unidades onde estejam sendo utilizados, para avaliação e conserto na rede de assistência técnica disponível.

3.5.6. Decorridos 30 (trinta) dias corridos da retirada do bem avariado, sem solução, o contratado deverá substituí-lo por outro, novo, sem uso, de características, qualidade e desempenho semelhantes, a ser ofertado a Seagri, ou quem estiver com domínio das máquinas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos que poderá aceitá-lo ou rejeitá-lo. Sendo o bem rejeitado pela SEAGRI, conceder-se-á ao contratado novo prazo, de 10 (dez) dias corridos para a substituição do bem.

3.5.7. Havendo necessidade de remover o equipamento para o local de reparo (oficina), por não ter condições de movimentação (falha funcional), os custos de transporte/reboque e a guarda em local apropriado (Oficina de Assistência Técnica) será de responsabilidade do fornecedor, para ocorrência dentro do período e condições de garantia.

3.5.8. Os custos referentes a todos os encargos e obrigações previstos na legislação decorrentes a venda dos bens (frete, impostos, taxas, etc.) serão de responsabilidade da licitante.

3.5.9. Aplicam-se subsidiariamente ao Contrato Administrativo as cláusulas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor – CDC Lei nº. 8.070 de 11/09/90.

3.5.10. A contratação sob demanda, no âmbito do Sistema de Registro de Preços, com vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado de acordo com as necessidades da administração.

3.5.11. Esta Secretaria de Estado da Agricultura de Rondônia acompanha as regras legais atinentes à execução da despesa pública, em especial as fases de empenho, liquidação e pagamento, conforme os termos dos arts. 60 a 63 da Lei nº 4.320/1964.

3.5.12. A exigência observa o princípio da razoabilidade e não restringe a competitividade, pois admite alternativas logísticas equivalentes, conforme art. 11 da Lei 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. Assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição. Sabe-se que o registro de preço é uma das modalidades de escolha para as aquisições públicas pelas características que se impõem através da Lei nº 14.133 Seção V Art. 82,83,84,85 e 86.

4.2. O registro de preços é um sistema que visa a uma racionalização nos processos de contratação de compras públicas e de prestação de serviços. Sua finalidade precípua é maximizar o princípio da economicidade, permitindo à Administração Pública celebrar o contrato administrativo na exata medida e no momento de sua necessidade, sempre precedido de licitação, qualquer que seja o valor efetivo a ser praticado em cada situação específica. Vale salientar esse procedimento de compra é adequado, pois não a obrigatoriedade da contratação e a Administração poderá efetivar a contratação somente quando houver a necessidade.

4.3. A adoção do Sistema de Registro de preços para futura e eventual aquisição do objeto, enquadra-se no Decreto Estadual nº 18.340/2013, artigo 3, inciso I. Tendo em vista que a aquisição não será somente para a Secretaria Estadual de Agricultura, mas sim também para as outras secretarias e também prefeituras, faz-se necessário a escolha pelo Sistema de Registro de Preços - SRP.

4.4. "Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, com maior celeridade e transparência".

4.5. Levando em conta as prerrogativas acima descritas JUSTIFICA-SE a necessidade do registro de preços para pretensa aquisição conforme discriminação e quantitativos estabelecidos. Sendo que estes compõem uma estratégia de apoio administrativo ao fluxo de atividades na agricultura do Estado de Rondônia.

4.6. Diante do exposto justifica-se a aquisição das referidas máquinas de construção civil e agrícolas para soluções possíveis ao atendimento das necessidades.

4.7. Justificamos as exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, visando assegurar, de antemão, que o licitante possui capacidade técnica e de fornecimento para executar o objeto, minimizando os riscos da contratação, pois trata o objeto em questão de Aquisição de Máquinas destinados à linha de construção civil e agrícola, conjuntamente e implicitamente com serviços acessórios no tocante às manutenções preventivas por prazo determinado, e para tal, a fim de atender toda extensão territorial do Estado de Rondônia, torna-se imprescindível à exigência de comprovação prévia de no mínimo 02 (duas) assistências técnicas dentro do Estado.

5. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO:

5.1. A Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI/RO identificou a necessidade de aquisição de Máquinas de Construção e Máquinas Agrícolas, com a finalidade de atender às demandas relacionadas à mecanização agrícola e à melhoria da infraestrutura rural. A contratação pretendida busca ampliar a capacidade operacional do Estado no atendimento aos produtores rurais, especialmente da agricultura familiar, promovendo maior eficiência nas atividades produtivas, melhoria das condições de trabalho no campo e incremento da produtividade agropecuária.

5.1.1. Trata-se de demanda formalizada pela secretaria, conforme Documento de Formalização da Demanda (71699417), para a aquisição de Máquinas de construção e Agrícolas, de forma a viabilizar a melhor e mais célere execução dos convênios firmados provenientes de Emendas Parlamentar Federal e Estadual entre esta Secretaria e os Ministérios/e Municípios, objetivando a promoção do desenvolvimento da produção agrícola no Estado de Rondônia.

5.1.2. A adoção de novos procedimentos de contratação faz-se necessária em razão do vencimento da última Ata de Registro de Preços em 25 de novembro de 2022, Ata de registro de preços nº 338/2021 PE nº 411/2021 por meio do processo nº 0025.160415/2021-96, inexistindo atualmente instrumento vigente que permita a continuidade das aquisições.

5.1.3. Em razão da inexistência de Ata de Registro de Preços vigente para atender às demandas da Secretaria, foram realizadas, ao longo do período, diversas contratações por meio de adesão a Atas de Registro de Preços de outros órgãos (carona), bem como participação em registros de preços conduzidos por outras instituições, como forma de suprir as necessidades administrativas e operacionais. (Contudo, tais medidas não atendem de forma contínua e planejada às demandas institucionais, evidenciando a necessidade de realização de novo procedimento licitatório).

5.2. Fundamentação da Necessidade:

5.2.1. A necessidade da contratação de Máquinas de Construção e Máquinas Agrícolas decorre da obrigação institucional da Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI/RO de assegurar a continuidade, regularidade e eficiência das ações de mecanização agrícola voltadas ao fortalecimento da agricultura familiar e ao desenvolvimento das atividades produtivas no meio rural. Tais ações são executadas, em grande parte, por meio de convênios firmados com recursos provenientes de Emendas Parlamentares Federais e Estaduais, exigindo da Administração Pública adequada capacidade operacional para o cumprimento das metas e obrigações pactuadas.

5.2.2. Registros administrativos, relatórios das unidades técnicas e o histórico recente de contratações evidenciam que a inexistência de Atas de Registro de Preços vigentes tem dificultado o atendimento tempestivo das demandas formalizadas, gerando risco de descontinuidade das ações de mecanização agrícola, além de potencial comprometimento da execução de convênios e da aplicação regular dos recursos públicos vinculados.

5.2.3. Nesse contexto, a contratação pretendida insere-se no planejamento das aquisições da Secretaria e visa assegurar a recomposição do instrumento de contratação, garantindo maior eficiência administrativa, padronização das aquisições e disponibilidade de equipamentos para atendimento às demandas institucionais. Assim, a medida não se caracteriza como aquisição genérica, mas como providência específica e indispensável para assegurar a substituição das atas vencidas, a continuidade das políticas públicas de apoio à agricultura familiar e a manutenção da capacidade operacional da SEAGRI/RO.

5.3. Problema a ser Resolvido pela Contratação:

- 5.3.1. A Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI/RO possui a atribuição institucional de promover ações de apoio à mecanização agrícola e à melhoria da infraestrutura rural, especialmente voltadas ao fortalecimento da agricultura familiar e ao desenvolvimento das atividades produtivas no meio rural. Entretanto, a inexistência de Ata de Registro de Preços vigente para aquisição de Máquinas de Construção e Máquinas Agrícolas tem dificultado o atendimento regular e tempestivo das demandas apresentadas pelas unidades administrativas, municípios, associações e produtores rurais beneficiários das políticas públicas executadas pela Secretaria.
- 5.3.2. Tal situação tem obrigado a Administração a recorrer, de forma pontual, à participação ou adesão a Atas de Registro de Preços de outros órgãos, solução que nem sempre se mostra suficiente ou adequada para atender à totalidade das demandas existentes, além de limitar a capacidade de planejamento e execução das ações institucionais, pois parte das aquisições está vinculada à execução de convênios firmados com recursos provenientes de emendas parlamentares federais e estaduais, os quais possuem prazos e metas previamente estabelecidos.
- 5.3.3. Relacionam-se a seguir as contratações realizadas por meio de participação e/ou adesão (carona) a Atas de Registro de Preços gerenciadas por outros órgãos da Administração Pública, utilizadas como medida alternativa para atendimento das demandas institucionais, em virtude da inexistência de Ata de Registro de Preços própria vigente no âmbito desta Secretaria.

Ano	Órgão/Entidade detentora da ARP	Objeto	Tipo(carona/Participe)	Quantidade	Processo de Aquisição
2022	Estado da Bahia	Pás Carregadeira	Carona	11	0025.069752/2022-21
2022	Ministério da Economia	Motoniveladora	Participe	07	0025.070497/2022-69
2022	Ministério da Economia	Motoniveladora	Participe	04	0025.070499/2022-58
2023	Ministério da Economia	Retroescavadeira	Participe	06	0025.000823/2023-51
2023	Estado do Mato Grosso do Sul	Escavadeira Hidráulica	Carona	01	0025.003197/2023-55
2023	Estado do Espírito Santo	Retroescavadeira	Carona	01	0025.004624/2023-12
2023	Estado do Espírito Santo	Retroescavadeira	Carona	07	0025.004621/2023-89
2024	Ministério da Agricultura e Pecuária	Pás Carregadeira	Carona	03	0025.004311/2024-45
2024	Ministério da Gestão e Inovação	Retroescavadeira	Participe	05	0025.001015/2024-92
2024	Ministério da Gestão e Inovação	Retroescavadeira	Participe	19	0025.000997/2024-03

5.4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

5.4.1. A Secretaria de Estado da Agricultura busca solução que melhore a performance de execução dos convênios, pois tem sido demasiadamente longa, comprometendo a eficiência e eficácia do processo de transferências voluntárias, bem como o atingimento dos objetivos dos objetos pactuados. Um dos pontos conhecidos para tal morosidade é a dificuldade em realizar os procedimentos necessários para a contratação da aquisição de Máquinas de construção e máquinas agrícolas, a necessidade do Registro de preços está relacionada em reduzir o tempo de execução e prestação de contas dos convênios.

5.5. JUSTIFICATIVA DO INTERESSE PÚBLICO:

- 5.5.1. A contratação visa fortalecer a agricultura familiar por meio da disponibilização de máquinas de construção e máquinas agrícolas que ampliem a capacidade produtiva, aumentem a eficiência das atividades rurais e reduzam custos operacionais.
- 5.5.2. A medida contribui para a geração de renda, melhoria das condições de trabalho no campo, segurança alimentar e desenvolvimento econômico local, estando alinhada às políticas públicas de incentivo à mecanização agrícola e ao desenvolvimento rural sustentável.
- 5.5.3. Considerando a natureza dos equipamentos a serem disponibilizados, seu elevado valor e a execução descentralizada das atividades em todo o território estadual, identifica-se a necessidade de adoção de mecanismos que assegurem maior controle, rastreabilidade e eficiência na gestão do parque de máquinas.
- 5.5.4. Nesse sentido, prevê-se a utilização de sistema de telemetria e monitoramento embarcado, com a finalidade de possibilitar o acompanhamento da localização, do tempo de uso e do desempenho operacional dos equipamentos, contribuindo para o aprimoramento do planejamento, da manutenção preventiva e da adequada utilização dos bens públicos.
- 5.5.5. Sob o aspecto econômico, trata-se de solução amplamente disponível no mercado, com custo proporcional ao valor dos equipamentos, sendo compensada pelos ganhos de eficiência operacional e melhor gestão dos recursos públicos.
- 5.5.6. Adicionalmente, não se identifica restrição à competitividade, uma vez que a tecnologia pode ser fornecida de forma integrada ou por soluções compatíveis disponíveis no mercado.
- 5.5.7. O prazo estimado de 5 (cinco) anos justifica-se pela necessidade de garantir continuidade no monitoramento durante o período inicial de operação dos equipamentos, fase em que se concentram as ações de gestão e consolidação do uso adequado dos bens.

6. DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO:

6.1. Do Local e Forma de Entrega:

- 6.1.1. As Máquinas de Construção e Agrícolas deverão ser entregues à Comissão Estadual de Recebimento, que os receberá no Almoxarifado da SEAGRI, localizado na Avenida Seringueiras nº 1266, Bairro Cafezinho, CEP. 76913.122, na cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no horário de 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira. Os bens originários da presente Ata de Registro de Preços, deverão ser executados e entregues conforme a Autorização de Fornecimento, emitido por esta SEAGRI.
- 6.1.2. Caso não haja expediente na data marcada para a entrega dos bens, ficará automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horários citados anteriormente.
- 6.1.3. A (s) detentora (s) da Ata de Registro de Preços deverá (ao) entregar os bens, quando solicitados (mediante Autorização de Fornecimento) expedido pela contratante.

6.2. Do Prazo:

6.2.1. Dar-se-á o prazo de 90 (NOVENTA DIAS CORRIDOS) após a entrega da Autorização de Fornecimento ao detentor da Ata de Registro de Preços, de acordo com o princípio da razoabilidade e proporcionalidade, podendo ser prorrogado por mais 90 (NOVENTA DIAS) mediante solicitação escrita e justificada da detentora do item, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceito pela SEAGRI.

6.3. Do Acompanhamento e Execução:

- 6.3.1. Da Comissão de Gestores e Fiscais dos CONTRATOS celebrados ou a celebrar, decorrente dos processos administrativos através da Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, Fundos vinculados a unidade, conforme Portaria nº 154 de 06 de agosto de 2025 0064456120 .
- 6.3.2. A execução do objeto contratual será acompanhada e fiscalizada pela Comissão de Gestão e Fiscalização de Contratos designada por meio da **Portaria nº 154/2025/SEAGRI/RO**, em conformidade com o **Decreto Estadual nº 28.874/2024** e com a **Lei Federal nº 14.133/2021**.

6.3.3. O acompanhamento será realizado de forma contínua e documentada, com a atuação integrada entre o **gestor do contrato** e os **fiscais técnicos e administrativos**, conforme as seguintes diretrizes:

6.4. Gestão contratual:

- 6.4.1. O gestor será responsável por supervisionar a execução do objeto, controlar prazos de vigência e execução, propor prorrogações ou alterações contratuais, adotar medidas preventivas e corretivas e comunicar irregularidades à autoridade competente.
- 6.4.2. Caberá ao gestor garantir que os fiscais disponham das informações e meios necessários ao exercício de suas funções, supervisionando o adimplemento das obrigações contratuais e assegurando o registro de todas as ocorrências relevantes nos autos e nos sistemas oficiais (como o **PNC**P).
- 6.4.3. O gestor também elaborará o relatório final de execução contratual, consolidando as informações obtidas durante a fiscalização.

6.5. Fiscalização técnica:

- 6.5.1. Compete ao fiscal técnico acompanhar a execução física do objeto, verificando a conformidade com o termo de referência, projetos e especificações, atestando a qualidade dos serviços e produtos entregues e realizando o recebimento provisório.
- 6.5.2. O fiscal técnico registrará todas as ocorrências relevantes, notificará a contratada para correções quando necessário e manterá comunicação permanente com o gestor sobre quaisquer situações que possam comprometer a execução contratual.

6.6. Fiscalização administrativa:

- 6.6.1. Caberá ao fiscal administrativo o controle de prazos contratuais, acompanhamento de garantias, conferência de notas fiscais e documentos para pagamento, além da verificação das condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada.
- 6.6.2. Deverá também certificar-se do correto recolhimento de tributos e encargos sociais, comunicando eventuais irregularidades ao gestor para adoção das medidas cabíveis.
- 6.7. Integração e controle:
- 6.7.1. Todos os atos de gestão e fiscalização deverão ser formalizados em registros administrativos e sistemas informatizados, assegurando rastreabilidade e transparência dos procedimentos.
- 6.7.2. A Administração manterá acompanhamento sistemático dos prazos, entregas e obrigações, com elaboração de relatórios parciais e finais que subsidiem as decisões sobre prorrogações, alterações ou encerramento contratual.

6.8. DOS RECEBIMENTOS:

- 6.8.1. Da comissão de recebimento e certificação de materiais e serviços será composta conforme designação abaixo:
- 6.8.2. Do Recebimento dos processos relativos aos MATERIAIS PERMANENTES, conforme Portaria nº 84 04 de abril 2025 0064456178 da Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI ou do Órgão demandante.
- 6.8.3. Da Comissão de Gestores e Fiscais dos CONTRATOS celebrados ou a celebrar, decorrente dos processos administrativos através da Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, Unidade demandante: GECAPTAR - Gerência de Captação de Recursos Federais.

6.9. DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO:

- 6.9.1. Recebimentos Provisório: No ato da entrega, para posterior verificação em conformidade dos bens a serem adquiridos, com as especificações do termo de referência, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório.
- 6.9.2. Recebimentos Definitivo: O prazo para o recebimento definitivo será de 07 (sete) dias úteis, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório, podendo ser prorrogado, considerando que a Secretaria de Estado da Agricultura – SAGRI possui almoxarifado somente no Município de Ji-paraná, fazendo-se necessário deslocamento da Comissão de Recebimento e Certificação dos materiais e serviços para realização do recebimento in loco.

- 6.9.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento definitivo, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.9.4. Para a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes, e constará de:
- I – Verificação física do equipamento adquirido para constatar a integridade do mesmo.
- II – Verificação da conformidade com a quantidade e especificações constantes do Termo de Referência.
- III - A critério exclusivo da Comissão de Recebimento, poderão ser realizados testes dos equipamentos de forma a verificar a compatibilidade dos mesmos com as especificações constantes do Termo de Referência.
- IV - Sendo satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento definitivo.
- 6.9.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 6.9.6. O Recebimento será efetuado por uma comissão designada para este fim, que deverá no ato, mandar testá-los e verificar danos visíveis, dados técnicos dos equipamentos, bem como se os mesmos estão acompanhados dos componentes e acessórios contidos no manual do fabricante, conforme normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.
- 6.9.7. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.
- 6.9.8. A critério exclusivo da Comissão de Recebimento, poderão ser realizados testes dos bens de forma a verificar a compatibilidade dos mesmos com as especificações constantes do Termo de Referência.
- 6.9.9. Sendo satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento definitivo.
- 6.9.10. Caso insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o respectivo objeto integrante do Termo de Referência em questão será rejeitado, devendo ser substituído imediatamente, quando se realizarão novamente as verificações necessárias.
- 6.9.11. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto desta licitação em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, no prazo 30 (trinta) dias, a contar da notificação da Contratada;
- 6.9.12. Os custos da substituição do objeto rejeitado desta aquisição ocorrerão exclusivamente a expensas da contratada.
- 6.9.13. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar qualquer irregularidade detectada quando da utilização do mesmo.
- 6.9.14. À Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento provisório e recebimento definitivo, submetendo a etapa impugnada à nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 6.9.15. Ficará a cargo da empresa vencedora os custos relacionados aos transportes dos bens.
- 6.9.16. O Recebimento será efetuado por uma comissão designada para este fim, que deverá no ato, mandar testá-los e verificar danos visíveis, dados técnicos dos bens, bem como se os mesmos estão acompanhados dos componentes e acessórios contidos no manual do proprietário.
- 6.9.17. Os bens deverão ser entregues com certificado de garantia, manual de operação e manutenção, catálogo de peças, todos em português.
- 6.9.18. O objeto desta licitação será recebido conforme disposto no Artigo 140, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos).
- II - em se tratando de compras:
- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- § 1º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.
- § 2º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- § 3º Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.
- § 4º Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.
- § 5º Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.
- § 6º Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.
- 6.9.18.1. **DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD**
- Não foram localizadas nesta SEAGRI, contratos vigentes cujo os objetos tenham características similares. Portanto, não haverá transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas neste caso.
- A Administração deverá adotar, previamente à celebração do contrato, as medidas necessárias para garantir a observância da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) –, assegurando que o tratamento de dados pessoais realizado no âmbito deste processo e da futura contratação ocorra de forma segura, transparente e em conformidade com os princípios da finalidade, necessidade e adequação. Deverão ser implementados controles e procedimentos administrativos que previnam o uso indevido, o acesso não autorizado, o vazamento ou qualquer outra forma de tratamento irregular de dados pessoais. A Administração deverá, ainda, capacitar os servidores e empregados designados para a fiscalização e gestão contratual quanto às boas práticas e às obrigações relativas à proteção de dados pessoais, visando garantir o cumprimento integral das disposições da LGPD durante toda a execução contratual.
- 6.9.18.2. **Nota Fiscal:**
- Em se tratando de Registro de Preços, a Nota fiscal deverá ser emitida conforme demanda e de acordo com a unidade gestora requisitante, onde das aquisições desta Secretaria de Agricultura transcrevemos:
- A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, CNPJ: 03.682.401/0001-67 - Endereço: Av. Farquar, nº 2986 Bairro Pedrinhas - CEP 76.801.470 - Porto Velho/RO - Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari.
7. **DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:**
- 7.1. A pretensa contratação encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações - PCA 0064399891 Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI.
- 7.2. **ALINHAMENTO COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO ORGANIZACIONAL**
- 7.2.1. Consta no Planejamento Estratégico do Estado de Rondônia (2024-2027) a diretriz de fortalecimento da infraestrutura e do desenvolvimento sustentável, por meio da modernização dos equipamentos públicos voltados ao apoio das atividades agrícolas e de construção civil.
- 7.2.2. Nesse sentido, a presente aquisição de Máquinas de Construção e Máquinas Agrícolas está alinhada com os objetivos estratégicos da Administração, uma vez que contribui para a melhoria da trafegabilidade, para o escoamento da produção e para o incremento da qualidade de vida da população rural, atendendo às metas estabelecidas pelo Estado.
- 7.3. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- | U.G | PROGRAMA DE TRABALHO | P/A | FONTE DE RECURSO | NATUREZA E SUBELEMENTO DE DESPESA | DESCRIÇÃO |
|-------|----------------------|------|-------------------------------|-----------------------------------|----------------------------------|
| 19001 | 2179 | 4167 | 1.500.0.00001 / 1.700.0.00001 | 44.90.52 | Aquisição de material permanente |
8. **DO PAGAMENTO**
- 8.1. O pagamento será efetuado dentro do prazo legal de 30 (trinta) dias em conformidade ao estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, contado a partir da data de apresentação formal da documentação fiscal e contratual exigida, após a devida liquidação da despesa. Será respeitada a ordem cronológica de exigibilidade dos pagamentos, observando-se a distinção por fonte de recursos e categoria contratual, nos termos do art. 141 da referida Lei.
- 8.2. Justifica-se o prazo legal estabelecido para pagamento, considerando que o almoxarifado responsável pelo recebimento e conferência dos materiais encontra-se localizado em município distinto, no interior do Estado, a aproximadamente 372 km da capital, o que demanda logística específica de deslocamento para execução das etapas de recebimento.
- 8.3. Ressalta-se a necessidade de observância integral dos procedimentos previstos nos arts. 137 e 140 da Lei nº 14.133/2021, referentes às etapas de recebimento do objeto contratado, assegurando a conformidade com as especificações técnicas e contratuais.
- 8.4. Ademais, o processo de recebimento envolve a verificação da integridade dos bens, emissão do Atesto e Registro, incorporação ao sistema patrimonial, bem como a elaboração dos relatórios e termos de recebimento provisório e definitivo.
- 8.5. Destaca-se que o pagamento somente será efetuado após o cumprimento de todas as fases de recebimento, nos termos dos arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021, em observância aos princípios da legalidade, eficiência e transparência na execução contratual.
- 8.6. Por fim, justifica-se que o prazo de 30 (trinta) dias estipulado no Estudo Técnico Preliminar (71641019) visa garantir o cumprimento de todas as etapas legais e administrativas necessárias ao regular processamento da despesa, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com as boas práticas de gestão pública.
- a) Nota fiscal; (Em nome da fonte pagadora, conforme dados contidos na Nota de Empenho)
- b) Termo de Recebimento Definitivo do objeto;
- c) Certidão Regularidade perante a Fazenda Federal (conforme PGFN/RFB Nº 1751, de 02/10/2014);
- d) Certidão Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- e) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS;
- g) Certidão de Regularidade perante a Justiça do – CNDT (Lei Federal nº 12.440/2011, 07/07/2011).
- 8.7. O pagamento será efetuado de Ordem Bancária - OB e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada.
- 8.8. Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, poderá pagar apenas a parcela não controvertida no fixado para pagamento, ressalvado o direito da de para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos a terá o de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o respectivo pagamento.
- 8.9. Não será efetuado qualquer pagamento à (s) empresa (s) contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 8.10. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 8.11. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal (eletrônica), a contratante a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 8.12. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
- 8.13. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.14. A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

8.15. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal (eletrônica), a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, cópia do Contrato Social da Empresa e demais obrigações obrigações fiscais, trabalhista e previdenciárias, conforme Art. 26 do Decreto Regulamentador 28.874/2024.

8.16. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (encargos moratórios) devida, entre a data referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$$I = \sqrt[3]{365} = (6/100)/365 = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

9. SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA:

9.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, a qual consiste no fornecimento dos bens e nos serviços de manutenção cobertos pela garantia da fabricante.

9.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto;

9.3. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto referente aos serviços embarcados de monitoramento do uso e da localização dos equipamentos, a serem realizados por meio de telemetria.

9.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permaneça a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

9.5. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

9.6. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

9.7. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

10. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS CONSTITUÍDAS EM FORMA DE CONSÓRCIO, COOPERATIVAS E COTA DE ATÉ 25% EPP/ME:

10.1. Da participação de empresas constituídas em forma de consórcio:

10.1.1. Fica vedada a participação de empresas em forma de consórcio, para aquisição de máquinas agrícolas e de construção, tendo vista a necessidade de requerer que os fornecedores tenham capacidade técnica comprovada para garantir a qualidade, a durabilidade e a conformidade dos equipamentos com as especificações técnicas exigidas. A participação de consórcios pode dificultar a padronização e a uniformidade dos produtos fornecidos, uma vez que diferentes membros podem apresentar variações na qualidade e nas especificações técnicas. Nos termos do art. 15 da Lei 14.133/2021, a vedação se justifica pela natureza do objeto, que não demanda soma de capacidades técnicas, devido à possível dispersão geográfica dos membros e à fragmentação das responsabilidades, bem como, dificultar a gestão dos contratos e a responsabilização solidária entre os membros, aumentando os riscos operacionais e administrativos para a Administração Pública.

10.2. Da participação de empresas constituídas em forma de cooperativa:

10.2.1. Fica permitida a participação cooperativas desde que atendam os requisitos do Art. 16 da Lei Nº 14.133/2021, considerando ainda o disposto no [Manual do Tribunal de Contas da União sobre a Nova Lei de Licitações](#):

A Lei 12.690/2012 estabelece que as cooperativas de trabalho não podem ser impedidas de participar de licitações públicas que envolvam serviços, operações e atividades previstas em seu objeto social. No entanto, para evitar fraudes e burlas à legislação trabalhista, a mesma Lei proíbe expressamente que as cooperativas atuem como intermediadoras de mão de obra subordinada. Essa hipótese será presumida quando a coordenação dos serviços prestados fora do estabelecimento da cooperativa não cumprir o disposto no art. 7º, § 6º, da Lei (...)

10.2.2. A consulente deverá observar o disposto no [\(Acórdão 2221/2013-Plenário\)](#).

11. DA APLICAÇÃO DA COTA 25% PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS-ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-EPP:

11.1. A presente contratação observará o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado assegurado às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, em conformidade com os arts. 42 a 49 da **Lei Complementar nº 123/2006**, com as disposições da **Lei nº 14.133/2021**, especialmente aquelas relacionadas à promoção do desenvolvimento nacional sustentável, à competitividade, à isonomia, ao planejamento e à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, bem como com o disposto no **art. 8º do Decreto Estadual nº 21.675/2017**.

11.2. Nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, nas contratações públicas poderá ser estabelecida reserva de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, quando o objeto for divisível. A aplicação dessa medida, contudo, deve ser precedida de análise das características concretas da contratação, de modo a assegurar que o tratamento diferenciado alcance sua finalidade sem comprometer a competitividade, a economicidade e a obtenção da proposta mais vantajosa.

11.3. A disciplina deve ser interpretada em conjunto com o art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece hipóteses em que o tratamento diferenciado e simplificado não deverá ser aplicado, especialmente quando não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; quando não for vantajoso para a Administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto; ou quando a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos da legislação aplicável.

11.4. Dessa forma, a definição quanto à aplicação da cota reservada foi realizada mediante análise individualizada dos itens, considerando a divisibilidade dos objetos, os quantitativos estimados, o vulto econômico, as características técnicas das máquinas, as condições de fornecimento, a necessidade de estrutura logística e de assistência técnica e as condições observadas no mercado fornecedor.

11.5. Para os **Itens 1 – Trator Cafeeiro Mínimo 30 HP, 2 – Trator de Pneus Mínimo 90 CV e 3 – Trator de Pneus Mínimo 100 CV**, verificou-se a existência de condições para aplicação da reserva de até **25% (vinte e cinco por cento)**, considerando a natureza divisível dos objetos e a possibilidade de participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte na parcela reservada, sem que disso resulte prejuízo à competitividade, à economicidade ou à adequada execução da contratação.

11.6. Assim, para os Itens 1, 2 e 3, será aplicada a reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento), observados os quantitativos e demais condições estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

11.7. Quanto aos **itens 4 – Retroescavadeira com Pá Carregadeira, 5 – Pá Carregadeira sobre Rodas, 6 – Escavadeira Hidráulica e 7 – Motoniveladora**, a análise das características concretas da contratação conduz à conclusão de que a reserva de cota não se mostra a medida mais adequada.

11.8. Os referidos itens possuem elevado vulto econômico e envolvem máquinas de maior porte e complexidade operacional, demandando, para o adequado fornecimento e atendimento das obrigações decorrentes da contratação, capacidade logística, estrutura comercial, disponibilidade de peças e componentes, suporte técnico e assistência técnica compatíveis com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

11.9. Além disso, a parcela correspondente a 25% dos valores estimados representa montantes expressivos, aproximadamente de **R\$ 4.616.000,00 para o Item 1, R\$ 2.057.999,02 para o Item 2, R\$ 1.591.905,50 para o Item 3**, conforme dados constantes do quadro comparativo da pesquisa de preços.

11.10. Nesse cenário, a reserva de parcela desses itens, além de não representar, necessariamente, ampliação efetiva da competitividade por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, poderá ocasionar fragmentação da disputa e maior complexidade operacional e administrativa na gestão da futura Ata de Registro de Preços, sem demonstração de que tal medida produziria resultado mais vantajoso para a Administração.

11.11. A conclusão encontra respaldo na orientação do **Tribunal de Contas da União – TCU**, segundo a qual a aplicação do tratamento diferenciado às ME/EPP não deve ser realizada de forma automática e descontextualizada, devendo a Administração demonstrar, no planejamento da contratação, a compatibilidade da medida com as características do objeto, a existência de condições efetivas de competição e a preservação da vantajosidade e do interesse público.

11.12. Nesse sentido, a jurisprudência do TCU reconhece que *"a aplicação das regras de favorecimento às ME/EPP deve considerar as circunstâncias concretas do certame e as condições do mercado, especialmente quando a adoção da reserva puder afetar a competitividade ou a obtenção da proposta mais vantajosa"*. A análise deve ser devidamente motivada nos autos, não sendo suficiente a mera invocação abstrata do tratamento favorecido.

11.13. Tal entendimento está alinhado, ainda, aos princípios previstos no **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável.

11.14. A opção adotada também observa o dever de planejamento previsto na Lei nº 14.133/2021, segundo o qual as condições da contratação devem ser estabelecidas a partir da análise das necessidades administrativas, das características do objeto e das condições do mercado, de forma a assegurar solução eficiente e economicamente adequada ao interesse público.

11.15. Ressalta-se que a não aplicação da cota reservada aos itens 4, 5, 6 e 7 **não configura afastamento indiscriminado do tratamento favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, mas resultado de análise específica e motivada das características desses objetos, em consonância com o art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e com os princípios que regem as contratações públicas.

11.16. A medida também busca evitar que a adoção meramente formal da reserva de cota produza efeito contrário à finalidade da norma, mediante eventual redução do universo de competidores, aumento dos custos indiretos, dificuldade de atendimento das especificações técnicas ou comprometimento da execução do objeto.

11.17. Desse modo, considerando a natureza e a divisibilidade dos objetos, os quantitativos estimados, o vulto econômico, as exigências técnicas, a estrutura necessária ao fornecimento e à assistência técnica, bem como as condições do mercado fornecedor, conclui-se pela **aplicação da reserva de cota de até 25% aos Itens 1, 2 e 3**, nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 8º do Decreto Estadual nº 21.675/2017.

11.18. Para os **itens 4, 5, 6 e 7**, fica **afastada a aplicação da reserva de cota**, com fundamento na análise concreta das características do objeto e na necessidade de preservação da competitividade, da economicidade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa, em consonância com o art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e com os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

11.19. A presente justificativa deverá integrar os autos do processo de contratação, juntamente com os elementos da pesquisa de preços e demais documentos de planejamento, de modo a evidenciar que a decisão acerca da reserva de cota foi precedida de avaliação técnica e mercadológica, permitindo o controle de sua motivação e aderência à legislação aplicável.

11.20. Ante o exposto, considerando a legislação aplicável e as características concretas dos objetos, esta contratação adotará a reserva de até **25% (vinte e cinco por cento) para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nos Itens 1, 2 e 3**, por se verificar compatibilidade entre a medida, a divisibilidade dos objetos e a finalidade do tratamento favorecido.

11.21. Quanto aos **itens 4, 5, 6 e 7**, a reserva de cota não será aplicada, tendo em vista as características técnicas e operacionais dos equipamentos, o elevado vulto econômico, a estrutura necessária para fornecimento e assistência técnica e a necessidade de preservar a competitividade, a economicidade, a eficiência e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

11.22. A decisão ora estabelecida não decorre exclusivamente do valor estimado dos itens, mas da **avaliação conjunta de suas características técnicas, econômicas, operacionais e mercadológicas**, constituindo medida de planejamento e de motivação da contratação, em observância à Lei Complementar nº 123/2006, à Lei nº 14.133/2021, ao Decreto Estadual nº 21.675/2017 e à orientação consolidada do Tribunal de Contas da União acerca da necessidade de avaliação concreta da aplicabilidade do tratamento diferenciado às ME/EPP.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

11.23. A integração dessas contratações correlatas e interdependentes no ETP visa garantir que a aquisição das "Máquinas de Construção e Agrícolas" atenda plenamente às necessidades da SEAGRI, promovendo uma operação eficiente, segura e sustentável. Essas medidas contribuirão para a melhoria da infraestrutura rural e o fortalecimento da agricultura familiar no Estado de Rondônia, proporcionando benefícios econômicos e sociais significativos.

12. JUSTIFICATIVA PARA EXCLUSÃO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS:

12.1. Considerando os valores estimados dos objetos a serem contratados, bem como a complexidade técnica e operacional envolvida no fornecimento de bens que demandam garantia contratual, assistência técnica especializada e eventual manutenção preventiva e corretiva, verifica-se que a execução do objeto pressupõe organização empresarial formalmente constituída, com inscrição nos cadastros fiscais pertinentes e aptidão para emissão de documentação fiscal idônea.

12.2. Nessas condições, mostra-se necessária a participação de pessoas jurídicas que comprovem regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, além de capacidade técnica e estrutura operacional compatíveis com a adequada execução contratual, inclusive quanto ao suporte pós-venda e ao cumprimento das obrigações assumidas.

13. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

13.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do Decreto nº 11.802/2023

f) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.

g). No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

13.2. Relativos à Qualificação Técnica-profissional e Técnico-operacional:

13.2.1. O licitante deverá observar o disposto no Art. 67 da Lei 14.133/2021, no que couber, referente à qualificação técnica-profissional e técnico-operacional.

13.2.2. Considerando o(s) objeto(s) desta licitação, a parcela de maior relevância ou valor significativo será o item em que o licitante estiver participando, cujo valor individual seja igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação.

13.2.3. Para comprovação da aptidão para o fornecimento de bens similares, com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação (ou item pertinente), deverão ser apresentadas certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando o fornecimento dos equipamentos adquiridos.

13.2.4. Os atestados deverão apresentar, no mínimo, as seguintes informações:

a) Especificação da espécie de equipamento fornecido, permitindo a verificação da similaridade do bem e a compatibilidade da quantidade fornecida;

b) Marca(s) e modelo(s) do(s) equipamento(s) fornecido(s). Será considerado similar o fornecimento de equipamento novo referente ao item pertinente;

c) Quantidade fornecida, individualizada por marca/modelo. O fornecimento será considerado compatível se comprovada a revenda de, no mínimo, 10% (dez por cento) da quantidade do equipamento referente ao item em que o licitante está participando.

13.2.5. Para comprovação da quantidade mínima, poderão ser apresentados e somados diferentes atestados emitidos concomitantemente.

13.2.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou filial do fornecedor.

13.2.7. O fornecedor deverá disponibilizar todas as informações necessárias para comprovação da legitimidade dos atestados, incluindo, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que originou a contratação, endereço atual da contratante, local de execução do objeto contratado, entre outros documentos.

13.3. Justificativa da exigência da qualificação Técnico-operacional:

13.3.1. A exigência de qualificação técnico-operacional no registro de preços para aquisições de equipamentos pesados destinados à linha agrícola e/ou terraplanagem é fundamental para garantir que a empresa contratada disponha de condições operacionais adequadas para o pleno cumprimento das obrigações contratuais, conforme estabelecido neste Termo de Referência. Os objetos em questão envolvem a aquisição de equipamentos pesados de alto custo de investimento e tecnologia, o que exige que os licitantes apresentem atestados técnicos que comprovem sua efetiva aptidão para o fornecimento de bens similares, com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação. A qualificação operacional visa assegurar que os equipamentos, procedimentos e a capacidade técnica da empresa estejam alinhados com as exigências específicas do serviço, garantindo a execução eficiente, dentro dos prazos estabelecidos e com a qualidade exigida. Além disso, a exigência de quantidade mínima de 10% (dez) do item no qual a empresa estiver participando busca assegurar que a empresa tenha a capacidade operacional necessária para atender à demanda do contrato de forma adequada. Dessa forma, a exigência de qualificação técnico-operacional está em conformidade com os princípios da eficiência, segurança jurídica e viabilidade do contrato, considerando a complexidade do objeto e a necessidade de garantir a regularidade, a qualidade e a adequação dos serviços contratados

13.4. Qualificação Econômico Financeira:

a) Certidão Negativa de feitos sobre falência – Lei nº. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos **90 (noventa)** dias caso não conste o prazo de validade.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), de **5% (cinco)** do valor estimado do item que o licitante estiver participando.

b.1) No caso do licitante classificado em mais de um item, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referências;

b.2) Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

b.3) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

b.4) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

13.4.1. As regras descritas nos itens b.1 e b.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/(s).

13.5. Justificativa da exigência de qualificação Financeira:

13.5.1. A exigência de qualificação financeira, por meio da apresentação do balanço patrimonial, visa assegurar que as empresas participantes do processo licitatório tenham condições financeiras suficientes para cumprir com as obrigações contratuais em um contrato de registro de preços. De acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos, a comprovação de uma base financeira sólida é uma exigência legal para garantir a execução eficaz do contrato, a segurança jurídica para a Administração Pública e o cumprimento dos termos acordados. Neste contexto, será exigido que a empresa apresente um balanço patrimonial com patrimônio líquido ou capital social equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor estimado do item para o qual o licitante estiver se habilitando. Tal exigência tem como objetivo proporcionar maior segurança ao gestor, à equipe de planejamento e aos demais agentes públicos envolvidos no processo licitatório, ao mesmo tempo em que assegura a isonomia e a vantajosidade para a Administração Pública. A exigência de que o balanço patrimonial da empresa vencedora seja, no mínimo, 5% do valor da licitação tem como principal objetivo reduzir os riscos de inadimplência e assegurar que a empresa possua recursos suficientes para cumprir com suas obrigações contratuais. A comprovação de uma sólida saúde financeira também minimiza os riscos de problemas durante a execução dos contratos resultantes do registro de preços, garantindo a entrega dos bens ou serviços de acordo com os padrões exigidos, com a qualidade e no prazo estabelecidos. A adoção deste critério de habilitação financeira também visa garantir que as empresas participantes do registro de preços estejam aptas a enfrentar eventuais imprevistos ou dificuldades econômicas, sem comprometer a execução das futuras e eventuais aquisições. Além disso, esta medida oferece maior previsibilidade para o contratante, protegendo seus interesses e contribuindo para o sucesso do processo licitatório. Portanto, a exigência do balanço patrimonial como critério de qualificação financeira não apenas atende a requisitos legais, mas também reflete uma prática prudente e necessária para assegurar a competitividade, a lisura e a eficiência na execução dos contratos administrativos, com plena observância dos princípios da Administração Pública.

13.6. Relativos à regularidade Fiscal e Social

a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social eao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

13.7. Relativos à regularidade Trabalhista

a) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

13.8. Outras Declarações:

13.8.1. O Licitante deverá apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. Conforme Art 63, Inciso IV, §1º da Lei 14.133/2021.

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

IV - será exigida do licitante **declaração** de que cumpre as exigências de **reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas.

§ 1º Constará do edital de licitação cláusula que exija dos licitantes, **sob pena de desclassificação**, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos **para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.**

14. DAS OBRIGAÇÕES

14.1. DA CONTRATANTE:

14.1.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa fazer a entrega dos bens dentro das especificações técnicas recomendadas, suas quantidades, bem como, ofertar todos os materiais necessários.

14.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais, em desacordo com o Termo de Referência.

14.1.3. Fiscalizar todo o processo, buscando garantir, que o objeto da aquisição, seja fornecido em conformidade com as especificações deste Termo de Referência;

14.1.4. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador das licitações, quando aplicável;

14.1.5. Rejeitar no todo ou em parte os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa;

14.1.6. Receber as Notas Fiscais e conferir se estão em conformidade com o objeto. Devendo posteriormente, encaminhá-la para pagamento, de acordo com as condições legais;

14.1.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

14.2. DA CONTRATADA/FORNECEDOR:

- 14.2.1. Manter durante a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com todas as condições de habilitação exigidas no edital da licitação, em atendimento ao art.92, inciso XVI, da Lei n.º 14.133/2021.
- 14.2.2. A contratada fica obrigada a cumprir plenamente o previsto no Art. 121, da Lei nº 14.133/21; (Art. 121. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato)
- 14.2.3. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura Contratada, também se incluem os dispositivos contidos no Art. 125 da Lei 14.133/2021
- 14.2.4. A empresa (s) contratada, comunicar por escrito, no prazo de 06 (seis) dias úteis, quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do Termo Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior.
- 14.2.5. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei;
- 14.2.6. Na data de retirada da Autorização de Fornecimento, a (s) empresa (s) contratada deverá prova de regularidade fiscal.
- 14.2.7. Entregar o (s) objeto (s) adjudicado (s) conforme especificações técnicas;
- 14.2.8. Substituir em até 30 (trinta) dias, a contar da notificação formal desta SEAGRI, que estiverem em desacordo com as especificações técnicas ou que apresentarem vício de qualidade;
- 14.2.9. Responsabilizar-se pelos seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes aos seus funcionários, não transferindo a SEAGRI a responsabilidade pelo seu pagamento;
- 14.2.10. Responsabilizar-se, integralmente pelas despesas com manuseio, montagem e desmontagem, embalagem e transporte até o seu destino final;
- 14.2.11. Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive fiscais), frete e encargos trabalhistas que direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir sobre o presente Termo de Referência.
- 14.2.12. Responsabilizar - se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total dos materiais a serem entregues e distribuídos.
- 14.2.13. Responsabilizar-se por danos causados diretamente a administração ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo desta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do contratante.
- 14.2.14. Prestarem todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.
- 14.2.15. Caso, a qualquer tempo a CONTRATANTE ou a CONTRATADA, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão numa redução do preço;
- 14.2.16. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto deste instrumento, mesmo que para isso outra solução não prevista no contrato tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a Contratante, desde que sob inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- 14.2.17. As máquinas de construção e agrícolas deverão ser entregues com certificado de garantia, manual de operação e manutenção, catálogo de peças, todos em português.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTA:

a) Os direitos e deveres, bem como as respectivas sanções, decorrentes desta aquisição serão regulados especificamente pelas disposições do Capítulo I - Das infrações e Sanções Administrativas, respectivamente do art. 155 à 163 da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, conforme legislações específicas e citação abaixo:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I – advertência;
 - II – multa;
 - III – impedimento de licitar e contratar;
 - IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II – as peculiaridades do caso concreto;
 - III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras: I – quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade; II – quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I – interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
- II – suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III – suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei. Parágrafo único. (VETADO).

Art. 160. A personalidade jurídica poderá ser desconhecida sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CNEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

Art. 163. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigindo, cumulativamente:

- I – reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II – pagamento da multa;
- III – transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV – cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V – análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 desta Lei exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

b) A contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais dos incisos I a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/21, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, estará sujeito à aplicação de multa moratória/compensatória, tendo como percentual mínimo 1% e máximo, de até 30% do valor do contrato, conforme tabela abaixo:

Grau de Gravidade	Descrição da Infração	Percentual da Multa
Leve	Infrações que causam pequenos inconvenientes ou atrasos, sem prejuízo significativo ao contrato ou ao erário.	Até 3% do valor do contrato
Média	Infrações que afetam a qualidade do serviço ou produto entregue, mas sem comprometer a integridade do objeto contratado.	De 3,1% a 8% do valor do contrato
Grave	Infrações que comprometem seriamente a qualidade ou execução do contrato, gerando risco de prejuízo ao erário ou à segurança.	De 8,1% a 13% do valor do contrato
Muito Grave	Infrações que causam dano direto ao erário, à segurança dos envolvidos, ou inviabilizam a execução do contrato.	De 13,1% a 30% do valor do contrato

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	Grave	10%
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	Muito Grave	15%
3.	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	Grave	10%
4.	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência	Grave	9%
5.	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	Média	5%
6.	Interromper, executar/entregar parcialmente e/ou de forma incompleta, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, de forma que comprometa a integridade do objeto contratado;	Grave	13%
7	Inexecutar totalmente o objeto da licitação, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;	Muito Grave	20%
8	Realizar a entrega do objeto da licitação em desacordo com as especificações técnicas contidas no Edital de Licitação;	Grave	13%
9	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de Cartão/ equipamento/software; por ocorrência.	Média	5%
Para os itens a seguir, deixar de:			
10	Cumprir a execução/entrega do objeto nos prazos estabelecidos no cronograma;	Grave	10%
11	Encaminhar nos prazos estabelecidos, Nota Fiscal e/ou documento equivalente, juntamente com demais documentos de habilitação atualizados;	Média	5%
12	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência;	Média	4%
13	Efetuar a restauração do sistema e reposição de equipamentos danificados, por motivo e por dia;	Média	5%
14	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	Grave	10%
15	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da equipe de Coordenação/Fiscalização;	Grave	10%
16	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência.	Média	4%
17	Disponibilizar os equipamentos, sistema, estabelecimentos credenciados, em número mínimo, treinamento, suporte e demais necessários à realização dos serviços do escopo do contrato; por ocorrência.	Média	4%
18	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em veículos, equipamentos, dados, etc.	Grave	10%
19	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	Média	5%
20	Fornecer suporte técnico à Contratante e à rede credenciada	Média	5%
21	Assinar contrato ou documento equivalente no prazo estabelecido no Termo de Referência;	Média	5%
22	Prestar garantia exigida no Termo de Referência;	Grave	10%

16. **DA INTENÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS:**

16.1. **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços:**

O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços referente à futura e eventual aquisição de implementos agrícolas destinados ao atendimento das demandas da Secretaria de Estado da Agricultura de Rondônia – SEAGRI/RO será a **Coordenadoria do Sistema de Registro de Preços – CRP/SUPEL/RO**, unidade vinculada à Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL/RO, do Estado de Rondônia.

Compete à **CRP/SUPEL/RO**, na qualidade de Órgão Gerenciador:

- I – Conduzir os procedimentos administrativos para registro de preços;
- II – Consolidar as demandas encaminhadas pela Secretaria interessada;
- III – Realizar pesquisa de preços de mercado para definição do valor estimado da contratação;
- IV – Elaborar a minuta do edital e da Ata de Registro de Preços;
- V – Promover os atos necessários à instrução processual e à realização do certame licitatório;
- VI – Gerenciar a Ata de Registro de Preços, promovendo o controle e a administração dos quantitativos registrados;
- VII – Autorizar, quando for o caso, a adesão de órgãos e entidades não participantes, observada a legislação vigente;
- VIII – Aplicar penalidades decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas na Ata, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A atuação da CRP/SUPEL/RO observará as disposições da legislação pertinente ao Sistema de Registro de Preços, garantindo eficiência, economicidade, transparência e isonomia no atendimento das necessidades da Secretaria de Agricultura, especialmente quanto à aquisição de implementos agrícolas destinados ao fortalecimento da produção rural no Estado.

16.2. **Divulgação da Intenção de Registro de Preços:**

A intenção de Registro de Preços IRP, tem por finalidade permitir a administração tornar pública suas intenções de realizar pregão ou concorrência para registro de preços, com a participação de outros órgãos governamentais que tenham interesse em contratar o mesmo objeto, possibilitando auferir melhores preços por meio de economia de escala.

Quando a obrigatoriedade de divulgação do IRP, registra-se no decreto nº 28.874/2024 § 2 do artigo 117 do § 2:

- A publicação de intenção de registro de preços poderá deixar de ocorrer, sempre de forma fundamentada, quando:
 - I – a natureza do objeto se relacionar exclusivamente ao órgão ou entidade responsável pelo certame; ou
 - II – excepcionalmente, se mostrar inviável a veiculação da intenção de registro de preços.

Assim, vislumbra-se que, embora seja regra a divulgação da intenção de registro de preços pelos órgãos, em razão da finalidade de tal procedimento, é perfeitamente cabível o seu afastamento, desde haja justificativa adequada.

No caso em questão, o objeto está inserido em demanda estratégica, diretamente vinculada à execução de projetos decorrentes de emendas parlamentares, cuja destinação orçamentária é específica e previamente definida. Tal circunstância evidencia que a contratação atende a interesse singular e delimitado do órgão demandante, não se mostrando compatível com a lógica de compartilhamento típica do Sistema de Registro de Preços.

Ademais, a vinculação do objeto à execução de emendas parlamentares impõe observância a cronogramas próprios, metas e finalidades previamente estabelecidos, circunstância que recomenda celeridade na condução do procedimento, sob pena de comprometimento da execução tempestiva do objeto, o que reforça a natureza direcionada e não expansível da contratação, afastando a utilidade prática da divulgação da IRP.

Nesse contexto, a realização da etapa de Intenção de Registro de Preços não agregaria competitividade ou economicidade adicionais ao certame, tampouco ampliaria a eficiência administrativa, podendo, ao contrário, comprometer a celeridade necessária à execução dos projetos em andamento.

Ante o exposto, com fundamento no § 2º do art. 117 do Decreto nº 28.874/2024, e em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e motivação dos atos administrativos, **DECIDIMOS** pelo afastamento da divulgação da Intenção de Registro de Preços (IRP) no presente processo, devendo a presente decisão ser juntada aos autos para fins de regular instrução procedimental.

16.3. **Do Órgão Participante:**

A Ata de Registro de Preços decorrente deste certame será gerenciada exclusivamente pelo órgão promotor da licitação, não havendo previsão de órgãos participantes previamente indicados no procedimento, conforme disposto no item 17.2.

Eventual adesão por órgãos ou entidades não participantes ("carona"), caso admitida no instrumento convocatório, observará rigorosamente os requisitos, limites e condições estabelecidos na legislação vigente e nas normas regulamentares aplicáveis.

16.4. Da possibilidade de adesão a ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes:

16.4.1. Conforme autorizativo legal, art. 86, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, os órgãos e entidades poderão aderir a Ata de registro de preços, na condição de não participante, desde que de forma justificada demonstrando a vantajosidade e condicionado à autorização prévia do órgão gerenciador, e do fornecedor.

16.4.2. A autorização restará limitada na forma do § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

17. DOS CRITÉRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. **Da Intenção de Registro de preço - IRP**, conforme Seção IV, Subseção I, Art. 115 ao 120 do Decreto Estadual 28.874/2024 que regulamenta os Art. 82 ao Art. 86 da Lei nº 14.133).

17.1.1. Fica autorizado a participação de outros órgão ou outras entidades da administração pública na Ata de Registro de Preços.

17.2. Da vigência da Ata de Registro de Preços:

17.2.1. O prazo de validade da ata de registro de preço será de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 125 do Decreto nº 28.874 de 25/01/2024 regulamentador da Lei 14.133/2021.

17.3. Da Utilização da Ata de Registro de Preços:

17.3.1. Deverá ser observado o Art 124 do Decreto nº 28.874 de 25/01/2024 regulamentador da Lei 14.133/2021.

Art. 124. A utilização de ata de registro de preço por órgão não participante está sujeita à prévia autorização do órgão gerenciador.

§ 1º A autorização do órgão gerenciador deverá levar em consideração a observância dos limites individual e global previstos neste decreto, além da necessidade de garantia da capacidade de fornecimento e observância da economia de escala.

§ 2º O limite individual de cada órgão ou entidade não participante será de um aumento de 50% do quantitativo registrado, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

§ 4º A garantia da capacidade de fornecimento deverá ser demonstrada por meio de expressa autorização do fornecedor ou prestador de serviço registrado na qual esteja consignada o compromisso de não descontinuar ou prejudicar a concretização do quantitativo registrado a despeito da adesão solicitada.

§ 5º As solicitações de adesão deverão ser formalizadas por meio de requerimento específico instruído em processo administrativo próprio com os seguintes documentos:

I - documento que ateste a equivalência do objeto registrado com a necessidade administrativa do órgão não participante;

II - nota de reserva orçamentária do recurso necessário a fazer face à despesa decorrente da adesão;

III - demonstração da vantajosidade dos preços registrados por meio da realização de pesquisa de mercado com amplitude e diversidade de fontes;

IV - autorização expressa do órgão gerenciador;

V - autorização expressa do fornecedor ou prestador de serviço registrado nos moldes previstos no § 4º deste artigo.

§ 6º A solicitação de adesão deverá estabelecer de forma clara o quantitativo do objeto que se pretende contratar, com base em técnicas estimativas que considerarão, quando possível, o histórico de consumo e a perspectiva de aumento ou redução da demanda.

§ 7º Os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Rondônia poderão aderir à Ata de Registro de Preços - ARP dos órgãos e entidades da União, dos Estados-Membros e do Distrito Federal, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e seja demonstrada a vantagem da adesão.

§ 8º É vedada a adesão à Atas de Registro de Preços gerenciadas por Municípios.

17.3.2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Estado de Rondônia, após autorização expressa do órgão gerenciador – Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL.

17.4. Da justificativa do Registro de Preços:

17.4.1. Sabe-se que o registro de preço é uma das modalidades de escolha para as aquisições públicas pelas características que se impõem através da Lei nº 14.133/2021.

17.4.2. O registro de preços é um sistema que visa a uma racionalização nos processos de contratação de compras públicas e de prestação de serviços. Sua finalidade precípua é maximizar o princípio da economicidade, permitindo à Administração Pública celebrar o contrato administrativo na exata medida e no momento de sua necessidade, sempre precedido de licitação, qualquer que seja o valor efetivo a ser praticado em cada situação específica.

17.4.3. **Vale salientar que esse procedimento de compra é adequado, pois não exige obrigatoriedade da contratação e a Administração poderá efetivar a contratação somente quando houver a necessidade. Logo, no registro de preços não há quantidade mínima a ser adquirida, tampouco obrigatoriedade de aquisição de todo o quantitativo licitado. Os valores registrados não são exclusivos para determinadas secretarias ou entidades e podem ser compartilhados por toda a administração, dentro dos limites esculpidos pela legislação.**

17.4.4. A adoção do Sistema de Registro de preços para futura e eventual aquisição do objeto, enquadra-se no Decreto Estadual n° 28.874/2024, artigo 116, inciso I. "quando, pelas características do objeto, houver a necessidade de contratações sucessivas";

17.4.5. Levando em conta as prerrogativas acima descritas JUSTIFICA-SE a necessidade do registro de preços para pretensa aquisição, conforme discriminação e quantitativos estabelecidos. Sendo que estes compõem uma estratégia de apoio administrativo ao fluxo de atividades na prestação de de serviços públicos no Estado de Rondônia.

17.4.6. Diante o exposto, justificasse a aquisição das referidas Equipamentos de Construção e Máquinas Agrícolas a ser realizada por meio do Sistema de Registro de Preços.

17.4.7. Indicamos a quantidade mínima de 1 (um) Unidade de bens para cada ordem de fornecimento.

17.4.8. Justificamos que não foi estabelecida quantidade mínima a ser cotada neste processo, uma vez que a presente Ata de Registro de Preços tem por objetivo atender diversas demandas e convênios futuros, cuja execução dependerá da formalização de instrumentos específicos decorrente de emendas parlamentares e outros repasses.

17.4.9. Dessa forma, não é possível prever de forma precisa a quantidade mínima a ser cotada por item, considerando que as aquisições ocorrerão conforme a necessidade dos beneficiários, formalização dos instrumentos e liberação orçamentária e financeira dos recursos, podendo variar significativamente entre os entes participantes.

17.4.10. A ausência de definição de quantidade mínima não compromete a economicidade do certame, uma vez que os preços registrados serão utilizados como referência padronizada para futuras contratações, garantindo competitividade, transparência e eficiência nas aquisições a serem efetivadas.

17.4.11. Assim, a não indicação de quantidade mínima justifica-se pela natureza do procedimento de registro de preços, cujo objetivo é formar um cadastro de fornecedores com valores previamente definidos, e não realizar aquisição imediata de bens.

17.4.12. Justificamos que a indicação da possibilidade de prever preços diferentes, está estabelecida no art. 82 III, a Lei Federal n. 14.133 de 2021, no entanto nos termos da legislação aplicável, admite-se a previsão de preços distintos quando:

- o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
- houver variação em razão da forma e do local de acondicionamento;
- for admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;
- existirem outros motivos devidamente justificados no processo.

17.4.13. Entretanto, as situações acima elencadas não se aplicam ao presente processo licitatório, uma vez que o objeto possui características uniformes, não havendo diferenciação quanto ao local de entrega, forma de acondicionamento, tamanho de lote ou quaisquer outras condições que justifiquem a variação de preços. Dessa forma, mantêm-se os preços homogêneos, observando-se a padronização do objeto e assegurando a isonomia, competitividade e economicidade do certame.

18. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

18.1. Os padrões mínimos de qualidade, foram levantados de forma a permitir a seleção da proposta mais vantajosa, considerando as peculiaridades regionais, visando a execução eficaz nos respectivos municípios, bem como a prestação de assistência técnica a fim de garantia a continuidade dos serviços executados.

18.2. **Habilitação Jurídica:** O fornecedor deve comprovar que está regularmente constituído como pessoa jurídica, ou seja, possui registro na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

18.3. **Regularidade Fiscal:** O fornecedor deve comprovar que está em dia com suas obrigações fiscais, mediante a apresentação de certidões negativas de débitos tributários federais, estaduais e municipais, ou certidão positiva com efeito de negativa, quando permitido pela legislação.

18.4. **Regularidade Trabalhista:** O fornecedor deve comprovar que está em dia com suas obrigações trabalhistas, mediante a apresentação de certidões negativas de débitos trabalhistas, ou certidão positiva com efeito de negativa, quando permitido pela legislação.

18.5. **Regularidade Econômico Financeira:** O fornecedor deve comprovar que está em dia com suas obrigações econômicas financeiras certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias corridos;

18.6. CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:

18.6.1. Os padrões mínimos de qualidade, foram levantados de forma a permitir a seleção da proposta mais vantajosa, considerando as peculiaridades regionais, visando a execução eficaz nos respectivos municípios, bem como a prestação de assistência técnica a fim de garantia a continuidade dos serviços executados.

18.6.2. **Habilitação Jurídica:** O fornecedor deve comprovar que está regularmente constituído como pessoa jurídica, ou seja, possui registro na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

18.6.3. **Regularidade Fiscal:** O fornecedor deve comprovar que está em dia com suas obrigações fiscais, mediante a apresentação de certidões negativas de débitos tributários federais, estaduais e municipais, ou certidão positiva com efeito de negativa, quando permitido pela legislação.

18.6.4. **Regularidade Trabalhista:** O fornecedor deve comprovar que está em dia com suas obrigações trabalhistas, mediante a apresentação de certidões negativas de débitos trabalhistas, ou certidão positiva com efeito de negativa, quando permitido pela legislação.

18.6.5. **Regularidade Econômico Financeira:** O fornecedor deve comprovar que está em dia com suas obrigações econômicas financeiras certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias corridos;

18.7. GARANTIA CONTRATUAL

18.7.1. Não será exigida a garantia contratual.

18.7.2. Diogenes Gasparini define a garantia como "toda reserva de bem ou de responsabilidade pessoal com vistas a assegurar a execução do contrato e, conforme o caso, utilizável pelo Poder Público contratante para ressarcir-se de prejuízos causados pelo contratado ou pagar-se de multa que lhe fora aplicada e não satisfeita." [1]

18.7.3. No caso concreto, a parcela de maior relevância é o fornecimento do bem. O prejuízo corresponderia à indisponibilidade do bem para o uso. Havendo inadimplência na entrega de equipamento, uma garantia limitada de até 5%, conforme art. 98, da Lei nº 14.133/2021 não é capaz de ressarcir e nem mesmo minimizar tal prejuízo.

18.7.4. Assim, não parece ser conveniente a exigência de garantia, com essa motivação, não se podendo olvidar que à exigência de garantia contratual corresponderá, sempre, à agregação de custo à obrigação principal (fornecimento do bem), que é repassado no preço ofertado para a Contratante.

- 18.7.5. Os serviços relativos à garantia do equipamento fornecido são prestados diretamente pelas fabricantes e/ou por suas redes autorizadas de serviços, que, via de regra cumprem as obrigações referentes aos itens cobertos.
- 18.7.6. Além disso, trata-se de licitação para o registro de preços e aquisição de equipamentos e implementos, não sendo temerário trazer regras que não se mostram indispensáveis e que podem impactar negativamente no interesse e implicar redução do possível universo de licitantes.
19. **DA PUBLICAÇÃO**
- 19.1. À luz do disposto no art. 54, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a publicação no Diário Oficial da União - DOU é obrigatória apenas para licitações realizadas por órgãos e entidades da administração pública federal. Assim, quando o procedimento é conduzido por ente estadual, a publicidade deve ocorrer no Diário Oficial do Estado e no portal eletrônico de compras, assegurando transparência e ampla divulgação.
- 19.2. No presente caso, trata-se de licitação estadual, conduzida por órgão do Estado, com a finalidade principalmente a execução de convênios que se utilização de recursos da União. Contudo, caso o instrumento de convênio firmado com a União **preveja expressamente a necessidade de publicação no DOU**, tal exigência deve ser cumprida, pois integra as condições pactuadas para execução dos recursos federais, garantindo a regularidade e a validação do processo licitatório.
- 19.3. Desse modo, conclui-se que a publicação no Diário Oficial da União é pertinente e necessária, bem como a divulgação no Diário Oficial do Estado e no portal eletrônico oficial de compras.
20. **DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:**
- 20.1. **Da Vigência do Contrato:**
- 20.1.1. Conforme Art. 84 da lei 14.133/2021, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 20.1.2. A vigência inicia-se na assinatura do contrato que deverá ser assinado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir de sua convocação.
- 20.2. **Do Reajuste contratual:**
- 20.2.1. Durante o período de vigência do Contrato, os reajustes de valores serão conduzidos de acordo com a previsão no ordenamento do Decreto Estadual nº 28.874/2024.
- 20.3. **Do Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos:**
- 20.3.1. O equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos é direito do contratado, sendo sua manutenção interesse público, conforme redação do art. 150 a 153 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.
- Art. 150. O equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos é direito do contratado, sendo sua manutenção interesse público.
- § 1º A Administração deverá indicar o critério de reequilíbrio de preços, que deverá ser sob a forma de reajuste em sentido estrito, com a previsão de índices específicos ou setoriais, ou por repactuação, pela demonstração analítica da variação dos componentes dos custos.
- § 2º Sob pena de nulidade, cláusula de reajuste vinculada a variações cambiais ou ao salário-mínimo, só poderá ser admitida mediante justificativa específica, observadas as prescrições legais.
- Art. 151. O pedido relacionado ao reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do fato gerador de seu direito.
- § 1º Apresentado no prazo estipulado no caput deste artigo, os efeitos financeiros retroagirão à data-base prevista na convenção coletiva de trabalho ou à data de ocorrência do fato gerador.
- § 2º Caso o pedido seja feito fora do prazo previsto no caput deste artigo, os efeitos financeiros serão contados a partir da data de recebimento do pedido pela contratante, sendo vedado ao ordenador de despesa conceder efeito retroativo aos efeitos financeiros.
- § 3º A contratada para a execução de remanescente de obra ou serviço tem direito ao reajuste ou repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação.
- Art. 152. Os pedidos de reajustamento em sentido estrito, repactuação e revisão, além da documentação específica relativa ao requerimento elencada nos artigos seguintes, deverão ser instruídos com:
- I - requerimento expresso do contratado, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, no caso de reajuste em sentido estrito, ou da entrada em vigor do acordo, convenção ou dissídio coletivo, no caso de repactuação;
- II - análise técnica acerca da correção do requerimento do contratado, inclusive quanto aos cálculos, a ser realizada pela Pasta responsável pelo contrato;
- III - documentação comprobatória da disponibilidade de recursos orçamentários previstos para fazer frente à despesa a ser assumida, como pedido de reserva ou documento equivalente, além da declaração da compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária;
- IV - autorização expressa por parte da autoridade máxima da Pasta.
- Art. 153. Os reajustes e as repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, salvo se, no caso de prorrogação contratual, constar cláusula específica resguardando o direito do contratado ou quando houver requerimento prévio pendente de análise.
- 20.4. **Do Reajustamento em Sentido Estrito:**
- 20.4.1. O reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de obra, fornecimento ou serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices combinados, específicos ou setoriais, conforme preceitua o Art. 154 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.
- Art. 154. O reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de obra, fornecimento ou serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices combinados, específicos ou setoriais.
- § 1º Nas hipóteses em que o valor dos contratos de serviços continuados sejam preponderantemente formados pelos custos dos insumos, poderá ser adotado o reajuste de que trata este artigo.
- § 2º O reajustamento deverá observar o índice específico ou setorial previsto no contrato, bem como o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar do orçamento estimado definitivo da Administração, ou, de forma justificada, o Edital pode prever outra data-base, como a data da apresentação da proposta ou a data do orçamento a que essa proposta se referir, ou do último reajustamento levado a efeito no contrato.
- § 3º Caso haja a prorrogação do contrato, o contratado deverá ressaltar expressamente sua pretensão ao reajustamento de preços previamente à prorrogação do contrato ou em termo aditivo, sob pena de preclusão.
- § 4º Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, esta deverá ser levada em consideração quando da análise técnica acerca do reajuste, de modo a evitar a sobreposição indevida dos institutos.
- § 5º Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cuja execução ou fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado.
- § 6º Em caso de paralisação ou adiamento de prazo em obras públicas, que venha a ultrapassar o prazo previsto em contrato para a execução, ter-se-á que as parcelas contratuais excedentes ao prazo original serão reajustadas pelo índice previsto no instrumento convocatório, desde que devidamente justificado pela contratante e que o contratado não tenha dado causa ao atraso na execução.
- § 7º O registro do reajustamento de preços poderá ser formalizado por simples apostila, conforme o art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observada a minuta padronizada aprovada pela Procuradoria-Geral do Estado, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.
- § 8º É nula qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a um ano.
- 20.4.2. Do pedido do reajuste, fundamentado e instruído, além daqueles constante no art. 152 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.
- Art. 155. O pedido de reajuste do contrato deverá ser devidamente fundamentado e instruído, além daqueles constante no art. 152, com os seguintes documentos:
- I - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e
- II - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.
- 20.4.3. Da escolha do índice conforme Art. 156. do Decreto Estadual nº 28.874/2024.
- Art. 156. A escolha do índice de reajuste observar-se-á o critério da especialidade e da setorialidade, analisando se para o objeto contratual há índice específico de reajuste.
- 20.4.4. Considerando que o reajuste de preços pode ser realizado mediante aplicação de índice de reajuste ou por demonstração analítica da variação dos custos, será utilizado o índice IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado) para os respectivos cálculos. A data-base será vinculada à data do orçamento estimado, sendo que o critério de aplicação deverá ser aquele que, de maneira mais vantajosa, atenda às especificidades do objeto contratual, conforme estabeleça o §7º do artigo 25 da Lei nº 14.133/21.
- 20.4.5. A adoção do **IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado)** como índice de reajustamento justifica-se por sua ampla utilização em contratos administrativos e privados que envolvem a prestação de serviços continuados e contratos de natureza econômica, refletindo, de forma abrangente, as variações dos custos de mercado. O referido índice é calculado com base na composição de indicadores que mensuram a evolução dos preços no atacado, ao consumidor e na construção civil, permitindo representar, de maneira mais adequada, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da contratação. Assim, sua utilização observa o disposto no § 7º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a necessidade de previsão, no edital e no contrato, do índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, assegurando a manutenção das condições efetivas da proposta durante a execução contratual, bem como a preservação da vantajosidade da contratação para a Administração Pública.
- 20.4.6. Em atenção ao entendimento firmado no Acórdão AC2-TC nº 00067/2026, proferido no âmbito do Processo nº 01912/2025, que trata da matéria em apreço, destaca-se o seguinte:
- EMENTA: FISCALIZAÇÃO DE ATOS E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS DE CONSTRUÇÃO E MÁQUINAS AGRÍCOLAS. IRREGULARIDADES. CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPATÓRIA. REVOGAÇÃO DO CERTAME PELA ADMINISTRAÇÃO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO NÃO CONFIGURADA. MÉRITO APRECIADO. NÃO APLICAÇÃO DE PENALIDADES. PERDA DE UTILIDADE DA MEDIDA CAUTELAR CONCEDIDA. RECOMENDAÇÕES CORRETIVAS PARA FUTUROS CERTAMES E CONTRATAÇÕES. ARQUIVAMENTO. 1. A revogação ou anulação do certame não conduz, por si só, à extinção do processo de controle externo, sendo possível e recomendável a apreciação de seu mérito, especialmente quando assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da jurisprudência atual deste Tribunal e do TCU. 2. Afastada a responsabilização pessoal dos agentes públicos, com base no art. 28 da LINDB e no art. 75, §6º, da Lei n. 14.133/2021, por ausência de dolo ou erro grosseiro, conforme jurisprudência consolidada do TCU e deste Tribunal. 3. Expedição de recomendações aos atuais gestores, com vistas à prevenção da repetição das falhas identificadas e à garantia da legalidade e regularidade de futuros certames. 4. Arquivamento dos autos.
- 20.4.7. Conforme consignado no item 137 do Acórdão AC2-TC nº 00067/2026, a definição do índice de reajustamento contratual deve observar critérios técnicos que demonstrem sua efetiva aderência à estrutura de custos do objeto da contratação. Nesse sentido, o referido Acórdão ressalta que a adoção de índice genérico, como o IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado), sem a devida justificativa técnica que comprove sua correlação com a dinâmica dos custos do objeto contratado, mostra-se inadequada.
- 20.4.8. A orientação consignada recomenda que a Administração adote índices setoriais ou compostos que melhor representem a variação dos insumos ou serviços diretamente relacionados ao objeto contratual, a exemplo do IPCA, INCC ou outros índices específicos aplicáveis aos setores de bens de capital, atividades agropecuárias ou demais segmentos pertinentes, conforme as características da contratação.
- 20.4.9. Tal entendimento encontra respaldo na jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) e nas orientações técnicas da Advocacia-Geral da União (AGU), que preconizam a necessidade de compatibilidade entre o índice de reajustamento eleito e a natureza do objeto contratado, em observância aos princípios da motivação, da vantajosidade, da eficiência e da preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, bem como ao disposto no art. 25, § 8º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
- 20.5. **Da Revisão:**
- 20.5.1. A revisão contratual é possível desde que observados os Art. 163 a 165 do Decreto Estadual Regulamentador 28.874/2024:
- Art. 163. A revisão contratual (revisão de preços ou recomposição) é cabível diante de fatos supervenientes à formulação da proposta e externos à relação contratual, imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, podendo se dar tanto a favor do contratado quanto da Administração contratante.
- Art. 164. O pedido do contratado deverá ser instruído com os seguintes documentos:
- I - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;
- II - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato;
- III - documentação hábil demonstrando a ocorrência de fatos imprevisíveis, fatos previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual;
- IV - ato do ordenador de despesa do órgão ou entidade que decidir pelo reconhecimento das circunstâncias que autorizam a revisão do contrato; e
- V - pesquisa de preços praticados no mercado a fim verificar se o preço reequilibrado permanece atendendo o pressuposto fundamental da licitação, se for o caso.
- § 1º A Pasta responsável pelo contrato deverá analisar fundamentadamente o pedido do contratado, verificando:
- I - se os fundamentos da imprevisibilidade suscitados pelo contratado efetivamente configuram fato superveniente e álea extraordinária, que guarda nexos causal com a variação de preços, apta a inviabilizar a execução contratual nos termos originalmente pactuados;

II - se foram apresentados documentos que comprovam que o contratado efetivamente arcou com os ônus da oscilação de preços durante o período respectivo;

III - quando o pedido se embasar na oscilação de preços de apenas alguns itens, se eventuais oscilações de preços de outros insumos reduziram os encargos do contratado, de modo a manter equilíbrio econômico-financeiro do contrato como um todo;

IV - se o pedido se fundamenta em algum fator de risco alocado no contrato sob a responsabilidade do contratado;

V - se houve culpa do contratado pela majoração dos seus encargos e/ou se ele deu causa a atrasos injustificáveis no cronograma da obra ou serviço;

VI - qual o saldo remanescente posterior ao fato gerador.

§ 2º A Pasta deverá cotejar os preços alegados pelo contratado com a realidade do mercado, realizando sua própria pesquisa, na forma do art. 51 deste Decreto.

§ 3º O contratado deverá formular seu pedido de revisão previamente à prorrogação ou à extinção do contrato, sob pena de preclusão, na forma do art. 131, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 4º A revisão deve se dar, em regra, com efeitos retroativos, a contar da data do evento que ocasionou a alteração da equação econômico-financeira da proposta, devendo a parte formular o pedido tão logo tenha conhecimento da repercussão dos fatos supervenientes.

§ 5º A mera variação de preços ou flutuação cambial não é, por si só, suficiente para justificar a revisão contratual.

Art. 165. Nas hipóteses previstas neste Capítulo, os autos deverão ser encaminhados para análise jurídica por parte da Procuradoria-Geral do Estado somente após a devida instrução processual, na forma dos dispositivos específicos das Seções anteriores, salvo se existente dúvida de cunho jurídico prejudicial à análise técnica, hipótese em que a mesma deverá ser delimitada.

§ 1º Fica ressalvada a possibilidade de ser instituída dispensa de análise jurídica em hipóteses de menor complexidade e que ensejem instrução processual padronizada, previamente definidas em ato específico do Procurador-Geral do Estado, na forma do art. 53, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º Nos casos em que restar dispensada a análise jurídica, a formalização do termo aditivo ou do apostilamento demandará o preenchimento de todos os requisitos constantes em checklist aprovado pela Procurador-Geral do Estado, disponível no sítio eletrônico oficial do órgão

20.6. Da Extinção Contratual:

20.6.1. Considerando à possibilidade de extinção contratual dispostas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, deverá ser observado:

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no **caput** deste artigo.

§ 2º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 desta Lei](#);

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º deste artigo observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 desta Lei](#).

§ 4º Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 desta Lei](#) deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

Art. 139. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º Na hipótese do inciso II do **caput** deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

21. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

- 21.1. Não foram localizadas nesta SEAGRI, contratos vigentes cujo os objetos tenham características similares. Portanto, não haverá transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas neste caso.
- 21.2. A Administração deverá adotar, previamente à celebração do contrato, as medidas necessárias para garantir a observância da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) –, assegurando que o tratamento de dados pessoais realizado no âmbito deste processo e da futura contratação ocorra de forma segura, transparente e em conformidade com os princípios da finalidade, necessidade e adequação. Deverão ser implementados controles e procedimentos administrativos que previnam o uso indevido, o acesso não autorizado, o vazamento ou qualquer outra forma de tratamento irregular de dados pessoais. A Administração deverá, ainda, capacitar os servidores e empregados designados para a fiscalização e gestão contratual quanto às boas práticas e às obrigações relativas à proteção de dados pessoais, visando garantir o cumprimento integral das disposições da LGPD durante toda a execução contratual.co
22. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
- 22.1. Da Comissão de Gestores e Fiscais dos CONTRATOS celebrados ou a celebrar, decorrente dos processos administrativos através da Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, conforme Portaria nº 154 de 06 de agosto de 2025 0064398944.
- 22.2. Essas medidas demonstram o compromisso da SEAGRI em garantir que a gestão e a fiscalização dos contratos sejam conduzidas com a máxima eficiência e conformidade legal, contribuindo para o sucesso e entrega do objeto contratado.
23. DAS ESTIMATIVAS DA CONTRATAÇÃO:
- 23.1. Estimadas das Quantidades:
- 23.1.1. Considerando o histórico de aquisições da Administração Pública Estadual, as demandas institucionais da Secretaria de Estado da Agricultura, bem como a possibilidade de atendimento a outros órgãos estaduais e municípios por meio do **Sistema de Registro de Preços**, os quantitativos estimados foram definidos de forma proporcional ao histórico de contratações anteriormente realizadas, observando-se também a expectativa de ampliação das demandas decorrentes de convênios federais, emendas parlamentares e programas estaduais de apoio à infraestrutura rural.
- 23.1.2. Assim, foram estimados os seguintes quantitativos para a presente contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND.	QUANT.
1	Trator Cafeeiro Mínimo 30 HP - Novo, ano corrente/modelo em produção, contendo as especificações mínimas a seguir: motor ciclo diesel; refrigeração água; potência mínima de 30hp; transmissão sincronizada com no mínimo 6 marchas a frente e 6 marchas a ré; com descarga para baixo; câmbio lateral; sistema hidráulico de controle remoto dupla via; sistema hidráulico de levante 3 pontos e com 2 cilindros auxiliar com capacidade de 800kgf; tomada de potência com velocidade de 540/720rpm; tração 4x4; plataforma; tanque de combustível de 30 litros; trator com largura máxima de 1.550mm e comprimento máximo de 3.550mm; sistema hidráulico de levante 3 pontos dianteiros com capacidade de 800kgf/ com pesos nas rodas traseiras/ com rops e proteção solar. Garantia mínima de 12 (doze) meses pelo fabricante.	und	100
2	Trator de Pneus de Pneus Mínimo 90 MÍNIMO 90 CV – Novo, ano corrente/modelo em produção, contendo as especificações mínimas a seguir: motor diesel 4 (quatro) cilindros tubos alimentado com Inter cooler, potência mínima de 90 CV, transmissão de no mínimo 12 marchas à frente e 12 marchas a ré com reversor de sentido mecânico, com super redutor, sistema elétrico com bateria livre de manutenção e sistema de iluminação para trabalho noturno e trânsito – de acordo com o código de trânsito brasileiro e legislação vigente, tração 4x4, freios em banho de óleo de acionamento hidráulico, capacidade de levante de no olhal mínimo de 2.500 kg, tomada de força 540	und	30

	RPM, potência mínima na tomada de rotação mínima da tomada de força 540 RPM, barra de tração agrícola, direção hidrostática/hidráulica, cabine fechada com ar-condicionado equipada com filtro de carvão ativado original do fabricante com abertura de porta de ambos os lados, pneus dianteiros mínimo 12.4x24R1 e traseiros mínimo 18.4x30R1 peso total do trator sem lastro mínimo 3.350 KG, pesos dianteiros e traseiros, sistema de monitoramento com no mínimo 5 (cinco) anos de ativação (monitoramento e gerenciamento da máquina em tempo real). Garantia mínima de 12 (doze) meses pelo fabricante.		
3	TRATOR DE PNEUS MÍNIMO 100 CV – Novo, ano corrente/modelo em produção, contendo as especificações mínimas a seguir: motor diesel 4 (quatro) cilindros tubo alimentado com Inter cooler, potência mínima 100 CV, transmissão de no mínimo 12 marchas à frente e 12 marchas à ré com reversor de sentido mecânico, com super redutor, sistema elétrico com bateria livre de manutenção e sistema de iluminação para trabalho noturno e trânsito – de acordo com o código de trânsito brasileiro e legislação vigente – tração 4x4, freios em banho de óleo de acionamento hidráulico, capacidade de levante de no olhal mínimo 2.500 KG, tomada de força tipo independente, rotação mínima da tomada de força 540 RPM, barra de tração agrícola, direção hidrostática/hidráulica, cabine fechada com ar-condicionado equipada com filtro de carvão ativado original do fabricante com abertura de porta de ambos os lados, pneus dianteiros mínimo 14.9x24R1 e traseiro mínimo 18.4x34, peso total do trator sem lastro mínimo 3.350 KG; sistema de monitoramento com no mínimo 5 (cinco) anos de ativação (monitoramento e gerenciamento da máquina em tempo real). Garantia mínima de 12 (doze) meses pelo fabricante.	und	20
4	RETROSCAVADEIRA COM PÁ CARREGADEIRA – Nova, ano de fabricação vigente, contendo as especificações mínimas a seguir: motor a diesel, de 4 (quatro) cilindros, potência de 85 HP (deve atender norma MAR-I do PROCONVE), transmissão Power ou similar, com 4 (quatro) marchas à frente e 4 (quatro) marchas à ré, com sistema de bloqueio com limitador de patinagem no eixo traseiro; sistema elétrico de 12 volts com bateria livre de manutenção e sistema de iluminação para trabalho noturno e trânsito - de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro e Legislações vigentes. CARREGADEIRA: caçamba dianteira de uso geral com dentes e capacidade para 1,0 m³, altura de descarga de 2,7 metros, capacidade de elevação à máxima altura de 3.400 kg, força de desagregação da caçamba no mínimo de 6.100 KGF, força de escavação do braço no mínimo de 3.000 KGF. ESCAVADEIRA: retro escavadeira com concha de uso geral, com dentes, capacidade para 0,25m³, profundidade mínima de escavação de 4,4 metros, altura mínima de carregamento de 3,54 metros, força de desagregação na caçamba mínima de 5.800 KGF/ tração dianteira 4x4 com acionamento eletro-hidráulico/ chassis monobloco sem partes pinadas ou aparafusadas; peso operacional de 7.000 kg; posto do operador com cabine fechada, ar-condicionado e dotado de estrutura de proteção com certificação ROPS / FOPS, espelhos retrovisores interno e externos. Raio de giro máximo inferior a 3,5 metros. Bomba hidráulica com vazão igual ou superior de 135 l/min. Tanque de combustível mínimo de 150 litros; sistema de monitoramento com no mínimo 5 (cinco) anos de ativação (monitoramento e gerenciamento da máquina em tempo real). Garantia mínima de 12 (doze) meses pelo fabricante.	und	70
5	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS – Nova, ano de fabricação vigente, contendo as especificações mínimas a seguir: motor a diesel, turboalimentado, potência de 125 HP, 4 (quatro) cilindros (devendo atender norma MAR-I do PROCONVE) sistema elétrico de 24 V com bateria livre de manutenção e sistema de iluminação para trabalho noturno e trânsito - de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro e Legislações sobre o assunto vigentes – freios de serviço a discos ou a tambor em banho de óleo, freio de estacionamento à disco; transmissão com trocas automáticas/Powershift, com 4 (quatro) marchas à frente e 2 (duas) a ré, cabine certificada ROPS/FOPS, fechada com ar-condicionado de fábrica, assento ajustável com suspensão e cinto de segurança, caixa para ferramentas, espelho retrovisor interno e externo; sistema hidráulico com bomba de pistões axiais e fluxo variável e/ou engrenagens; caçamba de uso geral com dentes e capacidade mínima de 1,7m³, peso operacional de 10.000kg, força de desagregação de 10.000 KGF; carga de tombamento totalmente em linha reta mínima de 7.000 kg; pneus 17,5 x 25L2; sistema de monitoramento com no mínimo 5 (cinco) anos de ativação (monitoramento e gerenciamento da máquina em tempo real). Garantia mínima de 12 (doze) meses pelo fabricante.	unid	70
6	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA – Nova, ano de fabricação vigente, contendo as especificações mínimas a seguir: motor diesel de 04 (quatro) cilindros, turboalimentado, potência de 140HP (devendo atender norma MAR-I do PROCONVE); sistema elétrico com bateria livre de manutenção e sistema de iluminação para trabalho noturno e trânsito - de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro e Legislações vigentes; peso operacional mínimo de 20.000kg, alcance de escavação ao nível do solo mínimo de 9,10metros; bombas de pistões axiais de fluxo variável; vazão mínima da bomba hidráulica de 418 lt/ min; força de escavação na caçamba mínimo 11.000kgf; força de escavação no braço mínimo de 11.000kgf; pressão máxima sobre o solo de 0,50kgf/cm2, capacidade da caçamba para uso geral, com dentes e capacidade mínima de 1,1 m3, braço de 2,40m; largura mínima da sapata 600mm. Profundidade de escavação mínimo 5,0 metros. Cabine fechada com ar-condicionado certificada ROPS / FOPS; sistema de monitoramento com no mínimo 5 (cinco) anos de ativação (monitoramento e gerenciamento da máquina em tempo real). Garantia mínima de 12 (doze) meses pelo fabricante.	und	40
7	MOTONIVELADORA – Nova, articulada, com as seguintes especificações MÍNIMAS a seguir: motor a diesel de 06 cilindros, turbo alimentado, gerenciamento eletrônico, com potência líquida de 140 HP (devendo atender norma MAR-I do PROCONVE), ventilador de acionamento hidráulico ou através de correias poli V, sistema elétrico de 24 V com bateria livre de manutenção e sistema de iluminação para trabalho noturno e trânsito - de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro e Legislações vigentes – transmissão hidráulica e/ou Powershift, com 06 velocidades avan e 03 a ré, trocas automáticas e sistema auxiliar de deslocamento em caso de falha; freio de serviço do tipo multidisco em banho de óleo, auto ajustáveis de acionamento hidráulico, dois circuitos independentes para cada lado do eixo traseiro; controles hidráulicos e bomba de pistões axiais de fluxo variável com sensor de carga e ou bomba de dupla engrenagem; cabine certificada ROPS/ FOPS fechada com ar condicionado; lâmina com bordas cortantes substituíveis de 3,6 metros com giro de 360 graus; ângulo de talude de 90º; peso operacional de 15.000 kg. Ripper traseiro hidráulico de 03 (três) dentes; sistema de monitoramento com no mínimo 5 (cinco) anos de ativação (monitoramento e gerenciamento da máquina em tempo real). Garantia mínima de 12 (doze) meses pelo fabricante.	und	40
Método de aferição: As características e quantidades estimadas para cada item foram aferidas levando em conta suporte e o aporte financeiro nos respectivos convênios/emendas, assim como futura e eventual aquisição com recursos da fonte 1500.			

23.2. Memória de cálculo:

23.2.1. Histórico de Aquisições Utilizado como Referência para Estimativa da Demanda:

23.2.2. Para definição dos quantitativos estimados da presente contratação, foi considerado o **histórico de aquisições realizadas pela Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI**, conforme processos administrativos e respectivas Notas de Empenho indicadas na tabela a seguir, as quais evidenciam a aquisição de máquinas destinadas ao fortalecimento da infraestrutura rural e ao apoio às atividades produtivas do setor agropecuário no Estado de Rondônia.

Processo	Equipamento	Quantidade	Documento comprobatório
0025.454169/2018-35	Trator	80	Nota de Empenho nº3978985
0025.279384/2018-41		85	Nota de Empenho nº2677317
0025.275727/2018-27		88	Nota de Empenho nº2703144
0025.516271/2018-31		92	Nota de Empenho nº2550229
0025.330879/2018-71	Motoniveladora	95	Nota de Empenho nº3002899
0025.403779/2018-71		28	Nota de Empenho nº3529444

Processo	Equipamento	Quantidade	Documento comprobatório
0025.070499/2022-58	Retroescavadeira	4	Nota de Empenho nº0038260541
0025.263753/2018-83		43	Nota de Empenho nº2489992
0025.000997/2024-03		19	Nota de Empenho nº0052769916
0025.267365/2018-71	Pá carregadeira	47	Nota de Empenho nº2523447
0025.069752/2022-21		11	Nota de Empenho nº0038242911
0025.160415/2021-96	Escavadeira hidráulica	14	Nota de Empenho nº3051373
0025.003197/2023-55		1	Nota de Empenho nº 0043420816/0043424616

23.2.3. Com base no histórico apresentado, verifica-se que a Administração Pública Estadual já realizou aquisições que totalizam aproximadamente:

- **440 tratores agrícolas**
- **62 retroescavadeiras**
- **58 pás carregadeiras**
- **32 motoniveladoras**
- **15 escavadeiras hidráulicas**

23.2.4. A partir do histórico de contratações apresentado, observa-se um padrão recorrente de aquisições em volumes significativos, evidenciando a necessidade contínua de disponibilização de máquinas para atendimento das demandas institucionais.

23.2.5. Considerando a amplitude territorial do Estado de Rondônia, o número de municípios atendidos, a necessidade de manutenção e recuperação de estradas vicinais, bem como o apoio direto às atividades produtivas do setor agropecuário, permitindo a atuação simultânea em múltiplas frentes de trabalho no âmbito do Estado, os quantitativos estimados foram definidos de forma proporcional à capacidade operacional necessária para garantir o atendimento contínuo das políticas públicas executadas pela SEAGRI/RO.

23.2.6. Nesse contexto, os quantitativos projetados refletem uma estimativa compatível com o histórico de utilização, acrescida da necessidade de recomposição, ampliação e manutenção do parque de máquinas, não se restringindo a critérios orçamentários, mas sim à demanda operacional efetiva da Administração.

23.2.7. Esses quantitativos foram utilizados como **parâmetro histórico de referência para dimensionamento da demanda** no presente processo.

23.2.8. Os convênios firmados com a União e as emendas parlamentares mencionadas constituem instrumentos de viabilização financeira das políticas públicas executadas, evidenciando a continuidade e o fortalecimento das ações institucionais voltadas à mecanização agrícola e à infraestrutura rural no Estado de Rondônia.

23.2.9. Ressalta-se, contudo, que tais instrumentos não foram utilizados como parâmetro para definição dos quantitativos estimados, os quais se fundamentam na demanda operacional da Administração, conforme demonstrado na presente memória de cálculo.

23.2.10. Os quantitativos estimados encontram-se **compatíveis com o histórico de contratações da Administração**, bem como com a necessidade de manutenção e ampliação das políticas públicas voltadas ao fortalecimento da capacidade operacional necessária para atendimento das demandas atuais.

23.3. **Metodologia de dimensionamento dos quantitativos:**

23.3.1. A definição dos quantitativos estimados no presente Estudo Técnico Preliminar baseou-se na análise integrada do histórico de aquisições realizadas pela SEAGRI/RO nos exercícios anteriores, na ampliação do número de requisições provenientes de municípios, associações e produtores rurais, bem como no aumento das demandas institucionais formalizadas e na necessidade de expansão da capacidade de atendimento da Administração.

23.3.2. No período compreendido entre 2018 e 2024, registra-se a aquisição total de 440 tratores, o que corresponde a uma média aproximada de 63 unidades por ano. Observa-se, contudo, que parcela expressiva dessas aquisições ocorreu de forma concentrada no exercício de 2018, não sendo verificada, nos anos subsequentes, reposição em volume suficiente para recomposição integral do parque de máquinas. Tal cenário evidencia a progressiva redução da capacidade operacional ao longo do tempo.

23.3.3. Diante desse quadro, o quantitativo estimado de 100 tratores foi definido a partir da média histórica, acrescida de margem destinada à recomposição do parque não renovado nos exercícios anteriores, bem como à ampliação da capacidade operacional necessária para atendimento das demandas atuais.

23.3.4. Quanto aos demais equipamentos, o histórico de aquisições demonstra comportamento semelhante, caracterizado por contratações pontuais e ausência de recomposição contínua. Foram adquiridas 43 retroescavadeiras em 2018 e 19 unidades em 2024, totalizando 62 unidades no período. No caso das pás carregadeiras, registram-se 47 unidades adquiridas em 2018 e 11 em 2022, somando 58 unidades. As motoniveladoras tiveram 28 unidades adquiridas em 2018 e apenas 4 em 2022, totalizando 32 unidades. Já as escavadeiras hidráulicas foram adquiridas 14 unidades em 2021 e 01 unidade em 2023.

23.3.5. A distribuição temporal das aquisições evidencia intervalos relevantes sem reposição adequada dos equipamentos, o que contribuiu para o acúmulo de demanda e para a defasagem do parque de máquinas, especialmente considerando o desgaste natural decorrente do uso contínuo.

23.3.6. Com base nesses elementos, os quantitativos estimados — 70 retroescavadeiras, 70 pás carregadeiras, 40 motoniveladoras e 40 escavadeiras hidráulicas — foram definidos não apenas a partir da média histórica, mas considerando a necessidade de recomposição do parque ao longo dos exercícios sem reposição adequada, aliada à ampliação das demandas institucionais e à necessidade de atuação simultânea em múltiplas frentes de trabalho em todo o território estadual.

23.3.7. Ressalta-se que os quantitativos estabelecidos representam limites máximos para registro de preços, não implicando contratação obrigatória, estando sua execução condicionada à demanda efetivamente formalizada e à disponibilidade orçamentária, conforme a sistemática do Sistema de Registro de Preços.

23.3.8. Também foram considerados a necessidade de reposição e complementação do parque de máquinas voltadas à abertura e manutenção de estradas vicinais, bem como o atendimento direto às atividades produtivas rurais, além da natureza contínua das demandas e da diversidade das cadeias produtivas atendidas pela Secretaria.

23.3.9. Dessa forma, os quantitativos foram projetados de maneira estimativa e prospectiva, com base em critérios técnicos fundamentados no histórico de contratações, na demanda institucional identificada e na necessidade de manutenção e ampliação da capacidade operacional da Administração, visando assegurar a continuidade das políticas públicas ao longo da vigência da ata, com a flexibilidade inerente ao Sistema de Registro de Preços.de

24. **LEVANTAMENTO DE MERCADO**

24.1. O levantamento de mercado foi realizado com a finalidade de identificar e analisar as soluções disponíveis no mercado para o fornecimento de máquinas de construção e agrícolas, destinados ao fortalecimento da agricultura familiar no Estado de Rondônia, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 e com as diretrizes do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

24.2. O levantamento concentrou-se na análise qualitativa e estrutural do mercado fornecedor, não se confundindo com a pesquisa de preços ou com o histórico de contratações anteriores, os quais são tratados em itens próprios deste Estudo Técnico Preliminar.

24.3. Com base no levantamento realizado, as alternativas foram analisadas considerando a estrutura e segmentação do mercado fornecedor, a existência de fabricantes nacionais, o grau de padronização dos equipamentos, as barreiras técnicas e logísticas, os riscos de concentração de mercado, as condições usuais de garantia e assistência técnica e os impactos decorrentes da dispersão territorial dos beneficiários no Estado de Rondônia.

24.4. Para atender a necessidade constante no item 4 foram encontradas quatro soluções:

24.4.1. **Solução 1** - Manutenção dos equipamentos existentes - O levantamento de mercado identificou que os serviços de manutenção de máquinas agrícolas e de construção são ofertados, em sua maioria, por oficinas especializadas e por redes autorizadas vinculadas aos fabricantes dos equipamentos. Em geral, esses serviços compreendem manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças de reposição e assistência técnica especializada. No Estado de Rondônia, observa-se que a disponibilidade desses serviços está concentrada principalmente nos municípios com maior estrutura comercial e logística, onde se encontram concessionárias e representantes autorizados de fabricantes. Em localidades mais afastadas, o acesso a serviços especializados tende a ser mais limitado, podendo demandar deslocamento dos equipamentos ou mobilização de equipes técnicas, o que impacta o tempo de reparo e os custos operacionais.

24.4.2. Análise de inviabilidade: A manutenção dos equipamentos atualmente disponíveis não se apresenta como solução suficiente para atendimento da necessidade administrativa identificada. Isso porque parte do parque de máquinas existente encontra-se com elevado nível de desgaste ou com vida útil já comprometida, o que reduz a viabilidade econômica de investimentos recorrentes em manutenção corretiva. Em muitos casos, o custo de recuperação dos equipamentos pode se aproximar ou até superar o valor residual dos bens, tornando a solução pouco eficiente do ponto de vista econômico. Além disso, a demanda identificada pela Administração envolve a **ampliação da capacidade operacional de atendimento às ações de apoio à agricultura familiar**, não sendo possível suprir essa necessidade apenas com a recuperação ou manutenção de equipamentos já existentes. Assim, embora exista mercado estruturado para prestação de serviços de manutenção de máquinas agrícolas e de construção, essa alternativa **não atende** de forma adequada às necessidades operacionais da Administração no presente caso.

24.4.3. **Solução 2** - locação de máquinas para construção e agrícolas - O levantamento de mercado identificou que a locação de máquinas agrícolas e de construção é ofertada por empresas especializadas em prestação de serviços mecanizados, que disponibilizam equipamentos por período determinado, podendo incluir ou não operadores e serviços de manutenção. Esse modelo é usualmente empregado para atender demandas **temporárias ou sazonais**, especialmente em atividades de curta duração ou em situações em que a Administração necessita de equipamentos específicos por período limitado, sem a necessidade de incorporação do bem ao patrimônio público.

24.4.4. Análise de inviabilidade: No mercado nacional, a locação de máquinas é mais comum em grandes centros e em regiões com elevada concentração de obras ou atividades agrícolas intensivas. No contexto da região Norte, e especialmente no Estado de Rondônia, observa-se que a oferta de empresas estruturadas para locação de equipamentos de forma pulverizada entre diversos municípios é mais restrita, o que pode impactar a disponibilidade e os custos logísticos de mobilização dos equipamentos. Embora exista oferta desse tipo de serviço no mercado, a locação de máquinas agrícolas e de construção não se mostra adequada para atender às necessidades da Administração no presente caso. Isso porque a demanda identificada possui **caráter permanente e continuado**, voltado ao fortalecimento estrutural da agricultura familiar e ao apoio às cadeias produtivas no Estado de Rondônia. Nesse contexto, a utilização contínua de equipamentos locados tenderia a gerar custos operacionais recorrentes no médio e longo prazo, superando, em muitos casos, os custos associados à aquisição e à depreciação natural dos bens. Diante desses fatores, **conclui-se que a locação de máquinas não se apresenta como solução técnica, econômica ou juridicamente adequada** para atendimento da demanda administrativa.

24.4.5. **Solução 3** - Terceirização - O levantamento de mercado identificou a existência de empresas prestadoras de serviços de mecanização agrícola e de operação de máquinas de construção, que atuam por meio da disponibilização de equipamentos acompanhados de operadores especializados. Nesse modelo, a Administração publica não adquire os equipamentos, mas contrata a execução das atividades necessárias, ficando a cargo da empresa contratada a disponibilização do maquinário, manutenção, operadores e demais encargos operacionais.

24.4.6. Análise de Inviabilidade: Embora exista no mercado para prestação desses serviços, **a terceirização não se mostra adequada** às necessidades da Administração uma vez que a demanda da SEAGRI possui **caráter permanente e continuado**, exigindo disponibilidade recorrente dos equipamentos. A extensão territorial do Estado de Rondônia, tende a elevar o custo da mobilização de máquinas e equipes entre municípios.

24.4.7. **Solução 4** - Aquisição de máquinas de construção e agrícolas:

24.4.8. Considerando a natureza das atividades desenvolvidas pela Administração no apoio à infraestrutura rural, manutenção de estradas vicinais e fortalecimento das cadeias produtivas da agricultura familiar, verifica-se a necessidade de disponibilização contínua de máquinas de construção civil e agrícolas para atendimento das demandas operacionais da SEAGRI/RO. Nesse contexto, a aquisição desses equipamentos apresenta-se como alternativa compatível com o caráter permanente das ações executadas pela Secretaria, permitindo a utilização dos bens de forma recorrente no apoio aos municípios e às comunidades rurais do Estado de Rondônia.

24.4.9. Análise de vantajosidade da solução:

24.4.10. A incorporação desses equipamentos ao patrimônio público possibilita maior autonomia operacional da Administração, permitindo a utilização contínua das máquinas em ações de apoio à infraestrutura rural, mecanização agrícola e atendimento das demandas apresentadas pelos municípios do Estado. Sob o aspecto econômico, embora a aquisição envolva investimento inicial mais elevado, a utilização dos equipamentos ao longo de sua vida útil tende a apresentar melhor relação custo-benefício quando comparada a soluções baseadas em contratação contínua de serviços ou locação, especialmente em razão da frequência e previsibilidade da demanda administrativa. Dessa forma, **conclui-se que a aquisição direta** de máquinas de construção civil e agrícolas constitui a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico para atendimento da necessidade administrativa identificada.

24.5. OPÇÕES DE MODELO DE AQUISIÇÃO DE BENS:

24.5.1. Dispensa de licitação: A dispensa de licitação aplica-se apenas às hipóteses expressamente previstas em lei, especialmente em razão do valor da contratação ou de situações específicas definidas na legislação. Considerando a natureza e o valor estimado da presente contratação, bem como a existência de diversos fornecedores no mercado aptos a participar do certame, essa hipótese não se mostra aplicável ao caso concreto.

24.5.2. Inexigibilidade de licitação: A inexigibilidade ocorre quando há inviabilidade de competição, como nos casos de fornecedor exclusivo ou de contratação de serviços técnicos especializados. No caso da aquisição de máquinas de construção civil e agrícolas, o levantamento de mercado evidenciou a existência de diversos fabricantes e distribuidores capazes de fornecer os equipamentos necessários, caracterizando ambiente competitivo. Dessa forma, não se configura hipótese de inexigibilidade.

24.5.3. Pregão eletrônico (contratação imediata)/Licitação por meio de pregão eletrônico **com contratação imediata**:

24.5.4. Considerando que as máquinas de construção civil e agrícolas a serem adquiridas possuem especificações técnicas objetivamente definidas e são amplamente comercializadas no mercado, verifica-se que a contratação poderia ser realizada por meio de licitação na modalidade de pregão eletrônico, com contratação imediata dos equipamentos após a conclusão do certame. O pregão eletrônico é amplamente utilizado pela Administração Pública para aquisição de bens com características padronizadas, permitindo a participação de fornecedores de diferentes localidades, ampliando a competitividade e contribuindo para a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração. No entanto, a realização da licitação com contratação imediata implicaria a definição prévia e exata das quantidades a serem adquiridas, exigindo que a Administração realize a aquisição integral dos equipamentos no momento da contratação. Diante das características da demanda da SEAGRI/RO, que envolve o atendimento a diferentes municípios e beneficiários ao longo do tempo, bem como a possibilidade de execução gradual conforme a disponibilidade orçamentária e a implementação das ações administrativas, a contratação imediata pode reduzir a flexibilidade da Administração na gestão das aquisições. Nesse contexto, embora o pregão eletrônico com contratação imediata seja juridicamente viável para a aquisição dos equipamentos, verifica-se que essa alternativa apresenta menor adequação operacional.

24.5.5. Pregão Eletrônico com SRP/Licitação por meio de pregão eletrônico **com sistema de registro de preços**: Considerando a recorrência da demanda, a necessidade de atendimento a diferentes municípios e beneficiários e a possibilidade de aquisição dos equipamentos de forma gradual, o Sistema de Registro de Preços mostra-se instrumento adequado para a realização da contratação. O SRP possibilita ampliar a competitividade entre fornecedores, estimar previamente as quantidades necessárias e realizar as aquisições conforme a disponibilidade orçamentária e a efetiva necessidade administrativa, promovendo maior eficiência na gestão dos recursos públicos. Diante disso, conclui-se que a realização de licitação utilizando o Sistema de Registro de Preços constitui a **forma mais adequada** para viabilizar a aquisição dos equipamentos.

25. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

25.1. Foi realizado a pesquisa de preço dos valores praticados no mercado. Podendo sofrer alterações nos valores mediante novas cotações provenientes do processo relacionado (0025.002605/2025-13) , disponibilidade dos produtos, descontos e tempo.

Secretaria de Estado de Agricultura																									
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	QUANT. EST. EXCLUSIVA MELIPP	QUANT. EST. AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAÇÃO 1	COTAÇÃO 2	COTAÇÃO 3	COTAÇÃO 4	COTAÇÃO 5	EMP 6	EMP 7	EMP 8	EMP 9	EMP 10	EMP 11	EMP 12	PREÇO MÍNIMO	PREÇO MÉDIO	PREÇO MEDIANO	MEDIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	PARÂMETRO UTILIZADO	SUBTOTAL EXCLUSIVO - COTA MELIPP	SUBTOTAL COMUM
1	Trator Catibers 30 HP	UN	100	20	80	Não cotado	Não cotado	R\$ 180.000,00	R\$ 180.000,00	R\$ 210.000,00	R\$ 207.000,00	Não cotado	Não cotado	Não cotado	Não cotado	Não cotado	Não cotado	R\$ 180.000,00	R\$ 200.800,00	R\$ 205.000,00	R\$ 54.577,47	24,60%	MEDIO	R\$ 4.616.000,00	R\$ 18,4
2	Trator de Trator 30 CV	UN	20	7	13	Não cotado	Não cotado	R\$ 170.000,00	R\$ 160.000,00	R\$ 220.000,00	R\$ 210.000,00	R\$ 208.999,00	R\$ 200.000,00	R\$ 140.000,00	Não cotado	Não cotado	Não cotado	R\$ 200.000,00	R\$ 208.999,00	R\$ 210.000,00	R\$ 46.877,20	19,90%	MEDIO	R\$ 2.667.999,00	R\$ 6,3
3	Trator de Trator 100 CV	UN	20	5	15	Não cotado	Não cotado	R\$ 370.000,00	R\$ 360.000,00	R\$ 500.000,00	R\$ 526.000,00	R\$ 527.000,00	R\$ 550.000,00	R\$ 581.607,87	Não cotado	Não cotado	Não cotado	R\$ 350.000,00	R\$ 518.381,10	R\$ 526.000,00	R\$ 45.500,25	14,80%	MEDIO	R\$ 1.591.305,50	R\$ 4,7
4	RETROESCARVADERA COM PNEU CAMESEADERA	UN	70	0	70	R\$ 100.000,00	R\$ 607.372,00	R\$ 745.000,00	R\$ 440.000,00	Não cotado	Não cotado	R\$ 545.420,50	R\$ 510.000,00	R\$ 510.000,00	R\$ 510.000,00	Não cotado	Não cotado	R\$ 510.000,00	R\$ 582.679,87	R\$ 589.210,28	R\$ 121.021,71	22,78%	MEDIO	R\$ 8,00	R\$ 27,2
5	PNEU CAMESEADERA 1000 PNEU	UN	70	0	70	R\$ 100.000,00	R\$ 1.046.287,00	R\$ 145.000,00	R\$ 480.000,00	Não cotado	Não cotado	R\$ 700.000,00	R\$ 700.000,00	R\$ 700.000,00	R\$ 700.000,00	Não cotado	Não cotado	R\$ 480.000,00	R\$ 1.018.574,30	R\$ 700.000,00	R\$ 74.279,84	22,94%	MEDIO	R\$ 8,00	R\$ 26,1
6	ESCARVADERA MECANICA	UN	40	0	40	R\$ 1.200.000,00	R\$ 1.137.480,00	R\$ 810.000,00	R\$ 620.000,00	Não cotado	Não cotado	R\$ 1.340.000,00	R\$ 1.200.000,00	R\$ 1.020.000,00	Não cotado	Não cotado	Não cotado	R\$ 810.000,00	R\$ 1.075.954,29	R\$ 1.137.480,00	R\$ 201.516,28	18,74%	MEDIO	R\$ 0,00	R\$ 40,1
7	MOTONIVELADORA	UN	40	0	40	Não cotado	R\$ 1.596.997,00	R\$ 870.000,00	R\$ 880.000,00	Não cotado	Não cotado	R\$ 1.340.000,00	R\$ 1.488.400,00	R\$ 1.454.000,00	Não cotado	Não cotado	Não cotado	R\$ 870.000,00	R\$ 1.272.380,45	R\$ 1.397.250,00	R\$ 316.501,45	24,88%	MEDIO	R\$ 8,00	R\$ 50,1
VALOR TOTAL COTA MELIPP																									
VALOR TOTAL AMPLA CONCORRÊNCIA																									
VALOR TOTAL																									

25.2. A estimativa de valores supracitadas foi constituída a partir da Cotação Banco de Preços nº 0064460865, painel de preços 0064463890, 0064540358 e Cotação Portal Nacional de Contratações Públicas (74709839), vinculada ao Processo nº0025.002605/2025-13. Verificou-se, a partir da comparação entre os valores constantes no Banco de Preços e as cotações válidas obtidas junto a fornecedores, que os preços referenciais se encontravam abaixo dos valores efetivamente praticados no mercado para equipamentos com especificações equivalentes. A estimativa de preços foi realizada com base no art. 23 da Lei 14.133/2021, utilizando-se:

- I – Painel de Preços do Governo Federal;
- II – Contratações similares de outros entes públicos;
- III – Pesquisa direta com fornecedores.”

25.3. Observou-se, ainda, que o mercado de Máquinas de construção civil e agrícola apresenta variações significativas de preço em função de fatores como modelo, potência, capacidade operacional, marca, ano de fabricação e custos logísticos, o que reforça a necessidade de ajustes nos valores referenciais quando utilizados isoladamente.

25.4. O ajuste aplicado resultou, em média, em variação aproximada de até 25% em relação aos valores de referência do Banco de Preços, percentual compatível com a dispersão observada entre as fontes consultadas e com as características dos equipamentos analisados, não se tratando de aplicação automática ou linear, mas de resultado da análise comparativa realizada para os itens: 1,2,3,4,5.

25.5. Quanto ao item 6, há uma diferença de aproximadamente 18,74% entre o painel de preços e o banco de preço em suas médias. Mantendo assim, utilizamos da média das duas fontes para a formulação de uma nova média, resultando no valor estimado do item, não possuindo assim um desvio tão grande dos praticados no mercado.

25.6. No item 7, vê-se a média dos valores do banco de preço e do painel de preços estão distintos, usa-se a média dos dois valores para estimativa do valor do item.

26. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

1. Melhoria na Infraestrutura Rural:

- Objetivo: Facilitar a recuperação de estradas vicinais.
- Resultado Esperado: Estradas em melhores condições permitirão o escoamento eficiente de mercadorias, reduzindo custos logísticos e tempos de transporte.

2. Aumento da Produtividade:

- Objetivo: Melhorar os processos agrícolas através da mecanização.
- Resultado Esperado: Incremento na produção agrícola, aumentando a produtividade e eficiência dos pequenos agricultores.

3. Capacitação dos Operadores:

- Objetivo: Treinar operadores para o uso adequado das máquinas.
- Resultado Esperado: Redução de acidentes e danos aos equipamentos, prolongando a vida útil das máquinas e melhorando a qualidade do trabalho.

4. Manutenção Eficiente:

- Objetivo: Garantir a manutenção preventiva e corretiva das máquinas.
- Resultado Esperado: Minimização do tempo de inatividade das máquinas, garantindo uma operação contínua e eficiente.

5. Fortalecimento da Agricultura Familiar:

- Objetivo: Apoiar pequenos agricultores.
- Resultado Esperado: Aumento da renda e melhoria das condições de vida dos pequenos agricultores, promovendo a sustentabilidade econômica e social.

6. Redução da Pobreza Rural:

- Objetivo: Melhorar a produtividade e a renda na zona rural.
- Resultado Esperado: Redução da pobreza rural através da geração de renda e empregos diretos e indiretos.

7. Desenvolvimento Econômico Local:

- Objetivo: Fortalecer a economia local.
- Resultado Esperado: Estímulo ao comércio local e regional, com impacto positivo na economia do Estado de Rondônia.

8. Sustentabilidade Ambiental:

- Objetivo: Promover práticas agrícolas sustentáveis.
- Resultado Esperado: Implementação de técnicas agrícolas que preservem o meio ambiente, reduzindo o impacto ecológico e promovendo a conservação dos recursos naturais.

9. Integração Social e Comunitária:

- Objetivo: Promover a coesão social.
- Resultado Esperado: Fortalecimento das comunidades rurais através da colaboração e do compartilhamento de recursos e conhecimento

27. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

27.1. Pregão eletrônico, conforme art. 6º, inc. XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio de Sistema de Registro de Preços, conforme Art 82 Inciso V da Lei 14.133/2021

V - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;

27.2. Critério de Julgamento: MENOR PREÇO (ITEM), conforme Art. 33, Inciso I da Lei 14.133/2021.

- Sistema de Registro de Preços, conforme Art. 40 Inciso II da Lei 14.133/2021 em consonância com Art. 116, Inciso I do Decreto Estadual Regulamentador nº 28.874/24.
- DO MODO DE DISPUTA: Aberto, conforme Art. 56 Inciso I da Lei 14.133/2021.
- Das propostas:

a) O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias; não podendo o licitante oferecer em quantitativo inferior ao previsto no edital, obrigando-se nos limites dela, conforme prevê o inciso IV do art. 82 Lei nº14.133/21 e entre outros requisitos para aceitação da proposta que a Unidade Gestora julgar pertinente.

b) A licitante deverá declarar em sua proposta, a marca e modelo do processador ofertado, a ausência desta informação acarretará na desclassificação da proposta;

c) As propostas deverão conter os preços unitários em algarismos arábicos, com no máximo duas casas decimais. Preço total expresso em algarismos arábicos e por extenso, em moeda corrente Nacional;

d) A licitante deverá indicar em sua Proposta de Preços - CNPJ e os Dados Bancários (Banco, Agência e Conta Corrente), onde serão creditados os respectivos pagamentos, caso seja vencedora do certame.

28. DAS CONDIÇÕES GERAIS

28.1. Classificação dos Bens:

28.1.1. A contratação descrita neste Termo de Referência, nos termos da Lei n. 14.133/2021 que define bens e serviços comuns como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado (art.6º, XIII).

28.2. Amostras:

- 28.2.1. Não há exigência para a entrega de amostras.
- 28.3. **Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução:**
- 28.3.1. O critério estabelecido será por item, tendo em vista que os bens são distintos e divisíveis, considerando que o objetivo é aumentar a competitividade do certame e propiciar a ampla participação de fornecedores. Esta escolha se baseia na avaliação do quantitativo a ser adquirido, considerando que diversas empresas são fornecedoras dos itens em questão. Dessa forma, essa abordagem favorece a concorrência saudável e a obtenção das melhores condições de preço e qualidade para cada componente da solução. Essa estratégia de licitação por item se alinha com o princípio da eficiência e busca otimizar a seleção dos fornecedores, garantindo que cada parte da solução seja adquirida da maneira mais vantajosa para o Estado, sem comprometer a integridade do projeto como um todo.
- 28.3.2. Diante das informações acima e visando a ampla competitividade dos licitante, considerando as peculiaridades dos objetos da contratação, a solicitação esta de acordo com Art. 40, §3º I da Lei 14.133/2021.

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.
- 28.4. **Critérios de Sustentabilidade Ambiental:**
- 28.4.1. Considerando o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU/CGU, a aquisição dos itens previstos não incorrerá em impactos negativos ao ambiente e, via de consequência aos direitos humanos. Contudo a fabricante/licitante deverá apresentar:

Certificado de Regularidade – CR / Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP;

Declaração de Atendimento – DA (expedida pelo IBAMA)

28.4.2. A aquisição de “Máquinas de Construção e Agrícolas” apresenta tanto impactos ambientais positivos quanto negativos. É fundamental que a contratante adote medidas mitigadoras para maximizar os benefícios ambientais e minimizar os impactos adversos. A implementação de práticas sustentáveis e o uso de tecnologias avançadas contribuirão para um desenvolvimento mais sustentável e responsável, garantindo a preservação ambiental ao mesmo tempo em que se promove o progresso agrícola e econômico no Estado de Rondônia.

29. **CONCLUSÃO:**

- 29.1. Para elaboração deste Termo de Referência foi utilizado o Modelo Padrão, considerando às necessidades adequação à nova lei de licitações (14.133/2021) bem como às necessidades desta Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI através do Documento de Formalização de Demanda - DFD 110 (71699417), Estudo Técnico Preliminar 7 (71641019) e Nota 791 Complementar ao TR (74944846), que demonstrou claramente a necessidade e a importância do Registro de Preços para aquisição Máquinas de Construção e de Máquinas Agrícolas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 29.2. Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas oficialmente protocoladas ou por meio eletrônico, junto a sede da contratada.
- 29.3. O presente Termo fica condicionado à Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, ficando a CONTRATADA ciente de que qualquer litígio entre a CONTRATANTE e CONTRATADA serão dirimidos com base nas referidas leis e suas alterações.
- 29.4. As omissões, dúvidas e casos não previstos no presente Termo de Referência, serão dirimidos aplicando-se as regras da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.
- 29.5. A Administração utilizar-se-á da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto na Lei Estadual n. 4.007 e Lei n. 9.307, de 1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129, de 2015. Tal medida visa o cumprimento ao Art. 11, do referido diploma legal. Neste sentido, dispõe esta Lei:

Art. 1º As pessoas capazes de contratar poderão valer-se da arbitragem para dirimir litígios relativos a direitos patrimoniais disponíveis.

§ 1º A administração pública direta e indireta poderá utilizar-se da arbitragem para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis.

§ 2º A autoridade ou o órgão competente da administração pública direta para a celebração de convenção de arbitragem é a mesma para a realização de acordos ou transações.

Observação: Vale ressaltar que diante das Legislações vigentes, a contratante está obrigada a realizar as retenções de acordo com o cumprimento dos dispositivos legais.

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO
(De acordo com a Cartilha de Boas práticas LGPD (id.0049114042))

CONTRATO ____/20__, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ESTADO DE RONDÔNIA, POR MEIO DA SECRETARIA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, E EMPRESA_____. CELEBRAM ENTRE SI

O ESTADO DE RONDÔNIA, por meio da SECRETARIA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sediada xxxxxxxx, nº xxxx, Bairro xxxx - no Município de Porto Velho/RO, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representado pelo representada por seu Secretário de Estado, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do CPF/MF nº ***.xxx.xxx-**, e a empresa _____, CNPJ/MG nº _____, situado na Rua _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, brasileira (o), portadora da cédula de identidade sob o nº ***xxxx, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de ____ e CPF sob o nº***.xxx.xxx-**, celebram o presente Contrato, decorrente do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0025.002593/2025-27, para aquisições de Máquinas de Construção e de Máquinas Agrícolas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, com base na Lei Federal nº. Lei 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 28.874/24, o qual regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Máquinas de Construção e de Máquinas Agrícolas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nesta solicitação de compras.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO:

2.1. Do Local:

2.1.1. As Máquinas de Construção e Agrícolas deverão ser entregues à Comissão Estadual de Recebimento, que os receberá no Almoarifado da SEAGRI, localizado na Avenida Seringueiras nº 1266, Bairro Cafezinho, CEP. 76913.122, na cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no horário de 07h30min as 13h30min de segunda a sexta-feira. Os bens originários da presente Ata de Registro de Preços, deverão ser executados e entregues conforme a Autorização de Fornecimento, emitido por esta SEAGRI.

2.1.2. Caso não haja expediente na data marcada para a entrega dos bens, ficará automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horários citados anteriormente.

2.1.3. A (s) detentora (s) da Ata de Registro de Preços deverá (ao) entregar os bens, quando solicitados (mediante Autorização de Fornecimento) expedido pela contratante.

2.2. do Prazo de entrega:

2.2.1. Dar-se-á o prazo de 90 (NOVENTA DIAS CORRIDOS) após a entrega da Autorização de Fornecimento ao detentor da Ata de Registro de Preços, de acordo com o princípio da razoabilidade e proporcionalidade, podendo ser prorrogado por mais 90 (NOVENTA DIAS) mediante solicitação escrita e justificada da detentora do item, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceito pela SEAGRI.

2.3. Do Recebimento:

2.3.1. Conforme estabelecido no item 6 e subitens do Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

3.1. Conforme Art. 84 da lei 14.133/2021, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.2. A vigência inicia-se na assinatura do contrato que deverá ser assinado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir de sua convocação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

4.1. O valor total da contratação será de R\$ XXX (XXXX), conforme a oferta final de preço proposto pela CONTRATADA devidamente registrado na ATA, correspondendo ao objeto definido no Termo de Referência, já estando nele incluídos os custos indiretos sobre a execução do serviço, tais como: tributos, seguros, impostos, taxas, serviços, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer despesas resultantes da entrega dos lote proposto, inclusive licença em reparações públicas e registros, se necessário e quaisquer outras que forem devidas.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

5.1. Da Garantia: Conforme especificado no subitem 3.4.1 do Termo de Referência.

5.2. Da Assistência Técnica: Conforme especificado no subitem 3.5 do Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS RISCOS:

6.1. Conforme Análise de Riscos (71641213), a probabilidade de ocorrências dos risco na contratação (45% entre medio), permite a identificação das situações futuras e incertas que possam impactar o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, bem como a definição das medidas necessárias para tratar os riscos e as responsabilidades entre as partes, para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado. publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado dentro do prazo legal de 30 (trinta) dias em conformidade ao estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, contado a partir da data de apresentação formal da documentação fiscal e contratual exigida, após a devida liquidação da despesa. Será respeitada a ordem cronológica de exigibilidade dos pagamentos, observando-se a distinção por fonte de recursos e categoria contratual, nos termos do art. 141 da referida Lei.

7.2 É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal (eletrônica), a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN,

Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, cópia do Contrato Social da Empresa e demais obrigações obrigações fiscais, trabalhista e previdenciárias, conforme Art. 26 do Decreto Regulamentador 28.874/2024.					
7.3. As demais formas e condições de pagamento estão especificado no item 8 e subitens do Termo de Referência e seus anexos e em se tratando de Registro de Preços, a Nota fiscal deverá ser emitida conforme demanda e de acordo com a unidade gestora requisitante					
8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:					
8.1. A pretensa contratação encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações - PCA 0064399891 Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI.					
U.G	PROGRAMA DE TRABALHO	P/A	FONTE DE RECURSO	NATUREZA E SUBELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO
19001	2179	4167	1.500.0.00001 / 1.700.0.00001	44.90.52	Aquisição de material permanente
8.2. Consta no Planejamento Estratégico do Estado de Rondônia (2024-2027) a diretriz de fortalecimento da infraestrutura e do desenvolvimento sustentável, por meio da modernização dos equipamentos públicos voltados ao apoio das atividades agrícolas e de construção civil.					
8.3. Nesse sentido, a presente aquisição de Máquinas de Construção e Máquinas Agrícolas está alinhada com os objetivos estratégicos da Administração, uma vez que contribui para a melhoria da trafegabilidade, para o escoamento da produção e para o incremento da qualidade de vida da população rural, atendendo às metas estabelecidas pelo Estado.					
8.4. Nos termos do art. 30, do Decreto Estadual n. 28.874/2024, a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento, devendo compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual e com as leis orçamentárias . Contudo, conforme disposto no Art. 61, § 4º, do decreto supracitado, em se tratando de licitação para Registro de Preços, não é necessária a realização de reserva orçamentária prévia. Nesse Contexto, entende-se que o processo de registro de preços, cujo objetivo visa futuras e eventuais aquisições, não exige que os objetos licitados estejam integralmente contemplados no Plano de Contratação Anual - PCA 2025, visto que a reserva orçamentária, conforme o mencionado dispositivo, será exigida apenas no momento da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, não se fazendo necessária a sua previsão anterior para o procedimento licitatório de registro de preços. Adicionalmente, considerando o tempo dispendido com o procedimento licitatório e os demais trâmites administrativos, assim como o fato de que os bens a serem fornecidos podem ser objeto de e outras necessidades das Secretarias participantes do Instrumento de Registro de Preços (IRP), a efetiva estimativa e inclusão dessas demandas no PCA ocorrerá somente conforme a evolução das necessidades e requisitos emergentes. Portanto, a ausência do objeto a ser licitado no Plano Anual de Contratações (PCA) para o exercício de 2025 não compromete a regularidade do processo licitatório, atendendo plenamente aos parâmetros legais estabelecidos, e permitindo a continuidade do processo de registro de preços de forma eficiente e adequada. Conforme Declaração do Plano de Contratações Anual - PCA (0064401070).					
9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:					
9.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura Contratada, também se incluem o disposto no item 14.2 e subitens do Termo de Referência.					
10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:					
10.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura Contratante, também se incluem o disposto no item 14.1 e subitens do Termo de Referência.					
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:					
11.1. O acompanhamento e fiscalização do Contrato serão realizados conforme especificado no item 22 do Termo de Referência.					
11.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega dos bens e serviços e dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021.					
11.3. A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida no contrato.					
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS:					
12.1. A alteração contratual, quando couber, será processada na forma e condições estabelecidas no artigo 124 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 2021 e no art. 142 e seguintes do Decreto Estadual n. 28.874/2024;					
12.2. O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/2021, com as consequências legais e aplicação das sanções cabíveis, conforme item 20 e subitens do Termo de Referência;					
12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando se o direito à prévia e ampla defesa.					
12.4. A Contratada reconhece os direitos em caso de EXTINÇÃO DOS CONTRATOS administrativos prevista no art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, deverá ser observado. Conforme subitem 20.6 do Termo de Referência.					
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE:					
13.1. Durante o período de vigência do Contrato, os reajustes de valores serão conduzidos de acordo com a previsão no ordenamento do Decreto Estadual nº 28.874/2024.					
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:					
14.1. A CONTRATADA se descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 155 a 163 da Lei Federal n. 14.133/2021, conforme especificado no item 15 do termo de referência , assegurado o contraditório e a ampla defesa;					
14.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no contrato, execução imperfeita, inadimplemento contratual, não veracidade das informações ou mora de execução, erros ou atraso na entrega e quaisquer outras irregularidades, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as sanções previstas na tabela do item 15 a) , considerando: I – advertência, nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; II – multa de [...] % sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto para entrega do bem, ficando limitado este percentual em [...] %. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias considerar-se-á rescindida a contratação; III – multa de [...] % sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra; Cláusula deste Contrato, que será dobrada em caso de reincidência; IV – impedimento de licitar e contratar com a Administração; V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.					
14.3. A CONTRATADA que dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não mantiver a proposta; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até três anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.					
14.4. A sanção prevista no item V, de declaração de inidoneidade, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do dispositivo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.					
14.5. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de [...] % ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de xx (xxx) dias úteis, contados da intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do estado, podendo, ainda, o CONTRATANTE proceder à cobrança judicial da multa;					
14.6. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da CONTRATANTE;					
14.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar de sua intimação, observados os termos do artigo 157 ou do artigo 158 da Lei Federal n. 14.133/2021, a depender do caso;					
14.8. No caso de aplicação de penalidades, as sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP, gerido pela Controladoria Geral do Estado – CGE.					
14.9. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente: I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à CONTRATANTE; II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos; III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.					
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUBCONTRAÇÃO:					
15.1.É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, a qual consiste no fornecimento dos bens e nos serviços de manutenção cobertos pela garantia da fabricante.					
15.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto:					
15.2.1. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto referente ao serviços embarcados de monitoramento do uso e da localização dos equipamentos, a serem realizados por meio de telemetria.					

15.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

15.3.1. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

15.3.2. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

15.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUSTENTABILIDADE:

16.1. Conforme especificado no **subitem 28.4.** do Termo de Referência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - NORMAS DE PREVENÇÃO A CORRUPÇÃO:

17.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS:

18.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras da Lei Federal n. 14.133/2021, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.

18.2. Conforme especificado no **item 29.4** do Termo de Referência.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

19.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e/ou no site eletrônico oficial do Estado de Rondônia, conforme definido em Decreto.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir quaisquer dúvidas referentes à Licitação e procedimentos dela resultantes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO:

21.1. Considerando que esta avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

21.2. Parágrafo único. Este instrumento jurídico foi elaborado na forma do art. 23, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

21.3. Para firmeza e como prova do acordado, este Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelas partes.

Porto Velho/RO, local e data da assinatura.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Elaboração Comissão de Contratação	Revisão / Requisitante Equipe de Planejamento da Contratação Setor demandante	Revisão / Requisitante Equipe de Planejamento da Contratação Setor demandante
FÁBIO VENTURA DE OLIVEIRA Núcleo de Compras Públicas - NCP/SEAGRI Chefe de Núcleo	Pedro Vinícius Neves Claros Assessor III SEAGRI-GECAPTAR	EDNÉIA LILIA DOS SANTOS MONTEIRO Gerente de Captação de Recursos Federais - GECAPTAR/SEAGRI/RO

APROVO:

Coordenadoria da Área Demandante
Dayllimar Castro Coutinho Coordenadora de Contratos e Convênios CCONC/SEAGRI
Autoridade Competente
LUIZ PAULO DA SILVA BATISTA Secretário de Estado da Agricultura-SEAGRI/RO



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Ventura, Chefe de Núcleo**, em 28/08/2026, às 12:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Vinicius Neves Claros, Assessor(a)**, em 28/08/2026, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edneia Lilia dos Santos Monteiro, Gerente**, em 28/08/2026, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dayllimar Castro Coutinho, Coordenador(a)**, em 28/08/2026, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Paulo da Silva Batista, Secretário(a)**, em 28/08/2026, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **76056422** e o código CRC **70EE4215**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI
Núcleo de Compras Públicas - SEAGRI-NCP

SAMS

ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI

OBJETO: Registro de Preços de **Aquisição de Máquinas de Construção e de Máquinas Agrícolas**, visando atender esta Secretaria.

OBS: Sistema de Registro de Preços, conforme Art. 40 Inciso II da Lei 14.133/2021 em consonância com Art. 116, Inciso I do Decreto Estadual Regulamentador nº 28.874/24, onde a modalidade de licitação pretendida será pregão eletrônico, conforme art. 6º, inc. XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo como critério de julgamento: **MENOR PREÇO (ITEM)**, conforme Art. 33, Inciso I da Lei 14.133/2021.

U.G	PROGRAMA DE TRABALHO	P/A	FONTE DE RECURSO	NATUREZA E SUBELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO
19001	2179	4167	1.500.0.00001 / 1.700.0.00001	44.90.52	Aquisição de material permanente

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Trator Cafeeiro Mínimo 30 HP - Novo, ano corrente/modelo em produção, contendo as especificações mínimas a seguir: motor ciclo diesel; refrigeração água; potência mínima de 30hp; transmissão sincronizada com no mínimo 6 marchas a frente e 6 marchas a ré; com descarga para baixo; câmbio lateral; sistema hidráulico de controle remoto dupla via; sistema hidráulico de levante 3 pontos e com 2 cilindros auxiliar com capacidade de 800kgf; tomada de potência com velocidade de 540/720rpm; tração 4x4; plataformado; tanque de combustível de 30 litros; trator com largura máxima de 1.550mm e comprimento máximo de 3.550mm; sistema hidráulico de levante 3 pontos dianteiros com capacidade de 800kgf/ com pesos nas rodas traseiras/ com rops e proteção solar. Garantia mínima de 12 (doze) meses pelo fabricante.	und	100		
2	Trator de Pneu de Pneu Mínimo 90 MÍNIMO 90 CV – Novo, ano corrente/modelo em produção, contendo as especificações mínimas a seguir: motor diesel 4 (quatro) cilindros tubos alimentado com Inter cooler, potência mínima de 90 CV, transmissão de no mínimo 12 marchas á frente e 12 marchas a ré com reversor de sentido mecânico, com super redutor, sistema elétrico com bateria livre de manutenção e sistema de iluminação para trabalho noturno e trânsito – de acordo com o código de trânsito brasileiro e legislação vigente, tração 4x4, freios em banho de óleo de acionamento hidráulico, capacidade de levante de no olhal mínimo de 2.500 kg, tomada de força 540 RPM, potência mínima na tomada de rotação mínima da tomada de força 540 RPM, barra de tração agrícola, direção hidrostática/hidráulica, cabine fechada com ar-condicionado equipada com filtro de carvão ativado original do fabricante com abertura de porta de ambos os lados, pneus dianteiros mínimo 12.4x24R1 e	und	30		

	traseiros mínimo 18.4x30R1 peso total do trator sem lastro mínimo 3.350 KG, pesos dianteiros e traseiros, sistema de monitoramento com no mínimo 5 (cinco) anos de ativação (monitoramento e gerenciamento da máquina em tempo real). Garantia mínima de 12 (doze) meses pelo fabricante.				
3	TRATOR DE PNEUS MÍNIMO 100 CV – Novo, ano corrente/modelo em produção, contendo as especificações mínimas a seguir:, motor diesel 4 (quatro) cilindros tubo alimentado com Inter cooler, potência mínima 100 CV, transmissão de no mínimo 12 marchas à frente e 12 marchas a ré com reversor de sentido mecânico, com super redutor, sistema elétrico com bateria livre de manutenção e sistema de iluminação para trabalho noturno e trânsito – de acordo com o código de trânsito brasileiro e legislação vigente – tração 4x4, freios em banho de óleo de acionamento hidráulico, capacidade de levantar de no olhal mínimo 2.500 KG, tomada de força tipo independente, rotação mínima da tomada de força 540 RPM, barra de tração agrícola, direção hidrostática/hidráulica, cabine fechada com ar-condicionado equipada com filtro de carvão ativado original do fabricante com abertura de porta de ambos os lados, pneus dianteiros mínimo 14.9x24R1 e traseiro mínimo 18.4x34, peso total do trator sem lastro mínimo 3.350 KG; sistema de monitoramento com no mínimo 5 (cinco) anos de ativação (monitoramento e gerenciamento da máquina em tempo real). Garantia mínima de 12 (doze) meses pelo fabricante.	und	20		
4	RETROESCAVADEIRA COM PÁ CARREGADEIRA – Nova, ano de fabricação vigente, contendo as especificações mínimas a seguir: motor a diesel, de 4 (quatro) cilindros, potência de 85 HP (deve atender norma MAR-I do PROCONVE), transmissão Power ou similar, com 4 (quatro) marchas à frente e 4 (quatro) marchas a ré, com sistema de bloqueio com limitador de patinagem no eixo traseiro; sistema elétrico de 12 volts com bateria livre de manutenção e sistema de iluminação para trabalho noturno e trânsito - de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro e Legislações vigentes. CARREGADEIRA: caçamba dianteira de uso geral com dentes e capacidade para 1,0 m³, altura de descarga de 2,7 metros, capacidade de elevação à máxima altura de 3.400 kg, força de desagregação da caçamba no mínimo de 6.100 KGF, força de escavação do braço no mínimo de 3.000 KGF. ESCAVADEIRA: retro escavadeira com concha de uso geral, com dentes, capacidade para 0,25m³, profundidade mínima de escavação de 4,4 metros, altura mínima de carregamento de 3,54 metros, força de desagregação na caçamba mínima de 5.800 KGF/ tração dianteira 4x4 com acionamento eletro-hidráulico/ chassis monobloco sem partes pinadas ou aparafusadas; peso operacional de 7.000 kg; posto do operador com cabine fechada, ar-condicionado e dotado de estrutura de proteção com certificação ROPS / FOPS, espelhos retrovisores interno e externos. Raio de giro máximo inferior a 3,5 metros. Bomba hidráulica com vazão igual ou superior de 135 l/min. Tanque de combustível mínimo de 150 litros; sistema de monitoramento com no mínimo 5 (cinco) anos de ativação (monitoramento e gerenciamento da máquina em tempo real). Garantia mínima de 12 (doze) meses pelo fabricante.	und	70		
5	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS – Nova, ano de fabricação vigente, contendo as especificações mínimas a seguir: motor a diesel, turboalimentado, potência de 125 HP, 4 (quatro) cilindros (devendo atender norma MAR-I do PROCONVE) sistema elétrico de 24 V com bateria livre de manutenção e sistema de iluminação para trabalho noturno e trânsito - de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro e Legislações sobre o assunto vigentes – freios de serviço a discos ou a tambor em banho de óleo, freio de estacionamento à disco; transmissão com trocas automáticas/Powershift, com 4 (quatro) marchas à frente e 2 (duas) a ré, cabine certificada ROPS/FOPS, fechada com ar-condicionado de fábrica, assento ajustável com suspensão e cinto de segurança, caixa para ferramentas, espelho retrovisor interno e externo; sistema hidráulico com bomba de pistões axiais e fluxo variável e/ou engrenagens; caçamba de uso geral com dentes e capacidade mínima de 1,7m³, peso operacional de 10.000kg, força de desagregação de 10.000 KGF; carga de tombamento totalmente em linha reta mínima de 7.000 kg; pneus 17,5 x 25L2; sistema de monitoramento com no mínimo 5 (cinco) anos de ativação (monitoramento e gerenciamento da máquina em tempo real). Garantia mínima de 12 (doze) meses pelo fabricante.	unid	70		

6	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA – Nova, ano de fabricação vigente, contendo as especificações mínimas a seguir: motor diesel de 04 (quatro) cilindros, turboalimentado, potência de 140HP (devendo atender norma MAR-I do PROCONVE); sistema elétrico com bateria livre de manutenção e sistema de iluminação para trabalho noturno e trânsito - de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro e Legislações vigentes; peso operacional mínimo de 20.000kg, alcance de escavação ao nível do solo mínimo de 9,10metros; bombas de pistões axiais de fluxo variável; vazão mínima da bomba hidráulica de 418 lt/ min; força de escavação na caçamba mínimo 11.000kgf; força de escavação no braço mínimo de 11.000kgf; pressão máxima sobre o solo de 0,50kgf/cm2, capacidade da caçamba para uso geral, com dentes e capacidade mínima de 1,1 m3, braço de 2,40m; largura mínima da sapata 600mm. Profundidade de escavação mínimo 5,0 metros. Cabine fechada com ar-condicionado certificada ROPS / FOPS; sistema de monitoramento com no mínimo 5 (cinco) anos de ativação (monitoramento e gerenciamento da máquina em tempo real). Garantia mínima de 12 (doze) meses pelo fabricante..	und	40		
7	MOTONIVELADORA – Nova, articulada, com as seguintes especificações MÍNIMAS a seguir: motor a diesel de 06 cilindros, turbo alimentado, gerenciamento eletrônico, com potência líquida de 140 HP (devendo atender norma MAR-I do PROCONVE), ventilador de acionamento hidráulico ou através de correias poli V, sistema elétrico de 24 V com bateria livre de manutenção e sistema de iluminação para trabalho noturno e trânsito - de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro e Legislações vigentes – transmissão hidráulica e/ou Powershift, com 06 velocidades diante e 03 a ré, trocas automáticas e sistema auxiliar de deslocamento em caso de falha; freio de serviço do tipo multidisco em banho de óleo, auto ajustáveis de acionamento hidráulico, dois circuitos independentes para cada lado do eixo traseiro; controles hidráulicos e bomba de pistões axiais de fluxo variável com sensor de carga e ou bomba de dupla engrenagem; cabine certificada ROPS/ FOPS fechada com ar condicionado; lâmina com bordas cortantes substituíveis de 3,6 metros com giro de 360 graus; ângulo de talude de 90º; peso operacional de 15.000 kg. Ripper traseiro hidráulico de 03 (três) dentes; sistema de monitoramento com no mínimo 5 (cinco) anos de ativação (monitoramento e gerenciamento da máquina em tempo real). Garantia mínima de 12 (doze) meses pelo fabricante.	und	40		

Carimbo do CNPJ/CPF-ME:	Local:	Responsável pela cotação da Empresa:	USO EXCLUSIVO DA SEAGRI	Valor total da Proposta:
	Data: Banco: Agência: C/C:	Fone: Assinatura:		Validade da Proposta: <i>(Mínimo 30 dias)</i> Prazo de Entrega:
Garantia de fábrica (Declaração do Fabricante) de no mínimo 12 (doze) meses contra defeitos (vícios redibitórios) no que diz respeito às falhas ou defeitos ocultos existentes no objeto passível de o tornarem impróprio ao uso a que se destina.				

- As Máquinas de Construção e Agrícolas deverão ser entregues à Comissão Estadual de Recebimento, que os receberá no Almojarifado da SEAGRI, localizado na Avenida Seringueiras nº 1266, Bairro Cafezinho, CEP. 76913.122, na cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no horário de 07h30min as 13h30min de segunda a sexta-feira. Os bens originários da presente Ata de Registro de Preços, deverão ser executados e entregues conforme a Autorização de Fornecimento, emitido por esta SEAGRI.
- Dar-se-á o prazo de 90 (NOVENTA DIAS CORRIDOS) após a entrega da Autorização de Fornecimento ao detentor da Ata de Registro de Preços, de acordo com o princípio da razoabilidade e proporcionalidade, podendo ser prorrogado por mais 90 (NOVENTA DIAS) mediante solicitação escrita e justificada da detentora do item, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceito pela SEAGRI.

MARCOS VINICIUS MACHADO

Membro da Comissão
Núcleo de Compras Públicas - NCP/SEAGRI
Portaria nº 188 de 23 de setembro de 2025 (0064763317)

CAMILA STEFANY ARAÚJO DA SILVA

Presidente da Comissão
Núcleo de Compras Públicas - NCP/SEAGRI
Portaria nº 188 de 23 de setembro de 2025 (0064763317)

LUIZ PAULO DA SILVA BATISTA

Secretário de Estado da Agricultura-SEAGRI/RO



Documento assinado eletronicamente por **marcos vinicius machado de melo, Assessor(a)**, em 03/12/2025, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila Stefany Araújo da Silva, Chefe de Núcleo**, em 03/12/2025, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Paulo da Silva Batista, Secretário(a)**, em 03/12/2025, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0067045735** e o código CRC **B23A074F**.

Secretaria de Estado de Agricultura																												
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	QUANT. EST. CALUSURYA	QUANT. EST. AMPLA CONCORRÊNCIA		COTACÃO 1	COTACÃO 2	COTACÃO 3	COTACÃO 4	COTACÃO 5	EMP 6	EMP 7	EMP 8	EMP 9	EMP 10	EMP 11	EMP 12	PREÇO MÍNIMO	PREÇO MÉDIO	PREÇO MEDIANO	VEDVEM	SUPLENTE	PAYABLE INU	SUBSTITUTAL	SUBSTITUTAL AMPLA	SUBTOTAL GERAL	
1	Trator Cafeteiro 30 HP	UN	100	20	80	Não cotado	Não cotado	R\$ 180.000,00	R\$ 180.000,00	R\$ 282.000,00	R\$ 297.000,00	R\$ 205.000,00	Não cotado	Não cotado	Não cotado	Não cotado	Não cotado	Não cotado	R\$ 180.000,00	R\$ 230.800,00	R\$ 205.000,00	R\$ 54.577,47	23,65%	MÉDIO	R\$ 4.616.000,00	R\$ 18.464.000,00	R\$ 23.080.000,00	
2	Trator de Pneu 90 CV	UN	30	7	23	Não cotado	Não cotado	R\$ 370.000,00	R\$ 340.000,00	R\$ 329.000,00	R\$ 310.000,00	R\$ 238.999,00	R\$ 230.000,00	R\$ 240.000,00	Não cotado	Não cotado	Não cotado	Não cotado	R\$ 230.000,00	R\$ 293.999,86	R\$ 310.000,00	R\$ 56.877,22	19,35%	MÉDIO	R\$ 2.057.999,02	R\$ 6.761.996,78	R\$ 8.819.995,80	
3	TRATOR DE PNEUS 100 CV	UN	20	5	15	Não cotado	Não cotado	R\$ 375.000,00	R\$ 360.000,00	R\$ 350.000,00	R\$ 328.000,00	R\$ 271.000,00	R\$ 265.000,00	R\$ 281.667,67	Não cotado	Não cotado	Não cotado	Não cotado	R\$ 265.000,00	R\$ 218.281,10	R\$ 226.000,00	R\$ 45.530,25	14,30%	MÉDIO	R\$ 1.991.969,50	R\$ 4.775.716,50	R\$ 6.367.622,00	
4	RETROSCAVADEIRA COM PA CARREGADEIRA	UN	70	0	70	R\$ 550.000,00	R\$ 601.312,00	R\$ 745.000,00	R\$ 460.000,00	Não cotado	Não cotado	R\$ 545.000,00	R\$ 533.420,55	R\$ 510.000,00	R\$ 315.900,00	Não cotado	Não cotado	Não cotado	R\$ 315.900,00	R\$ 532.579,07	R\$ 539.210,28	R\$ 121.321,71	22,78%	MÉDIO	R\$ 0,00	R\$ 37.286.534,90	R\$ 37.286.534,90	
5	PA CARREGADORA SOBRE RODAS	UN	70	0	70	R\$ 550.000,00	R\$ 1.044.287,00	R\$ 265.000,00	R\$ 480.000,00	Não cotado	Não cotado	R\$ 799.000,00	R\$ 797.900,00	R\$ 790.000,00	R\$ 705.000,00	R\$ 705.000,00	Não cotado	Não cotado	R\$ 480.000,00	R\$ 759.576,23	R\$ 790.000,00	R\$ 174.373,84	22,96%	MÉDIO	R\$ 0,00	R\$ 53.170.345,10	R\$ 53.170.345,10	
6	ESCAVADORA HIDRÁULICA	UN	40	0	40	R\$ 1.200.000,00	R\$ 1.137.486,00	R\$ 810.000,00	R\$ 820.000,00	Não cotado	Não cotado	R\$ 1.340.000,00	R\$ 1.200.000,00	R\$ 1.020.000,00	Não cotado	Não cotado	Não cotado	Não cotado	R\$ 810.000,00	R\$ 1.075.354,29	R\$ 1.137.486,00	R\$ 201.516,28	18,74%	MÉDIO	R\$ 0,00	R\$ 43.014.171,60	R\$ 43.014.171,60	
7	MOTONIVELADORA	UN	40	0	40	Não cotado	R\$ 1.596.397,00	R\$ 875.000,00	R\$ 880.000,00	Não cotado	Não cotado	R\$ 1.340.500,00	R\$ 1.488.400,00	R\$ 1.454.000,00	Não cotado	Não cotado	Não cotado	Não cotado	R\$ 875.000,00	R\$ 1.272.382,83	R\$ 1.397.250,00	R\$ 318.593,45	24,88%	MÉDIO	R\$ 0,00	R\$ 50.895.313,20	R\$ 50.895.313,20	
																							VALOR TOTAL COTA MÚLTIPLA		R\$ 8.255.954,52			
																							VALOR TOTAL AMPLA CONCORRÊNCIA		R\$ 214.352.076,08			
																							VALOR TOTAL		R\$ 222.627.980,60			



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI
Gerência de Captação de Recursos Federais - SEAGRI-GECAPTAR

ANÁLISE DE RISCOS

1. DADOS PROCESSUAIS

INSTITUIÇÃO	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI
PROCESSO Nº	0025.002593/2025-27
ÁREA REQUISITANTE	Gerência de Captação de Recursos Federais - GECAPTAR/CCONC/SEAGRI
OBJETO	Aquisição de Máquinas de Construção Civil e Agrícolas.

2. ANÁLISE DE RISCOS

A análise de risco no processo de licitação é uma atividade que visa identificar, avaliar e tratar os possíveis eventos futuros que podem afetar o sucesso da contratação pública, pode ajudar a prevenir ou minimizar problemas como atrasos, custos excessivos, qualidade insatisfatória, fraudes, corrupção, entre outros, além de contribuir para a melhoria da eficiência, eficácia e economicidade das contratações públicas.

Cita-se:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

3. IDENTIFICAÇÃO DO RISCO E AÇÕES SUGERIDAS

Processo nº 0025.002593/2025-27						
ITEM DE VERIFICAÇÃO	RISCOS	PROBABILIDADES	CONSEQUÊNCIAS	NÍVEL DE RISCO	AÇÕES SUGERIDAS	AÇÕES DE CONTINGÊNCIA
1	Identificação inadequada da necessidade de contratação	Raríssima	Muito relevante	Médio	Formalizar a demanda por meio de documento técnico; alinhamento com o Plano Anual de Contratações.	Revisão da demanda e readequação do objeto antes da continuidade do processo
2	Ausência de Estudo Técnico Preliminar (ETP)	Raríssima	Muito relevante	Médio	Instituir checklist obrigatório de documentos; controle interno da fase de planejamento	Paralisação do processo de elaboração do ETP
3	Estudo Técnico Inconclusivo ou Genérico	Rara	Muito relevante	Alto	Capacitação dos servidores; utilização de modelos padronizados de ETP	Correção do ETP com apoio técnico e jurídico
4	Definição inadequada da solução a ser contratada	Rara	Relevante	Médio	Análise comparativa entre alternativas disponíveis no mercado	Revisão da solução proposta e atualização do ETP.

5	Falha na caracterização técnica do objeto	Rara	Relevante	Médio	Definir de forma clara, objetiva e funcional.	Treinamentos e cursos para constante aperfeiçoamento para que essa falha nao venha se repetir.
6	Pesquisa de mercado insuficiente	Raríssima	Relevante	Médio	Utilização de fontes diversas (atas, bancos de preços, contratos similares, sites oficiais).	Nova pesquisa de preço e revisão da estimativa.
7	Estimativa de preços inconsistentes	Rara	Relevante	Médio	Análise critica dos valores coletados; exclusão de valores discrepantes.	Readequação do valor estimado.
8	Termo de Referência incompleto ou inconsistente.	Rara	Muito relevante	Alto	Utilizar checklist conforme Art. 6º, XXIII e Art. 40 da Lei nº 14.133/21; modelos padronizados. Elaborar modelos padrões que auxiliem o técnico na elaboração do documento; Solicitar assessoramento jurídico na elaboração do documento.	Revisão e complementação do Termo de Referência.
9	Definição inadequada das obrigações da contratada	Rara	Muito relevante	Alto	Descrever obrigações de forma clara e mensurável	Revisão das Cláusulas do Termo de Referência.
10	Inconsistência entre ETP e Termo de Referência.	Rara	Muito relevante	Alto	Conferência cruzada entre documentos.	Revisão e alinhamento entre ETP e TR
11	Ausência de validação do Termo de Referência pelos supervisores.	Raríssima	Relevante	Baixo	Estabelecer fluxo formal de validação e aprovação.	Encaminhar ao supervisor competente o processo para validação do Termo de Referência.
12	Impugnação do edital na Elaboração do Ato Convocatório	Eventual	Relevante	Alto	Verificar a existência de cláusulas restritivas ou passivas de nulidades; Adotar editais padrões previamente aprovados pelo assessoramento jurídico.	Retirar as cláusulas restritivas ou passíveis de nulidade.
13	Falta de pessoal para a fiscalização e gestão do contrato, assegurados pelo ETP e TR	Rara	Relevante	Médio	Recrutamento e capacitação de novos integrantes, assim como a criação de portarias de gestão de contratos e fiscalização.	Redistribuição de atividades entre servidores e priorização de demanda.
14	CrITÉRIOS de pagamentos mal definidos	Rara	Muito Relevante	Alto	Definir critérios de pagamento de forma clara e condizente com o decreto estadual e lei federal.	Revisão de critérios e ajuste ao TR e ETP.

4. ESTIMATIVA DO NÍVEL DE RISCO

Consequência	Avaliação do Risco			
Muito Relevante	Médio	Alto	Extremo	Extremo
Relevante	Baixo	Médio	Alto	Extremo
Pouco relevante	Insignificante	Baixo	Médio	Alto
Irrelevante	Insignificante	Insignificante	Baixo	Médio
	Raríssima	Rara	Eventual	Frequente
	Probabilidade			

Consequência	Avaliação do Risco			
Muito Relevante	10	35	70	100
Relevante	5	17,5	35	50
Pouco relevante	2	7	14	20
Irrelevante	1	3,5	7	10
	Raríssima	Rara	Eventual	Frequente
	Probabilidade			

5. QUADRO QUANTITATIVO DO NIVEL DE RISCO

NÍVEL DE RISCO	NÚMERO DE RISCOS	PERCENTUAL
Insignificante	0	0%
Baixo	1	7,14%
Médio	7	50,00%
Alto	6	42,86%
Extremo	0	0%
TOTAL	14	100%

6. IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS

6.1. AVALIAÇÃO

Trata-se de **Aquisição de Máquinas de Construção Civil e Agrícolas**, após a identificação, os riscos foram **avaliados e qualificados** quanto à **probabilidade de ocorrência** e à **severidade de seus impactos**, considerando fatores internos e externos que podem influenciar sua materialização.

6.2. QUALIFICAÇÃO

Terá uma predominância da probabilidade de ocorrência de riscos **MÉDIO**.

Considerando a sua importância, levando em conta os critérios definidos previamente. Utilizou-se de técnicas como mapa de risco, curva de risco, gráfico de Pareto, entre outras;

6.3. TRATAMENTO DOS RISCOS

Trata-se das ações ou medidas para prevenir, reduzir, transferir ou aceitar os riscos, conforme a estratégia, utilizando as técnicas de plano de ação, plano de contingência e plano de comunicação.

6.5. Aceitar ou aumentar o risco quando isso implica em um maior risco de impugnações, recursos ou contestações por parte dos licitantes. Mudar a probabilidade: aprimoramento da instrução processual, revisão técnica dos documentos de planejamento, definição clara de especificações técnicas, critérios de medição e exigências de habilitação. Reduzindo assim a chance de que isso ocorra.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por derradeiro manifesto as medidas requeridas para não restarem entraves nos entendimentos.

Outrossim, encaminhamos para opinião da Setorial de Controle Interno - CI para manifestação quanto ao monitoramento dos processos e práticas adotados pela organização, de forma a assegurar o alcance dos objetivos institucionais e em alinhamento com a gestão de riscos. Colocamo-nos à disposição para dirimir eventuais esclarecimentos ou divergências que possam surgir no âmbito dos juízos de ponderação.

Elaboração / Técnico	Revisão/Validação do Setor Requisitante
Pedro Vinícius Neves Claros Assessor III SEAGRI-GECAPTAR	Ednéia Lília dos Santos Monteiro Gerente de Capt. de Recursos Federais SEAGRI-GECAPTAR



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Vinicius Neves Claros, Assessor(a)**, em 05/05/2026, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edneia Lilia dos Santos Monteiro, Gerente**, em 05/05/2026, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **71641213** e o código CRC **F079FA93**.

Referência: Processo nº 0025.002593/2025-27

SEI nº 71641213

Criado por [04498949242](#), versão 3 por [52776204272](#) em 29/04/2026 14:08:33.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/202X/SUPEL_RO			
Origem:	Pregão Eletrônico nº 90585/2025		
Data da Homologação:	xx/xx/xxxx	Processo nº	0025.002593/2025-27
Órgão Participante:	Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI		
Órgão gerenciador:	Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL		

1. **CLÁUSULA I – IDENTIFICAÇÃO DO(S) FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S).**

1.1. A identificação dos detentores está inserida no anexo único desta ata.

2. **CLÁUSULA II – DO OBJETO**

2.1. Registro de Preços para Aquisição de Máquinas de Construção e de Máquinas Agrícolas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nesta solicitação de compras.

3. **CLÁUSULA III – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A validade desta ata de registro de preços será de 1(um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

4. **CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**

4.1. A adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Estado de Rondônia após autorização expressa do órgão gerenciador – Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL.

4.2. A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no art. 124, § 1º ao § 8º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, em consonância com o art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.4. O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

5. **CLÁUSULA V – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO**

5.1. Os preços registrados poderão ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, conforme disposto no art. 133 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

5.2. Os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, admitida sua revisão para majorar ou minorar os preços registrados em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado.

5.3. A revisão de preços precederá de requerimento: I - do detentor da ata, que deverá fazê-la antes do pedido de fornecimento e, instruindo seu pedido com documentação probatória de majoração de preço do mercado e a oneração de custos; ou II - pelo órgão participante ou órgão interessado, comprovando por meio de pesquisas de preços que há minoração do valor originalmente registrado.

5.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado e, caso este não aceite a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas, nos termos do art. 134, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.5. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação

das penalidades administrativas previstas em lei e no edital, nos termos do art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.5.1. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

5.6. Caso comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, poderá ser efetuada a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

5.6.1. O órgão gerenciador, em alternativa à atualização prevista no item 5.6 desta Ata de Registro de Preços, poderá liberar o fornecedor do compromisso sem aplicação de penalidades, convocando, posteriormente, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

5.6.2. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

5.7. O cancelamento do preço registrado, em conformidade com o artigo 136 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, poderá ocorrer por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, **devidamente comprovados e justificados**, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

5.7.1. O preço registrado, em atenção ao estabelecido pelo art. 136, inc. I a V do Decreto Estadual nº 28.874/2024, também poderá ser cancelado quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual nº 28.874/2024 em seu Capítulo VIII.

6. CLÁUSULA VI - DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

6.1. Em atenção ao art. 131 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o cadastro reserva será composto pelos demais licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, a ser incluído na respectiva ata na forma de anexo, respeitada a sequência da classificação do certame.

6.2. O cadastro reserva poderá ser utilizado nas hipóteses previstas no art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

6.3. A apresentação de novas propostas para compor o cadastro de reserva não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

6.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame tenha seu registro cancelado ou revogado.

6.5. Para o registro do preço dos demais licitantes será exigida a análise da habilitação.

7. CLÁUSULA VII - DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS DIRETRIZES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

7.2. Quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual nº 28.874/2024 em seu Capítulo VII, o preço registrado será cancelado, em conformidade com o artigo 136, inc. I a V do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

8. CLÁUSULA VIII - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1. As condições gerais referentes ao fornecimento, tais como prazo, local de entrega e recebimento do objeto, como também as relativas às penalidades e obrigações da Administração e do fornecedor detentor do registro, encontram-se definidas no Termo de Referência e Edital da licitação, partes integrantes da presente Ata.

8.2. É vedado o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços.

8.3. A detentora do registro fica obrigada a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas pelo órgão participante, durante a vigência desta ata.

8.4. Em atenção ao art. 126 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, faz-se necessário a permanente pesquisa de mercado, inclusive, antes da formalização da contratação, para aferição da manutenção da vantajosidade dos preços registrados.

8.5. A violação da integridade da conduta contratual, por meio do rompimento de deveres contratuais ou oriundos de outras normas aplicáveis ao caso, sujeita o contratado à aplicação das penalidades legalmente previstas nos arts. 184 ao 187 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, bem como art. 156 da Lei n. 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA IX - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento, decorrente do objeto registrado nesta ata será efetuado conforme disposto no Edital e seus anexos.

10. CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

10.2. Fica a empresa detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

10.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024, à Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021 e às normas complementares e às disposições presentes nesta Ata e no Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e, especialmente, aos casos omissos.

10.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, os ANEXOS desta ata que contém os preços registrados e seus respectivos detentores.

11. **CLÁUSULA XI - DO FORO**

11.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CONSUMO ESTIMADO	UNID.	MARCA	PREÇO MERCADO	PREÇO REGISTRADO	DIF. %	DETENTORA

EMPRESA(S) DETENTORA(S):

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	CIDADE	REPRESENTANTE	CPF	TELEFONE

GEOVANNA PINHEIRO ALVES
Coordenadora do Sistema de Registro de Preços/SUPEL

ADRIANA LARISSA DA SILVA MENDES NASCIMENTO
Diretora Executiva/SUPEL

ALVARO HENRIQUE DE LIMA TEIXEIRA
Superintendente Estadual de Licitações/SUPEL



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

ATA

OFÍCIO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE DA ATA SOLICITANDO ADESÃO COMO INTERESSADO

[UNIDADE CONTRATANTE SOLICITANTE]

OFÍCIO Nº ____/____

[], [DATA DA EMISSÃO]

Prezado Gestor da Ata nº [Nº DA ATA] do(a) [ÓRGÃO GESTOR DA
ATA]

Nos termos do art. 86, §2º, inciso I da Lei 14.133/21, solicito autorização para ADERIR à Ata de Registro de Preços em epígrafe visando adquirir os itens e quantitativos relacionados na tabela abaixo.

Ressalto que o(s) fornecedor(es), detentor(es) do(s) preço(s) registrado(s), já se manifestou(ram) pela aceitação, conforme previsto na Lei 14.133/21.

Nº do item da Ata	Especificação	Quant. Adesão

ASSINATURA DO GESTOR DA UNIDADE SOLICITANTE